


Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano LXXXV • Nº 33

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 5 de março de 2008

Itaquitinga debate sistema prisional

Evento está agendado para o próximo dia 18

O sistema prisional e o projeto da construção de uma penitenciária no município de Itaquitinga, na Zona da Mata Norte, serão debatidos em audiência pública no próximo dia 18, pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) da Alepe. A discussão foi solicitada pelo deputado Alberto Feitosa (PR) e acatada pelo presidente do colegiado, deputado José Queiroz (PDT), e demais integrantes do grupo de trabalho. Devem participar do evento o secretário executivo de Ressocialização, Humberto Vianna, representantes dos municípios envolvidos e de organizações não-governamentais ligadas à questão prisional, além de entidades da área de segurança.

"Temos conhecimento, por meio da imprensa, dos problemas do sistema penitenciário tanto no Brasil quanto em Pernambuco. Já foram promovidos diversos debates nesta Casa e é importante retomar a discussão, pois temos projetos de construção de novas unidades prisionais. Uma delas, deve ser implementada em Itaquitinga e é preciso que a população seja esclarecida quanto à proposta", afirmou Feitosa.



JOÃO BITTA

JUSTIÇA - Deputado republicano apresentou proposta que foi acatada pelo colegiado

tinga e é preciso que a população seja esclarecida quanto à proposta", afirmou Feitosa.

O anúncio da implantação do Centro Integrado de Ressocialização, que deverá ser construído em Itaquitinga, foi feito no último mês de janeiro pelo secretário Humberto Vianna. O complexo prisional receberá recursos na ordem de R\$ 248 milhões e terá 3.126 vagas, sendo 1,2

mil para o regime semi-aberto e 1.926 para o fechado. A obra deve ser concluída no ano de 2010 e a gestão será compartilhada entre o Governo do Estado e a iniciativa privada.

PAUTA - Ontem, a Comissão de Justiça ainda aprovou oito projetos, cinco deles de autoria do Poder Executivo, rejeitou oito e distribuiu nove proposições. Entre as maté-

rias que receberam parecer favorável, está a de nº 474/08, que autoriza o Governo a contratar financiamento de até R\$ 80 milhões com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para a implantação de parte do Sistema Produtor de Pirapama e de obras para o abastecimento de água da Região Metropolitana do Recife.

História

Programação cultural marca Data Magna

Seis de março de 1817. A data que marcou o início da Revolução Pernambucana se tornou, por meio da Lei nº 13.386/, de 24 de dezembro de 2007, a Data Magna de Pernambuco. Amanhã (6), o episódio será comemorado, pela primeira vez, com uma intensa programação cultural. O evento tem início às 16h, no Plenário da Assembléia Legislativa, e se encerra, à noite, com shows de diversos artistas no Marco Zero, bairro do Recife Antigo.

À tarde, os governadores de Pernambuco, Eduardo Campos; da Paraíba, Cássio Cunha Lima; e do Rio Grande do Norte, Wilma Faria, receberão o Poder Legislativo a Medalha do Mérito Democrático e Popular Frei Caneca, em sessão solene coordenada pelo presidente da Casa, deputado Guilherme Uchoa (PDT). A comenda será concedida, anualmente, a personalidades ou instituições que se destacaram na defesa da democracia e da igualdade de direitos, ideais dos comandantes da Revolução de 1817.

No Recife Antigo, a partir das 19h, a população poderá assistir gratuitamente ao espetáculo sobre a Revolução, dirigido por José Pimentel e patrocinado pela Fundarpe. Em seguida, haverá o hasteamento da bandeira de Pernambuco, cujo modelo foi elaborado pelos revolucionários, em 1817. O cantor Santana

executará o Hino do Estado e haverá, ainda, um show pirotécnico. Às 20h40, o cantor André Rio e outros 140 artistas da cultura popular, entre integrantes de maracatus, caboclinhos, grupos de cocos, quadrilhas juninas, cantores de forró e passistas, apresentam o show Pernambuco Sou, patrocinado pela TV Globo. Às 22h, o maestro Spok e convidados encerram a programação.

HISTÓRIA - A Revolução Pernambucana de 1817 foi liderada por Domingos José Martins, com o apoio de Antônio Carlos de Andrada e Silva e Frei Caneca. Os revolucionários conquistaram Pernambuco e instalaram um governo provisório, cujas principais idéias eram proclamar a República, abolir alguns impostos e elaborar uma constituição, estabelecendo liberdade religiosa e de imprensa e a igualdade de todos perante a lei. O movimento foi sufocado pelas tropas portuguesas, após dois meses de luta, e os líderes foram condenados à morte.

A Lei nº 13.386 é de iniciativa da deputada Terezinha Nunes (PSDB), que também propôs a entrega da Medalha Frei Caneca. O dia da eclosão do movimento foi escolhido para representar a Data Magna, por meio de uma votação popular, coordenada e divulgada pela Associação das Empresas de Radiodifusão de Pernambuco (Asserpe).

Dia da Mulher



ARQUIVO/ALEPE

O Dia Internacional da Mulher ainda é no próximo sábado, 8 de março, mas para as mulheres da Alepe as comemorações começam hoje (5). A Mesa Diretora da Casa preparou, por meio da Superintendência de Recursos Humanos e com o apoio da Comissão de Defesa da Mulher, uma programação diversificada. No período da manhã, a categoria terá direito à oficina de maquiagem, massagens, poderá assistir à apresentação de grupos musicais formados só por mulheres e degustar um lanche especial. À tarde, a programação continua com oficinas, a peça teatral Violência Contra a Mulher e, em seguida, a palestrante Regina Célia Barbosa vai falar, no Plenarinho 3, sobre os Desafios do Ser Mulher: Educação, Política e Violência. Em 2007, a Assembléia Legislativa (foto) recebeu diversas mulheres para celebrar a data.

HUMILDADE

- Feitosa enalteceu atuação do profissional e solicitou um Voto de Aplausos



RINALDO MARQUES

Segurança do Metrorec resgata criança

Menina de 4 anos soltou a mãe e caiu nos trilhos

O funcionário da empresa *Sena - Segurança e Transporte de Valores* Taciano Ferreira da Silva recebeu um Voto de Aplausos, ontem, na Alepe. A solicitação foi do deputado Alberto Feitosa (PR) que enalteceu a coragem do segurança do

Metrorec por resgatar uma criança de 4 anos que havia caído sobre os trilhos, no último sábado. "A criança entrou em pânico, assim como as pessoas que estavam no local, mas somente o segurança teve a iniciativa de socorrer a menor", narrou.

O republicano ressaltou

que, no momento do acidente, o agente não estava em horário de serviço, mas, ao se deparar com o impasse, "não somente cumpriu um dever humano, mas de pai. Taciano imaginou sua filha naquela situação", comentou. Feitosa acrescentou que, ao ser procurado, o

agente disse que não havia necessidade de reconhecimento público. "Atos como esse demonstram a devoção ao trabalho e marcam a todos que atuam na área de segurança", ponderou. O fato foi presenciado por um servidor do gabinete do parlamentar.

Intermunicipal

PMs podem ter acesso gratuito a ônibus

O direito à gratuidade no sistema de transporte coletivo intermunicipal de Pernambuco para policiais militares fardados foi solicitado, ontem, pelo deputado Emanuel Bringel (PSDB). O parlamentar disse que encaminhou um projeto para estabelecer a medida.

A matéria determina que os beneficiados apresentem a identificação funcional e sejam dispensados de pagar tarifas. "A

gratuidade deverá ter o limite de dois policiais para cada linha de ônibus", detalhou Bringel.

Segundo o tucano, a iniciativa vai proporcionar maior acessibilidade à categoria e tranquilidade aos passageiros. "A maioria dos militares tem família no Interior. Dessa forma, os policiais não teriam esse custo e as empresas de ônibus sempre contariam com segurança nas viagens", salientou.

RINALDO MARQUES



SEGURANÇA - Bringel defendeu proposta na tribuna

Sertão

Rodovia homenageia Francisco Torres

Antes de o Plenário aprovar, em primeira discussão, o Projeto de Lei nº 378/07, que denomina Rodovia Francisco Torres de Carvalho a PE-425, o autor da proposição, deputado Airinho de Sá (PSB), usou a tribuna para defender a importância da iniciativa. O trecho liga a BR- 232 ao município de Mirandiba, Sertão Central.

Airinho ressaltou que Francisco Torres "revelou, desde muito jovem, vocação de autêntico líder político e defensor do desenvolvimento local". Chico Torres, como era conhecido, foi agricultor e comerciante, tendo repre-



AUTOR - Airinho

sentado a companhia de produtos *Pilar* e a Cooperativa dos Usineiros de

Pernambuco em toda a região sertaneja. Iniciou a vida política em 1945, integrando a União Democrática Nacional (UDN).

De acordo com o parlamentar, Francisco Torres foi eleito vereador pelo município de São José do Belmonte, sendo o mais votado. "Foi responsável pela emancipação política de Mirandiba, e, em 1962, nomeado prefeito da cidade pelo governador Cid Sampaio. Dez anos depois, foi reeleito, dando continuidade ao trabalho em defesa da região", informou, acrescentando que um grande benefício obtido foi a instalação de energia elétrica.

PLENÁRIO

Josué de Castro

O artigo intitulado *O Centenário de Josué de Castro*, de autoria do deputado federal Inocêncio Oliveira (PR-PE), publicado no dia 2 de março, no *Diário de Pernambuco*, foi citado, ontem, pelo deputado Sebastião Rufino (DEM). "Josué de Castro foi um cidadão inovador e muito contribuiu para estudos humanistas no Brasil e no mundo", afirmou Rufino. Indicado ao prêmio Nobel da Paz por duas vezes, Castro ficou conhecido pelo estudo da fome, que lhe rendeu diversas publicações, entre elas *Geografia da Fome* e *Geopolítica da Fome*. Além de pesquisador, exerceu o cargo de deputado federal por Pernambuco e foi diplomata pelas Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação. O integrante do Democratas solicitou a transcrição do texto nos Anais de Casa .



Agradecimento

O deputado Esmeraldo Santos (PR) comemorou seu aniversário, no fim de semana, no município de São Caetano. No Plenário, ontem, o parlamentar agradeceu a presença dos deputados, pré-candidatos às prefeituras da região, gestores municipais e lideranças políticas. O republicano também citou os cartões e telefonemas dos colegas que não puderam comparecer. "Apesar da comemoração ter reunido grande número de pessoas, a Polícia não registrou incidentes", observou.

Usinas investem na preservação ambiental

Entidades produzem espécies características da Mata Atlântica

O trabalho de preservação da Mata Atlântica desenvolvido pela agroindústria açucareira de Pernambuco foi elogiado, ontem, pelo deputado Henrique Queiroz (PR). O parlamentar destacou a iniciativa da Usina Bom Jesus, localizada no Cabo de Santo Agostinho, que implementou uma sementeira e está produzindo mudas de árvores nativas para o reflorestamento da Mata Atlântica e das margens dos rios que cortam a empresa. "Estão sendo produzidas mais de 20 mil mudas de 73

espécies características da Mata Atlântica e 30 espécies da Mata Ciliar", frisou.

De acordo com Queiroz, se antes as usinas de açúcar foram acusadas de desmatar a região, atualmente são exemplos de respeito ao ecossistema. "Além de atender à demanda da usina, as mudas também estão sendo distribuídas para outras empresas e prefeituras", comentou, acrescentando que o projeto também está em andamento em engenhos como o São João e o Andorra. "As empresas açucareiras estão



APOIO - Henrique Queiroz

de parabéns e merecem elogios", enfatizou. O republi-

cano também destacou a produção da Bom Jesus, que, este ano, deve atingir mais de um 1,3 milhão de toneladas de sacas de açúcar e 17 milhões de litros de álcool.

ANIVERSÁRIO - O parlamentar parabenizou, ainda, a Usina Olho D'água pelos 80 anos de fundação. Queiroz destacou a atuação da empresa no setor sucroalcooleiro. Localizada na cidade de Camutanga, a unidade conta com mais de 19 mil hectares de área cultivada, gerando mais de dez mil empregos diretos e indiretos.

Rodovias

Novas críticas à Lei Seca

Os prejuízos causados pela proibição da venda de bebidas alcoólicas nas rodovias federais e do jogo do bicho no Estado voltaram a ser discutidos, ontem, no Plenário, pelo deputado Eduardo Porto (PTdoB). O parlamentar registrou uma viagem que fez, recentemente, pelo Interior pernambucano e disse que a Lei Seca está deixando muitos trabalhadores e donos de bares e restaurantes localizados às margens das rodovias apreensivos. "Os empresários contabilizam prejuízos. Alguns deles, inclusive, já falam na possibilidade de fechar os estabelecimentos, aumentando, assim, o desemprego", comentou.

Porto defendeu mais fiscalização nas BRs como forma de evitar que motoristas dirijam alcoolizados. "É preciso monitorar, com uso de radar e bafômetro, a fim de punir os infratores", avaliou. Segundo o parlamentar, os passageiros e pedestres não devem ser penalizados pela medida. "Os prejuízos são mais sentidos nas cidades cortadas pelas rodovias, pois a proibição atinge também as mercearias, mercadinhos e supermercados", disse,



EDUARDO - Alerta

lembrando que o governador Eduardo Campos (PSB) também é contrário à proibição.

Quanto ao jogo do bicho, Porto frisou que a solução está na legalização da atividade e sugeriu que a bancada pernambucana no Congresso encontre uma solução. "Vivemos em um País onde a cultura do jogo é uma mania nacional", argumentou, ressaltando que Pernambuco convive com a prática há décadas, sem que houvesse sido constatado nenhum problema. "A atividade é aceita e tem o crédito da população, além disso, gera emprego e renda para centenas de pessoas", avaliou.

Constituição

Mais autonomia para o Legislativo

A atuação dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário foi avaliada pelo integrante do Democrata Mavieael Cavalcanti. O discurso foi motivado pelas declarações do presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva (PT), que afirmou a órgãos de imprensa, na semana passada, que "seria bom se o Poder Judiciário metesse o nariz apenas nas coisas deles, o Legislativo apenas nas coisas deles e o Executivo apenas nas coisas deles".

Para Cavalcanti, o presidente não deveria ter feito tal declaração. "Há muito tempo, abordo a falta de poder do Legislativo. No período revolucionário, a Casa tinha mais influência que hoje.



MAVIAEL - Debate

Agora, na democracia, quando vejo Lula falar na não-interferência entre os poderes, tenho a impressão que, a qualquer momento, ele tentará se tornar um ditador, como Hugo Chávez", disparou.

A necessidade de um es-

tudo sobre o Poder Legislativo foi defendida pelo parlamentar, assim como a importância de a Presidência da República deixar de governar por meio de medidas provisórias. "O Congresso Nacional ainda existe ou o presidente executa os dois poderes por meio de medidas provisórias?", questionou.

Em nível estadual, Cavalcanti criticou a falta de apoio do Governo à Assembleia Legislativa e fez um apelo para que a imprensa ajude a Casa fiscalizando a atuação governamental. "Poucos são os projetos regulamentados pelo Executivo. Quantas das nossas indicações são ignoradas? Quantos ofícios ficam sem resposta?", ponderou.

Em aparte, a deputada Terezinha Nunes (PSDB) manifestou apoio a Cavalcanti, lembrando que há na Casa um projeto de lei prevendo que os deputados legissem também sobre matérias financeiras, o que aumentaria a influência do Legislativo. "O que existe hoje são as ditaduras dos Poderes Executivos, que nos limitam a receber projetos. Isso não serve à democracia", observou. O deputado André Campos (PT) também foi solidário, entretanto, discordou das críticas a Lula. "O que o presidente quis dizer é que o Poder Judiciário não pode se antecipar aos fatos e deve trabalhar de acordo com os autos", defendeu.

Morte

Esquistossomose na Zona da Mata

O aumento dos casos de esquistossomose na Zona da Mata de Pernambuco preocupa o deputado Antônio Moraes (PSDB). "Constatamos agricultores que faleceram com sintomas da doença", alertou, acrescentando que está sendo solicitada uma audiência pública com a participação dos secretários municipais de Saúde e representantes da Secretaria

Estadual de Saúde e da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) para tratar o assunto.

O tucano fez um apelo para que a Comissão de Saúde da Alepe, presidida pelo deputado Airinho (PSB), marque o encontro com urgência. "Pode ser realizada uma reunião na Assembleia ou em Palmares e Timbaúba. É importante que o colegiado se

posicione e, junto com as autoridades sanitárias do Estado, esclareça a população sobre as formas de contágio", frisou.

Moraes registrou que o requerimento da audiência pública foi feito no dia 14 de fevereiro. "Depois disso, os jornais do *Comercio* e o *Diário de Pernambuco* publicaram matérias mostrando a situação de municípios atingidos pela

doença, a exemplo de Ipojuca". A esquistossomose é uma infecção causada por um verme parasita chamado *Schistosoma mansoni*, que vive dentro das veias do fígado e do intestino das pessoas parasitadas. Geralmente o indivíduo adquire a esquistossomose ao tomar banho em pequenos lagos e riachos onde há caramujos infectados.

Economia

Pólo de Confecções atrai negócios

Começa, hoje, no Pólo de Confecções de Caruaru, a 5ª Rodada de Negócios da Moda Pernambucana. O anúncio foi feito, ontem, pelo deputado José Queiroz (PDT), que destacou o intercâmbio entre as associações comerciais dos municípios que formam o Pólo de Confecções do Agreste como o principal objetivo do evento. "Ainda é uma oportunidade para ajudar a dar visibilidade aos produtos fabricados pelas empresas da região", ressaltou.

De acordo com o parlamentar, desde as últimas ro-

dadas de negócios, as cidades de Toritama e Santa Cruz do Capibaribe vêm se destacando por causa do grande potencial empreendedor e da significativa participação dos empresários locais. "O Agreste tem se fortalecido cada vez mais e as ações desenvolvimentistas do Poder Executivo, que buscam valorizar a região, contribuirão com esse crescimento", destacou. Queiroz também elogiou a atuação do governador Eduardo Campos (PSB) por priorizar a economia do Interior do Estado.

Leis

LEI Nº 13.401, DE 04 DE MARÇO DE 2008.

EMENTA: Torna obrigatório o oferecimento de cardápios em Braille em bares e restaurantes no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do artigo 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os bares e restaurantes situados no Estado de Pernambuco ficam obrigados a disponibilizar cardápios em braille para atendimento aos portadores de deficiência visual.

Art. 2º Os cardápios de que trata o art. 1º deverão ser entregues ao portador de deficiência visual e deverão conter os nomes dos pratos, os ingredientes utilizados no preparo, a relação de bebidas e os respectivos preços.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta Lei, sujeita o estabelecimento infrator às penas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078, de 19 de setembro de 1990.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei através de Decreto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, em 04 de março de 2008.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI.

LEI Nº 13.402, DE 04 DE MARÇO DE 2008.

EMENTA: Institui o Dia do Cinema Pernambucano no Estado de Pernambuco, a ser comemorado anualmente no Dia 06 de Junho, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do artigo 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Estado de Pernambuco, o Dia do Cinema Pernambucano, a ser comemorado anualmente no dia 06 de Junho.

Art. 2º A data ora instituída tem por finalidade homenagear os realizadores do cinema através das suas produções, produtores, artistas e técnicos.

Art. 3º Para comemorar o Dia do Cinema, o Governo do Estado, através das Secretarias: de Cultura, Turismo e Educação, conjuntamente com instituições e/ou entidades ligadas ao cinema aqui localizadas, poderá organizar eventos especiais.

Parágrafo Único. Os eventos especiais citados no caput deste artigo deverão ter como objetivo principal:

I - Homenagear a produção cinematográfica deste Estado e seus realizadores;

II - Reavivar, valorizar, incentivar, fomentar e divulgar o cinema pernambucano.

Art. 4º A presente Lei não revoga outros dispositivos legais ou regulamentares, porventura existentes, que instituíam homenagens diversas ou festividades ao Cinema Pernambucano.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, em 04 de março de 2008.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO SÉRGIO LEITE.

Resoluções

Resolução Nº 856

EMENTA: Altera a Resolução nº 728 de 09 de agosto de 2005.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam revogados os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 6º da Resolução nº 728 de 09 de agosto de 2005.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, em 04 de março de 2008.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

Resolução Nº 857

EMENTA: Concede o Título de Cidadão de Pernambuco ao Professor. Valmar Corrêa de Andrade.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

R E S O L V E:

Art. 1º Fica Concedido o Título de Cidadão de Pernambuco ao Professor Valmar Corrêa de Andrade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, em 04 de março de 2008.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

Resolução Nº 858

EMENTA: Concede a Romário Dias Pereira, o Título de Cidadão de Pernambuco.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido a Romário Dias Pereira, o Título de Cidadão de Pernambuco;

Art. 2º A presente resolução entra em vigor na data de sua aprovação;

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, em 04 de março de 2008.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

Resolução Nº 859

EMENTA: Concede o Título de "Cidadão Pernambucano" ao Empresário Edmundo Bontempo.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Pernambucano, ao Empresário Edmundo Bontempo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, em 04 de março de 2008.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

Resolução Nº 860

EMENTA: Concede o Título de Cidadão de Pernambuco ao Engenheiro Issa Abdallah Asfora.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido o título honorífico de Cidadão de Pernambuco ao Engenheiro Issa Abdallah Asfora.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, em 04 de março de 2008.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

Ato

ATO Nº 848/08

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido nos Ofícios nºs 567051 e 069890/2008, do Deputado Eriberto Medeiros, **RESOLVE:** exonerar **JOSÉ EDMILSON DIAS**, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, nomeando-o para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, PL-SPC, atribuindo-lhe a gratificação de 120% (cento e vinte por cento), a partir do dia 08 de fevereiro do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 01 de fevereiro de 2008.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ATO Nº 849/08

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas

pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido nos Ofícios nºs 567051 e 069890/2008, do Deputado Eriberto Medeiros,

RESOLVE: exonerar **MANOEL JOAQUIM DA CUNHA**, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, nomeando-o para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, PL-SPC, atribuindo-lhe a gratificação de 120% (cento e vinte por cento), a partir do dia 08 de fevereiro do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 01 de fevereiro de 2008.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ATO Nº 850/08

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido nos Ofícios nºs 567051 e 069890/2008, do Deputado Eriberto Medeiros,

RESOLVE: exonerar **GERALDO EUGÊNIO DO NASCIMENTO**, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, nomeando-o para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, PL-SPC, atribuindo-lhe a gratificação de 120% (cento e vinte por cento), a partir do dia 08 de fevereiro do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 01 de fevereiro de 2008.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ATO Nº 851/08

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido nos Ofícios nºs 567051 e 069890/2008, do Deputado Eriberto Medeiros,

RESOLVE: exonerar **JANETE DE LIMA**, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, nomeando-o para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, PL-SPC, atribuindo-lhe a gratificação de 120% (cento e vinte por cento), a partir do dia 08 de fevereiro do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 01 de fevereiro de 2008.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ATO Nº 852/08

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido nos Ofícios nºs 567051 e 069890/2008, do Deputado Eriberto Medeiros,

RESOLVE: exonerar **MARIA DO CARMO LUZ DOS SANTOS**, do cargo em comissão de Assistente Parlamentar, PL-APC, nomeando-o para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, PL-SPC, atribuindo-lhe a gratificação de 120% (cento e vinte por cento), a partir do dia 08 de fevereiro do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 01 de fevereiro de 2008.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ATO Nº 853/08

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido nos Ofícios nºs 567051 e 069890/2008, do Deputado Eriberto Medeiros,

RESOLVE: nomear **ANA KARLA DE CARVALHO ALCÂNTARA**, para o cargo em comissão de Assistente Parlamentar, Símbolo PL-APC, atribuindo-lhe a gratificação de Representação de 120% (cento e vinte por cento), a partir do dia 08 de fevereiro do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 01 de fevereiro de 2008.

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Deputado Izaías Régis; 2º Vice-Presidente, Deputado Ciro Coelho; 1º Secretário, Deputado João Fernando Coutinho; 2º Secretário, Deputado Raimundo Pimentel; 3º Secretário, Deputado Sérgio Leite; 4º Secretário, Deputado Henrique Queiroz. **Procuradoria Geral,** Ismar Teixeira Cabral (procurador-geral); **Superintendência Geral,** Paulo César Menezes Teixeira (Superintendente-geral); **Assistência Legislativa,** Ana Olímpia Celso de M. Severo (Assistente Chefe); **Superintendência Administrativa,** Adriana Alves Araújo (Superintendente); **Superintendência de Recursos Humanos,** Karla de Fátima Mendes Vieira (Superintendente); **Superintendência de Modernização Institucional e Tecnológica,** Bráulio José de Lira C. Torres; **Superintendência de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira,** Marcelo Cabral e Silva (Superintendente); **Cerimonial,** Franklin Bezerra Santos (Assistente de Cerimonial); **Assistência de Saúde e Medicina Ocupacional,** Aldo Mota (Assistente Médico); **Assistência de Segurança Legislativa,** Coronel Ricardo Ferreira de Lima (Assistente Chefe); **Escola do Legislativo,** Jurandir Bezerra Lins (Assistente Educacional); **Auditagem,** Gildo Dantas Correia de Góis (Auditor-chefe); **Assistência de Comunicação Social,** Cláudia Lucena (Assistente de Comunicação Social); **Chefe de Departamento de Imprensa,** Marconi Glauco; **Editora:** Andréa Tavares; **Redatores:** Antônio Azevedo, Fernanda Rodrigues, Larissa Rodrigues, Renata Rodrigues, Renata Varjal, Sandra Salisvânia e Yanna Araújo; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Carlos Oliveira, João Bitta, Moisés Barbosa e Rinaldo Marques; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão e Alcício Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio e TV:** Ana Lúcia Lins; **Repórteres:** Carolina Flores, Rosângela Almeida, Silvana Fonseca e Verônica Barros; **Operadores de Som:** Aristides Pandelis Frangakis e Alcidezio Ramos; **Estagiários:** Andréa Neves, Hortência Cecílio, Priscilla Aguiar, Rodrigo Ferreira e Solange Mendonça; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3217-2368. Fax 3217-2107. PABX 3217.2211. **Nosso E-mail:** dimprensa@alepe.pe.gov.br.



Nosso endereço na Internet <http://www.alepe.pe.gov.br>

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ATO Nº 854/08

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido nos Ofícios nºs 567051 e 069890/2008, do Deputado Eriberto Medeiros, **RESOLVE**: nomear **SIMONE RODRIGUES DA SILVA**, para o cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete, Símbolo PL-AGC, atribuindo-lhe a gratificação de Representação de 50% (cinquenta por cento), a partir do dia 08 de fevereiro do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 01 de fevereiro de 2008.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ATO Nº 855/08

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido nos Ofícios nºs 567051 e 069890/2008, do Deputado Eriberto Medeiros, **RESOLVE**: nomear **MARLUCE MARIA DO NASCIMENTO**, para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, atribuindo-lhe a gratificação de Representação de 80% (oitenta por cento), a partir do dia 08 de fevereiro do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 01 de fevereiro de 2008.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ATO Nº 856/08

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido nos Ofícios nºs 567051 e 069890/2008, do Deputado Eriberto Medeiros, **RESOLVE**: nomear **DOMINGOS JOSÉ DA COSTA ALBUQUERQUE**, para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, atribuindo-lhe a gratificação de Representação de 80% (oitenta por cento), a partir do dia 08 de fevereiro do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 01 de fevereiro de 2008.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ATO Nº 857/08

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido nos Ofícios nºs 567051 e 069890/2008, do Deputado Eriberto Medeiros, **RESOLVE**: nomear **JOSUE FRANCISCO BARBOSA**, para o cargo em comissão de Assistente Parlamentar, Símbolo PL-APC, atribuindo-lhe a gratificação de Representação de 120% (cento e vinte por cento), a partir do dia 08 de fevereiro do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 01 de fevereiro de 2008.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ATO Nº 858/08

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido nos Ofícios nºs 642889 e 069890/2008, do Deputado Eriberto Medeiros, **RESOLVE**: nomear **MARIA LÚCIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA**, para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, atribuindo-lhe a gratificação de Representação de 44,95% (quarenta e quatro vírgula noventa e cinco por cento), a partir do dia 08 de fevereiro do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 01 de fevereiro de 2008.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ATO Nº 881/08

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido nos Ofícios nºs 024 , 032 e 041/2008, do Deputado Manoel Ferreira, **RESOLVE**: nomear para exercer os cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhes as gratificações de Representação, a partir de 29 de fevereiro do corrente ano, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

NOME	CARGO/SÍMBOLO	GRAT.REP.
GIRLEIDE VIANA COSTA	Assessor Especial/PL-ASC	120%
MANOEL JOAQUIM DE SOUZA MIRANDA FILHO	Assessor Especial/PL-ASC	72%
ANNA MARIA MOURA WICKS DE OLIVEIRA	Assessor Especial/PL-ASC	72%

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco nos termos do art. 105, I c/c o art. 113, caput, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa os Deputados CLAUDIANO MARTINS (PSDB); EMERALDO SANTOS (PR), EDUARDO PORTO (PTdoB); e SOLDADO MOISÉS (PSB) membros titulares, ANTÔNIO FIGUEIRÔA (PTB), AUGUSTO COUTINHO (DEM), BARRETO (PMN), TERESA LEITÃO (PT) e TEREZINHA NUNES (PSDB) , membros suplentes, para se fazerem presentes à Reunião Ordinária a ser realizada às 10h30 (dez horas e trinta minutos), do dia 05 de março de 2008, no Plenarinho II, localizado no 5º andar do Anexo I desta Casa Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho.

EM DISTRIBUIÇÃO

01- Projeto de Lei Ordinária Nº 470/2008, de autoria do Deputado Airinho de Sá Carvalho (EMENTA: Altera a Lei nº 10.859, de 07 de janeiro de 1993, em seu art. 1º, acrescentando os Cursos de Pré-Vestibular, Cursos Livres e Cursos Técnicos de Formação Profissional como beneficiários relativos a Carteira Estudantil e dá outras providências);

02- Projeto de Lei Ordinária Nº 471/2008, de autoria da Deputada Terezinha Nunes (EMENTA: Modifica § 1º, do artigo 2º, da Lei nº 10.902, de 28 de maio de 1993, que determinou os órgãos competentes para emissão da carteira de estudante no Estado e dá outras providências);

03- Projeto de Lei Ordinária Nº 472/2008, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza o Ministério Público do Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica, e dá outras providências);

04-Projeto de Lei Ordinária Nº473/2008, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Dá nova redação à Lei nº 12.622, de 02 de julho de 2004, que cria o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher- CEDIM/PE, e dá outras providências);

05-Projeto de Lei Ordinária Nº474/2008, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a oferecer garantias e dá outras providências);

Regime de Urgência

06-Projeto de Lei Ordinária Nº475/2008, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Dispõe sobre critérios para contratação de empresas para execução de serviços terceirizados com a administração Pública do Estado, e dá outras providências);

07-Projeto de Lei Ordinária Nº476/2008, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Que altera a Lei nº 13.064, de 05 de julho de 2006, que institui a sistemática de tributação referente ao ICMS incidente nas operações realizadas por central de distribuição de supermercados e de loja de departamentos);

Regime de urgência

EM DISCUSSÃO

01- Projeto de Lei Ordinária Nº 456/2008, de autoria do Deputado Augusto Coutinho (EMENTA: Denomina “Prefeito Amaro Ferreira de Albuquerque” a PE- 85, que liga os municípios de Bonito e Cortês)

Abrangência a Emenda Modificativa Nº 01/2008, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 456/2008, de autoria do Deputado Augusto Coutinho);

RELATOR: DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS

02- Projeto de Lei Ordinária Nº461/2007, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera a denominação da Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária, instituída conforme autorização da Lei nº 6.956, de 24 de outubro de 1975, fixa suas competências, e dá outras providências);

RELATOR: DEPUTADO EMERALDO SANTOS

03 - Projeto de Lei Ordinária Nº 463/2008, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder o direito de uso de imóvel público, mediante prévia licitação, nos termos do artigo 4º, § 1º, da Constituição do Estado, e artigo 2 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores);

RELATOR: DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS

04- Projeto de Lei Ordinária Nº 464/2008, de autoria da Mesa Diretora (EMENTA: Modifica a Lei nº 12.776/2005, e alterações, e dá outras providências);

Abrangência a Emenda de Redação Nº 01/2008, Apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 464/2008, de autoria da Mesa Diretora);

Regime de urgência

RELATOR: DEPUTADO SOLDADO MOISÉS

05- Projeto de Lei Ordinária Nº 468/2008, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Modifica a Lei nº 12.310, 19 de dezembro de 2002, e alterações, que consolida e altera o Sistema de Incentivo à Cultura, e dá outras providências

Regime de urgência

RELATOR: DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS

06- Substitutivo Nº 01/2008, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Dispõe sobre a fixação de mapa rodoviário do Estado de Pernambuco, nos postos de combustíveis localizados em estradas estaduais e federais, no âmbito do Estado, e dá outras providências) **ao Projeto de Lei Nº 389/2007**, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento);

RELATOR: DEPUTADO EMERALDO SANTOS

07- Projeto de Lei Ordinária Nº 474/2008, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a oferecer garantias e dá outras providências);

Regime de urgência

08- Projeto de Ordinária Nº 476/2008, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera a Lei nº 13.064, de 05 de julho de 2006, que institui a sistemática de tributação referente ao ICMS incidente nas operações realizadas por central de distribuição de supermercados e de lojas de departamentos)

Abrangência a Emenda Modificativa N 01/2008, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 476/2008, de autoria do Poder Executivo).

Regime de urgência

Recife, 04 de março de 2008.

SALA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Sala Torres Galvão, 25 de fevereiro de 2008.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ATO Nº 893/08

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 015/2008, do Deputado Antônio Moraes, **RESOLVE**: exonerar **JOSÉ GUERRA DE ANDRADE LIMA NETO**, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL - ASC, nomeando para o referido cargo, **JOSÉ GUERRA DE ANDRADE LIMA FILHO**, atribuindo-lhe a gratificação de Representação de 70% (setenta por cento), retroagindo seus efeitos ao dia 04 de março do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 04 de março de 2008.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 894/08

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 12/2008, da Deputada Carla Lapa,

RESOLVE: exonerar **ANDRÉ LUIZ DE SOUZA**, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL - SPC, nomeando para o referido cargo, **FRANCISCO MARCELINO DA SILVA**, atribuindo-lhe a gratificação de Representação de 47,36% (quarenta e sete virgula trinta e seis por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 04 de março de 2008.

Deputado	GUILHERME UCHOA
	Presidente

ATO Nº 895/08

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 09/2008, do Deputado Clodoaldo Magalhães, **RESOLVE:** exonerar **PATRÍCIA SILVA DE OLIVEIRA**, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, nomeando para o referido cargo, **CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA**, atribuindo-lhe a gratificação de Representação de 120% (cento e vinte por cento), a partir de 05 de março do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 04 de março de 2008.

Deputado	GUILHERME UCHOA
	Presidente

ATO Nº 896/08

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 08/2008, do Deputado Clodoaldo Magalhães, **RESOLVE:** exonerar **SÉRGIO AIRES DE OLIVEIRA**, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, nomeando para o referido cargo, **THIAGO TAVARES CRUZ**, atribuindo-lhe a gratificação de Representação de 120% (cento e vinte por cento), a partir de 05 de março do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 04 de março de 2008.

Deputado	GUILHERME UCHOA
	Presidente

ATO Nº 897/08

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 07/2008, do Deputado Clodoaldo Magalhães, **RESOLVE:** exonerar **HILTON AROUCHA VIANA**, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, nomeando para o referido cargo, **MARIA CRISTINA DE ANDRADE** atribuindo-lhe a gratificação de Representação de 120% (cento e vinte por cento) a partir de 05 de março do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 04 de março de 2008.

Deputado	GUILHERME UCHOA
	Presidente

ATO Nº 898/08

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido nos Ofícios nºs 044 e 045/2008, do Deputado Alberto Feitosa, **RESOLVE:** exonerar **MARIA INÊS BARBOSA DA ROCHA SILVA**, do cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete, Símbolo PL-AGC, nomeando para o referido cargo, **MARLON DE ASSIS ALMEIDA SILVA**, atribuindo-lhe a gratificação de Representação de 120 % (cento e vinte por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 04 de março de 2008.

Deputado	GUILHERME UCHOA
	Presidente

Ordem do Dia

Décima Sexta Reunião Ordinária da Segunda Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sexta Legislatura, realizada em 05 de março de 2008, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 448/2008
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com a finalidade de viabilizar o projeto de desenvolvimento da educação e gestão pública no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Regime de Urgência

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/2/2008

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 449/2008
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com a finalidade de viabilizar o projeto de sustentabilidade hídrica do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Regime de Urgência

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 6ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/2/2008

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 450/2008
Autor: Poder Executivo

Modifica a Lei nº 12.710, de 18 de novembro de 2004, e alterações, que institui o Programa de Desenvolvimento da Indústria Naval e de Mecânica Pesada Associada do Estado de Pernambuco – PRODINPE.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/2/2008

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 294/2007
Autor: Dep.Clodoaldo Magalhães

Institui a “Semana Estadual de Combate ao Câncer de Boca” e dá outras providências.

Com Emendas Modificativas nºs 01 e 02 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 8ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/9/2007

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 441/2008
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 12.797, de 29 de abril de 2005, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder ao município de Santa Cruz da Baixa Verde o direito de uso de área de terra que indica, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 2/2/2008

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 361/2007
Autor: Dep.Carlos Santana

Denomina o trecho da Rodovia PE-09, que liga o Distrito de Nossa Senhora do Ó a praia de Porto de Galinhas em Ipojuca, de Rodovia Wilson de Queiroz Campos Júnior.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 9/11/2007

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 386/2007
Autor: Dep.André Campos

Altera a denominação do Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2007

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 387/2007
Autor: Dep.Carlos Santana

Denomina o trecho da Rodovia PE-38, que liga a PE-60 ao Distrito de Nossa Senhora do Ó de Rodovia Antônio Geraldo de Souza Leão.

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2007

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 391/2007
Autor: Dep.Coronel José Alves

Institui o *Dia Estadual do Cônsul*.

Com Emenda Aditiva nº 01 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2007

Discussão Única do Parecer nº 946/2007
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Opina pela **inconstitucionalidade** do Projeto de Lei Ordinária nº 267/2007 de autoria do Deputado Carlos Santana que institui no âmbito da administração pública do Estado de Pernambuco o *Programa Desburocratiza Pernambuco*.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/11/2007

Discussão Única do Parecer nº 1174/2007
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Opina pela **inconstitucionalidade** do Projeto de Lei Ordinária nº 259/2007 de autoria do Deputado Antônio Figueirôa que dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa de inscrição em concursos para cargos públicos aos doadores de sangue e adota outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2007

Discussão Única do Parecer nº 1176/2007
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Opina pela **inconstitucionalidade** do Projeto de Lei Ordinária nº 276/2007 de autoria do Deputado Izaías Régis que dispõe sobre avaliação psicossocial em Policiais Militares e Cíveis que se encontram na ativa e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2007

Discussão Única do Parecer nº 1176/2007
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Opina pela **inconstitucionalidade** do Projeto de Lei Ordinária nº 317/2007 de autoria do Deputado Esmeraldo Santos que fica obrigado a colocação da tipagem sangüinea e fator RH nos documentos de identificação de responsabilidade do Estado e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/02/2008

Discussão Única do Parecer nº 1341/2007
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Opina pela **inconstitucionalidade** do Projeto de Lei Complementar nº 345/2007 de autoria do Deputado Eduardo Porto que institui ponto facultativo na data natalícia do servidor estadual.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/02/2008

Discussão Única do Parecer nº 1342/2007
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Opina pela **inconstitucionalidade** do Projeto de Lei Ordinária nº 362/2007 de autoria do Deputado Everaldo Cabral que dispõe sobre a comprovação do registro na respectiva entidade de fiscalização profissional, para investidura em cargos, empregos ou funções na administração pública direta, autárquica ou fundacional dos Poderes Executivo e Legislativo do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/02/2008

Discussão Única da Indicação nº 2018/2008
Autora: Dep. Elina Carneiro

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social, ao Gerente de Prevenção e Articulação Comunitária, ao Gerente Geral de Articulação, Integração Institucional e Comunitária, a Gerente de Projetos da Secretaria Especial da Juventude e Emprego no sentido enviarem esforços visando à inclusão do Centro Comunitário Luiz do Areeiro, no município do Jaboatão dos Guararapes, no Programa de Ações Preventivas - Projeto Resgatando Cidadania e Juventude Alerta.

DIÁRIO OFICIAL DE - 4/3/2008

Discussão Única da Indicação nº 2019/2008
Autor: Dep. Mavíael Cavalcanti

Apelo ao Governador do Estado e aos Secretários do Turismo e do Planejamento e Gestão no sentido de que seja concebido Projeto de Desenvolvimento do Turismo para o aproveitamento das potencialidades turísticas do município de Macaparana, na Mata Norte de Pernambuco, tendo em vista os recursos potenciais daquele município, inclusive o clima na área do Brejo do Pirauá, os engenhos históricos e o artesanato presentes no município e áreas circunvizinhas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 4/3/2008

Discussão Única da Indicação nº 2020/2008
Autor: Dep. Mavíael Cavalcanti

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife no sentido de determinar medidas cabíveis para revitalização das calçadas principais dos bairros da Jaqueira, Afilitos, Espinheiro e Graças no que concerne à estrutura de concreto, obstrução e lixo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 4/3/2008

Discussão Única da Indicação nº 2021/2008
Autor: Dep. Antônio Figueirôa

Apelo ao Diretor Executivo de Relações Institucionais da OI Telecomunicações - TELEMAR Nordeste e a Assessora Gerencial de Relações Institucionais da OI Telecomunicações - TELEMAR Nordeste no sentido de procederem com a implantação de telefone público na rua das dálias, no alto da barra, no município de primavera, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 4/3/2008

Discussão Única da Indicação nº 2022/2008
Autora: Dep. Elina Carneiro

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social, ao Ilustríssimo Gerente de Prevenção e Articulação Comunitária, ao Gerente Geral de Articulação, Integração Institucional e Comunitária, a Gerente de Projetos da Secretaria Especial da Juventude e Emprego no sentido enviarem esforços visando à inclusão do Centro de Formação Cultural de Santo Aleixo, no município do Jaboatão dos Guararapes, no programa de ações preventivas – Projeto Resgatando Cidadania e Juventude Alerta.

DIÁRIO OFICIAL DE - 4/3/2008

Discussão Única da Indicação nº 2023/2008
Autora: Dep. Miriam Lacerda

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Social, ao Secretário de Defesa Social, ao Secretário Executivo de Ressocialização, à Secretária Especial da Mulher no sentido de que seja integrado na Campanha **“Nenhuma Pernambucana Sem Documento”** a iniciativa de emissão de Cédula de Identidade para as mulheres presidiárias que não os possuírem, no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 4/3/2008

Discussão Única do Requerimento de Urgência para tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 462/08, oriundo do Deputado Raimundo Pimentel que altera a Lei nº 11.519, de 05 de janeiro de 1998.

Autor: Deputado Raimundo Pimentel

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/03/2008

Discussão Única do Requerimento nº 1563/2008
Autor: Dep. Augusto Coutinho

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo *“Lei da Natureza”*, de autoria da vereadora Priscila Krause, publicado no Jornal do Commercio, seção Opinião, em 28 de fevereiro de 2008.

DIÁRIO OFICIAL DE - 4/3/2008

Discussão Única do Requerimento nº 1564/2008
Autor: Dep. Raimundo Pimentel

Voto de Aplauso pela passagem do aniversário de emancipação política do Município de Ipubi.

DIÁRIO OFICIAL DE - 4/3/2008

Discussão Única do Requerimento nº 1565/2008
Autora: Dep. Teresa Leitão

Solicita que seja realizada Reunião em caráter Solene em 27 de março do corrente ano em comemoração aos dezoito anos de criação do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Pernambuco - Sintepe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 4/3/2008

Discussão Única do Requerimento nº 1566/2008
Autor: Dep. Mavíael Cavalcanti

Voto de Aplauso Diretor Presidente do CTTU, pela implantação das medidas de sinalização em trecho da Av. Norte, às quais fazem parte do processo de requalificação daquela via.

DIÁRIO OFICIAL DE - 4/3/2008

Discussão Única do Requerimento nº 1567/2008
Autor: Dep. Antônio Moraes

Voto de Aplauso ao Comandante do 2º Batalhão da Polícia Militar de Nazaré da Mata-PE, Ten. Cel. Figner Alves Cambuim, pelo competente trabalho que vem desempenhando à frente daquela corporação militar, em prol da garantia e da tranquilidade de toda população da Mata Norte de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 4/3/2008

Ata

ATA DA DÉCIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 03 DE MARÇO DE 2008.

PRESIDÊNCIA DOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS IZAIÁS RÉGIS E SEBASTIÃO RUFINO.

AOS 3 (TRÊS) DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2008. (DOIS MIL E OITO), ÀS 14 (CATORZE) HORAS E 30 (TRINTA) MINUTOS, COM A PRESENÇA DOS DEPUTADOS AGLAILSON JÚNIOR, AIRINHO DE SÁ CARVALHO, ALBERTO FEITOSA, ANDRÉ CAMPOS, ANTÔNIO FIGUEIRÔA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR FILHO, AUGUSTO COUTINHO, BRINGEL, CIRO COELHO, CLAUDIANO MARTINS, CLODOALDO MAGALHÃES, CORONEL JOSÉ ALVES, DOUTORA NADEGI, EDSON VIEIRA, EDUARDO PORTO, ELIAS LIRA, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, IZAIAS RÉGIS, JOÃO NEGROMONTE, JOSÉ QUEIROZ, LOURIVAL SIMÕES, LUCIANO MOURA, MANOEL FERREIRA, MARCANTÔNIO DOURADO, MAVIAEL CAVALCANTI, MIRIAM LACERDA, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO EURICO, SEBASTIÃO RUFINO, SOLDADO MOISÉS E TEREZINHA NUNES, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS BARRETO, CARLA LAPA, CARLOS SANTANA, CEÇA RIBEIRO, ELINA CARNEIRO, ESMERALDO SANTOS, GERALDO COELHO, GUILHERME UCHÔA, ISABEL CRISTINA, JOÃO FERNANDO COUTINHO, RAIMUNDO PIMENTEL, RICARDO TEOBALDO, SÉRGIO LEITE E TERESA LEITÃO, CONSTATADO O *QUORUM* REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO IZAIAS RÉGIS, DECLARA ABERTA A REUNIÃO. OCUPAM, RESPECTIVAMENTE, AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS SEBASTIÃO RUFINO E LOURIVAL SIMÕES. LIDA, É APROVADA A ATA DA REUNIÃO ANTERIOR. LIDO O EXPEDIENTE, O SENHOR PRESIDENTE O ENVIA À PUBLICAÇÃO. NO HORÁRIO RESERVADO AO PEQUENO EXPEDIENTE, O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA TEREZINHA NUNES, QUE CRITICA O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, SENHOR ARLINDO CHINAGLIA, PELA MANEIRA DESCORTÊS COM QUE RECEBEU OS DEPUTADOS ESTADUAIS E FEDERAIS DO ESTADO QUE O PROCURARAM PARA SOLICITAR QUE COLOCASSE EM VOTAÇÃO O PROJETO DE LEI QUE INSTITUI AS LOTERIAS ESTADUAIS, TENDO DEMORADO A ATENDÊ-LOS E SE RECUSADO A ACATAR O PEDIDO. CONTINUANDO, REGISTRA NOTA DO DEPUTADO FEDERAL EDGAR MOURY FERNANDES REPUDIANDO A POSTURA DO PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. FINALIZANDO, SOLICITA À MESA DIRETORA QUE SEJA ENVIADA UMA NOTA DE REPÚDIO AO PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS DESTACANDO A INSATISFAÇÃO COM A FORMA DE TRATAMENTO COM OS INTERESSES DO ESTADO. SEGUE NA TRIBUNA O DEPUTADO ANTÔNIO MORAES PARA COMEMORAR QUE HÁ MAIS DE NOVENTA E CINCO DIAS NENHUM HOMICÍDIO É REGISTRADO NO MUNICÍPIO DE CARPINA EM VIRTUDE DA AÇÃO DAS POLÍCIAS MILITAR E CIVIL EM PARCEIRA COM A PREFEITURA DESSE MUNICÍPIO, APRESENTANDO VOTO DE APLAUSOS AO SENHOR TENENTE-CORONEL FIGNER ALVES CAMBUIM, COMANDANTE DO SEGUNDO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DE NAZARÉ DA MATA, PELO TRABALHO DESEMPENHADO À FRENTE DESSA CORPORAÇÃO. NA SEQUÊNCIA, O DEPUTADO PEDRO EURICO REPERCUTE MATÉRIAS PUBLICADAS NAS REVISTAS SEMANAIS DE CIRCULAÇÃO NACIONAL RETRATANDO AS DENÚNCIAS CONTRA O MINISTRO DOS ESPORTES, SENHOR ORLANDO SILVA, POR IRREGULARIDADES NO USO DAS VERBAS DESTINADAS AO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO E DESVIADAS ATRAVÉS DE ORGANIZAÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS – ONGS, LEVANTANDO-SE A SUSPEITA DE QUE O DINHEIRO DESVIADO PELA ONGS SERVIA PARA ABASTECER AS CAMPANHAS POLÍTICAS DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL – PC DO B, LEGENDA INTEGRADA PELO MINISTRO. CONTINUANDO, RESSALTA MATÉRIA DO JORNAL FOLHA DE PERNAMBUCO AFIRMANDO QUE A UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES E CONSELHOS DE MORADORES DE OLINDA MAIS – UNACOMO, LIGADA AO DIRETÓRIO DO PC DO B NO MUNICÍPIO, RECEBEU UM MILHÃO E SEISCENTOS E OITENTA MIL REAIS PELO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO, OPINANDO QUE ESSA OCORRÊNCIA DEVE SER INVESTIGADA PELA CPI DAS ONGS, INSTAURADA NA CÂMARA DOS DEPUTADOS. FINALIZANDO, INFORMA QUE ENVIOU A ESSA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO UM OFÍCIO SOLICITANDO QUE O REPASSE FEITO PARA A UNACOMO SEJA ANALISADO, AFIRMANDO QUERER SABER O RESULTADO DA APLICAÇÃO DESSES RECURSOS PELA ENTIDADE. A SEGUIR, A DEPUTADA MIRIAM LACERDA REGISTRA VISITA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER À COLÔNIA PENAL DO BOM PASTOR, NA QUAL CONSTATOU QUE A FALTA DE DOCUMENTOS DE IDENTIDADE FOI UM DOS PRINCIPAIS PROBLEMAS APONTADOS PELAS MULHERES PRESAS NO LOCAL. FINALIZANDO, APELA AO GOVERNADOR DO ESTADO, AO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, AO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, AO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE RESSOCIALIZAÇÃO E À SECRETÁRIA ESPECIAL DA MULHER NO SENTIDO DE QUE SEJA CONTEMPLADA NA CAMPANHA “NENHUMA PERNAMBUCANA SEM DOCUMENTO” A INICIATIVA DA EMISSÃO DE CÉDULAS DE IDENTIDADE PARA AS MULHERES PRESIDÁRIAS QUE NÃO AS POSSUÍREM. EM SEGUIDA, O DEPUTADO ANTÔNIO FIGUEIRÔA REGISTRA O ATRASO DA ENTREGA DOS RESULTADOS DE EXAMES ENCAMINHADOS PELAS INSTITUIÇÕES DE SAÚDE DO AGRESTE AO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA – LACEN, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DO RECIFE. FINALIZANDO, ADIANTA QUE SE REUNIRÁ NO DIA DE AMANHÃ COM REPRESENTANTES DO LABORATÓRIO E DA SECRETARIA DE SAÚDE PARA AGILIZAR A ENTREGA. OCUPA A TRIBUNA O DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ PARA SALIENTAR QUE O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS FOI DURO E NÃO DEU ESPAÇO PARA O DEBATE, MESMO NA PRESENÇA DO LÍDER DO PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT, DEPUTADO FEDERAL MAURÍCIO RANDS. CONTINUANDO, REVELA QUE VINTE MINUTOS DEPOIS DESSE OCORRIDO O PRESIDENTE CONTATOU TODOS QUE INTEGRARAM A COMISSÃO E PEDIU QUE FOSSE AGENDADA UMA NOVA AUDIÊNCIA. FINALIZANDO, OPINA QUE FOI UM MOMENTO IMPENSADO, QUE O MAL-ENTENDIDO JÁ ESTÁ REPARADO E QUE O IMPORTANTE É QUE O DIÁLOGO FOI ABERTO PARA QUE SEJA DEBATIDA UMA

ALTERNATIVA PARA O JOGO DO BICHO NO ESTADO. VEM À TRIBUNA O DEPUTADO ANDRÉ CAMPOS PARA REFUTAR O PRONUNCIAMENTO DO DEPUTADO PEDRO EURICO, SOLIDARIZANDO-SE COM O DEPUTADO LUCIANO MOURA. CONTINUANDO, ANUNCIA PARCERIA ENTRE O GOVERNO DO ESTADO E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PARA VIABILIZAR A REFORMA DO MERCADO PÚBLICO DE CAVALEIRO, LEMBRANDO QUE NO MÊS DE OUTUBRO DO ANO PASSADO FEZ PRONUNCIAMENTO SOBRE A SITUAÇÃO CAÓTICA EM QUE SE ENCONTRA O LOCAL E PEDIU PROVIDÊNCIAS ÀS AUTORIDADES COMPETENTES. PROSSEGUINDO, COMEMORA QUE TEVE A SOLICITAÇÃO ATENDIDA E QUE NO DIA VINTE E OITO DO MÊS PASSADO O SECRETÁRIO DAS CIDADES, SENHOR HUMBERTO COSTA, ASSINOU PORTARIA FORMALIZANDO UMA PARCERIA COM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES E CRIANDO UM GRUPO DE TRABALHO PARA ELABORAR O PROJETO DE REFORMA DO MERCADO. FINALIZANDO, AGRADECE AO GOVERNADOR DO ESTADO, LEMBRANDO QUE A INICIATIVA TERÁ UM INVESTIMENTO DE CINCO MILHÕES DE REAIS. DANDO PROSSEGUIMENTO, O DEPUTADO LUCIANO MOURA LAMENTA QUE É TRISTE QUE UMA ORGANIZAÇÃO SÉRIA COMO A UNACOMO SEJA VÍTIMA DE DENUNCISMO VAZIO, AFIRMANDO QUE O MOVIMENTO POPULAR NO MUNICÍPIO DE OLINDA É FORTE E A UNACOMO REPRESENTA QUASE DUZENTAS ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES DA CIDADE. CONTINUANDO, RESSALTA QUE O DEPUTADO PEDRO EURICO NÃO PODE ACUSAR SEM QUE QUALQUER PROCESSO INVESTIGATÓRIO ESTEJA CONCLUÍDO E QUE O MESMO QUER DESESTABILIZAR A ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITA LUCIANA SANTOS. USA DA PALAVRA O ÚLTIMO ORADOR INSCRITO NO PEQUENO EXPEDIENTE, DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, PARA CRITICAR OS POLÍTICOS QUE VISITAM COMUNIDADES CARENTES DE MANEIRA OPORTUNISTA, ESPECIALMENTE COM A PROXIMIDADE DAS ELEIÇÕES DO MÊS DE OUTUBRO. CONTINUANDO, RELATA QUE NO ÚLTIMO FIM-DE-SEMANA VÁRIOS POLÍTICOS ESTIVERAM EM LOCAIS COMO OS BAIROS DO COQUE, DE SANTO AMARO E DOS COELHOS, COM O PRETEXTO DE CONHECEREM A REALIDADE DOS MORADORES DESSES BAIROS. PROSSEGUINDO, RESSALTA QUE OS CANDIDATOS APENAS FIZERAM REGISTROS DE IMAGEM DESSAS VISITAS PARA USAR NA CAMPANHA ELEITORAL E SALIENTA QUE SE REALMENTE SE IMPORTASSEM COM A SITUAÇÃO DAS COMUNIDADES CARENTES ESSES POLÍTICOS TERIAM TOMADO ALGUMA PROVIDÊNCIA QUANDO ESTIVERAM NO PODER. FINALIZANDO, OPINA QUE É PRECISO OLHAR ESSAS COMUNIDADES COM CARINHO. ENCERRADO O PEQUENO EXPEDIENTE, O SENHOR PRESIDENTE SUSPENDE A REUNIÃO POR CINCO MINUTOS PARA OS CONVIDADOS DO GRANDE EXPEDIENTE ESPECIAL ENTRAREM NO PLENÁRIO. REABERTOS OS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE ESPECIAL E COMUNICA QUE O MESMO SERÁ DEDICADO A HOMENAGEAR O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE PERNAMBUCO – POR SEUS QUARENTA ANOS DE FUNDAÇÃO, DE ACORDO COM O REQUERIMENTO Nº 1505/2008, DE AUTORIA DO DEPUTADO SEBASTIÃO RUFINO. O SENHOR PRESIDENTE CONVIDA A COMPOR A MESA DOS TRABALHOS OS SENHORES LUCILO VAREJÃO, PRESIDENTE DO CIEE PERNAMBUCO; GERMANO COELHO, FUNDADOR E SUPERINTENDENTE INSTITUCIONAL DO CIEE PERNAMBUCO; MARIA INEZ BORGES LINS, SUPERINTENDENTE OPERACIONAL DO CIEE PERNAMBUCO; E MARIA LUZIA MARTINS ALESSIO, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RECIFE, NESTE ATO REPRESENTANDO O SENHOR JOÃO PAULO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE. USANDO DA PALAVRA, O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA QUE A CASA JOAQUIM NABUCO PARABENIZA O DEPUTADO SEBASTIÃO RUFINO PELO GESTO DE ENALTECER UM CENTRO QUE CONDUZ O ESTADO AOS CAMINHOS DO DESENVOLVIMENTO. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO SEBASTIÃO RUFINO, QUE AFIRMA QUE O CENTRO FUNCIONA COMO ELO DE LIGAÇÃO ENTRE ESTUDANTES E EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS. FINALIZANDO, SALIENTA A IMPORTÂNCIA DOS SERVIÇOS DA ENTIDADE PARA A GARANTIA DO FUTURO PROFISSIONAL DA JUVENTUDE. NA SEQUÊNCIA, O SENHOR PRESIDENTE CONVIDA O DEPUTADO SEBASTIÃO RUFINO A FAZER A ENTREGA DE UMA PLACA COMEMORATIVA AO SENHOR GERMANO COELHO EM HOMENAGEM AO CIEE PERNAMBUCO. (ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO SEBASTIÃO RUFINO.) O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR LUCILO VAREJÃO, QUE DESTACA QUE O CIEE É UM SISTEMA NACIONAL E TEM A FUNÇÃO DE INTEGRAR OS JOVENS DA ÁREA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA NO MERCADO DE TRABALHO EM TODAS AS CAPITAIS E EM MAIS DE DUZENTAS CIDADES-SEDE DO PAÍS, TOTALIZANDO DUZENTOS E CINQUENTA MUNICÍPIOS, POSSUINDO EM PERNAMBUCO MAIS DE DUZENTOS E DEZ MIL ESTUDANTES CADASTRADOS. DANDO SEGUIMENTO, O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR GERMANO COELHO, QUE AGRADECE PELA HOMENAGEM, LEMBRANDO QUE A ENTIDADE NASCEU NA FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE, ONDE SE PERCEBEU O DISTANCIAMENTO ENTRE A VIDA ACADÊMICA E A PRÁTICA JURÍDICA. CONTINUANDO, RELATA QUE DESSA CONSTATAÇÃO SURTIU A IDÉIA DE OFERECER AOS ESTUDANTES DE DIREITO UMA OPORTUNIDADE DE ACOMPANHAR A TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS. (REASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO IZAIAS RÉGIS.) ESGOTADA A PAUTA, O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA À PUBLICAÇÃO AS INDICAÇÕES Nºs 2018/2008 A 2023/2008, O REQUERIMENTO, DE AUTORIA DO DEPUTADO RAIMUNDO PIMENTEL, DE VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 462/2008 EM REGIME DE URGÊNCIA E OS REQUERIMENTOS Nºs 1563/2008 A 1567/2008, APRESENTADOS NA REUNIÃO DO DIA DE HOJE, CONFORME SEGUE. PELA DEPUTADA MIRIAM LACERDA APELO POR ELA LIDO NA REUNIÃO DO DIA DE HOJE. PELO DEPUTADO ANTÔNIO

FIGUEIRÔA APELO AOS SENHORES DIRETOR EXECUTIVO E ASSESSORA GERENCIAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA OI NORDESTE NO SENTIDO DE AGILIZAREM A IMPLANTAÇÃO DE TELEFONE PÚBLICO NA RUA DAS DÁLIAS, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA. PELO DEPUTADO AUGUSTO COUTINHO REQUERIMENTO DE TRANSCRIÇÃO NOS ANAIS DESTA CASA DO ARTIGO ***LEI DA NATUREZA***, DE AUTORIA DA SENHORA VEREADORA PRISCILA KRAUSE, PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA VINTE E OITO DO MÊS PASSADO DO JORNAL DO COMMERCIO. PELO DEPUTADO ANTÔNIO MORAES VOTO DE APLAUSOS POR ELE LIDO NA REUNIÃO DO DIA DE HOJE. PELO DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI APELO AOS SENHORES GOVERNADOR DO ESTADO E SECRETÁRIOS DE TURISMO E DE PLANEJAMENTO E GESTÃO NO SENTIDO DE QUE SEJAM APROVEITADAS AS POTENCIALIDADES TURÍSTICAS DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA; APELO AO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE NO SENTIDO DE PROVIDENCIAR A REVITALIZAÇÃO DAS CALÇADAS PRINCIPAIS DOS BAIRROS DA JAQUEIRA, DOS AFLITOS, DO ESPINHEIRO E DAS GRAÇAS; VOTO DE APLAUSOS AO SENHOR DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO PELA IMPLANTAÇÃO DAS MEDIDAS DE SINALIZAÇÃO EM TRECHO DA AVENIDA NORTE. PELO DEPUTADO RAIMUNDO PIMENTEL VOTO DE APLAUSOS AO MUNICÍPIO DE IPUBI PELA PASSAGEM DO ANIVERSÁRIO DE SUA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA. PELA DEPUTADA TERESA LEITÃO REQUERIMENTO DE REALIZAÇÃO DE REUNIÃO SOLENE NO DIA VINTE E SETE DO CORRENTE EM COMEMORAÇÃO DOS DEZOITO ANOS DE CRIAÇÃO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO. PELA DEPUTADA ELINA CARNEIRO APELOS AOS SENHORES GOVERNADOR DO ESTADO, SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, GERENTE DE PREVENÇÃO E ARTICULAÇÃO COMUNITÁRIA, GERENTE GERAL DE ARTICULAÇÃO, INTEGRAÇÃO INSTITUCIONAL E COMUNITÁRIA E GERENTE DE PROJETOS DA SECRETARIA ESPECIAL DA JUVENTUDE E EMPREGO NO SENTIDO DE INCLUIREM O CENTRO COMUNITÁRIO LUIZ DO AREEIRO E O CENTRO DE FORMAÇÃO CULTURAL DE SANTO ALEIXO, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, NO PROGRAMA DE AÇÕES PREVENTIVAS – PROJETO RESGATANDO CIDADANIA E JUVENTUDE ALERTA. É DEFERIDO PELO SENHOR PRESIDENTE O REQUERIMENTO Nº 1568/2008, DE AUTORIA DO DEPUTADO ANTÔNIO FIGUEIRÔA, APRESENTADO NA REUNIÃO DO DIA DE HOJE, PELO QUAL SOLICITA SER RETIRADO DE TRAMITAÇÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 243/2007. (REASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO SEBASTIÃO RUFINO.) NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE ENCERRAA REUNIÃO CONVOCANDO A PRÓXIMA PARA O DIA DE AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL.

Expediente

DÉCIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 04 DE MARÇO DE 2008.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 18 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 477 que Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder o direito de uso de imóvel público, mediante prévia licitação, nos termos do artigo 4º, § 1º da Constituição do Estado, e artigo 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.
Às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

MENSAGEM Nº 19 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 478 que Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder o direito de uso de imóvel público, mediante prévia licitação, nos termos do artigo 4º, § 1º da Constituição do Estado, e artigo 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores (DETELPE).
Às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

OFÍCIOS Nºs 128 E 129 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando, em devolução, no prazo previsto no artigo 23, § 3º, da Constituição do Estado, os Projetos de Lei Ordinária nºs 277 e 351/2007.
Inteirada.

OFÍCIO Nº 01 - DO DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES informando que os membros da Comissão Especial instituída pelo Ato nº 882/08 reuniu-se e decidiu que o tema “violência contra a mulher” irá nortear, este ano, a apreciação dos Projetos de Resolução dos indicados à Medalha do Mérito Jornalístico de Pernambuco, Ministro Marcos de Barros Freire, de acordo com os artigos 4º, 5º e 6º da Resolução nº 86/1987.
Dê-se conhecimento aos Senhores Parlamentares.

OFÍCIO Nº 1-0229 - DO GERENTE REGIONAL DE NEGÓCIOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando liberação de recursos financeiros relativo ao Contrato de Repasse n] 178.080-18/05.
Às 2ª e 7ª Comissões.

OFÍCIO Nº 133 - DO SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS comunicando que foi celebrado o Convênio nº 012/2007.
À Procuradoria Geral e às 2ª e 6ª Comissões.

OFÍCIO Nº 142 - DO SUBSECRETÁRIO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS comunicando assinatura do

Termo Aditivo nº 03 ao Convênio nº 052/2005.
Às 2ª e 10ª Comissões.

OFÍCIOS Nºs 634 E 640 - DO GERENTE DE PROJETO DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS DA SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA informando que foram firmados os Convênios nºs 245 e 070/2007, e liberação de recursos financeiros.
À Procuradoria Geral e às 2ª e 10ª Comissões.

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO PEDRO EURICO solicitando dispensa da presença nas Reuniões Plenárias dos dias 04 e 05 de março de 2008.
À Publicação.

Solicitações de Dispensa

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE PRESEÇA EM REUNIÃO PLENÁRIA.
Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

DEPUTADO EVERALDO CABRAL, com assento nesta Assembléia Legislativa, solicita, nos termos do inciso II, §1º, do artigo 60, do Regimento Interno, dispensas das presenças nas reuniões dos dias 04 e 05 de março de 2008 pelo motivo abaixo justificado.

JUSTIFICATIVA:
Viagem à Brasília - DF.
Recife, 04 de março de 2008.
Deputado Everaldo Cabral
DESPACHO
DEFERIDO EM, 04/03/2008
Deputado Izaías Régis 1º Vice-Presidente no exercício da Presidência
REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE PRESEÇA EM REUNIÃO PLENÁRIA.

Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

DEPUTADO PEDRO EURICO, com assento nesta Assembléia Legislativa, solicita, nos termos do inciso II, §1º, do artigo 60, do Regimento Interno, dispensas das presenças nas reuniões dos dias 04 e 05 de março de 2008 pelo motivo abaixo justificado.

JUSTIFICATIVA:
Viagem São Paulo - SP.
Recife, 03 de março de 2008.
Deputado Pedro Eurico
DESPACHO
DEFERIDO EM, 04/03/2008
Deputado Izaías Régis 1º Vice-Presidente no exercício da Presidência
Mensagens

MENSAGEM Nº 018/2008

Recife, 04 de março de 2008.
Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, o anexo Projeto de Lei que autoriza a concessão de uso de imóvel público a particular, a título oneroso, pelo prazo de até 04 (quatro) anos.

A concessão de uso em apreço refere-se a imóvel localizado na Travessa do Gaspar, 1600-b, Bairro de São José, Município do Recife, neste Estado que será administrado pela Polícia Militar de Pernambuco e destinar-se-á, exclusivamente, à instalação de cantina para fornecimento de alimentos à CIPMotos - Companhia Independente de Policiamento com Motocicletas.

Ressalto que o contrato de concessão de uso será necessariamente precedido de licitação, conforme previsto pelo artigo 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

Finalmente, a autorização legal em análise decorre da exigência expressa no artigo 4º, §1º, da Constituição do Estado, que também será necessária em caso de renovação do prazo.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 4 de março de 2008.
EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS Governador do Estado
Excelentíssimo Senhor Deputado GUILHERME UCHÔA DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco NESTA

Projeto de Lei Ordinária N° 477/2008

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder o direito de uso de imóvel público, mediante prévia licitação, nos termos do artigo 4º, § 1º da Constituição do Estado, e artigo 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:
Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a conceder a particular, a título oneroso, pelo prazo de até 04 (quatro) anos, o uso de imóvel com área total de 16m² (dezesseis metros quadrados), localizado na Travessa do Gaspar, 1600-b, Bairro de São José, Município do Recife, neste Estado.
Art. 2º O imóvel de que trata o artigo anterior será administrado pela Polícia Militar de Pernambuco e destinar-se-á ao uso exclusivo de serviços de fornecimento de alimentos à CIPMotos - Companhia Independente de Policiamento com Motocicletas.
Art. 3º A concessão de uso objeto desta Lei será instrumentalizada através de contrato de concessão de uso, necessariamente precedido de licitação, conforme previsto no artigo 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e será celebrado entre o Estado de Pernambuco e o vencedor do certame licitatório, exclusivamente para o fim especificado no artigo anterior, sob pena de sua rescisão.
Art. 4º Findo o prazo de concessão, a renovação para período subsequente necessitará de nova autorização legislativa, conforme previsto no artigo 4º, § 2º, da Constituição do Estado.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a conceder a particular, a título oneroso, pelo prazo de até 04 (quatro) anos, o uso de imóvel com área total de 16m² (dezesseis metros quadrados), localizado na Travessa do Gaspar, 1600-b, Bairro de São José, Município do Recife, neste Estado.

Art. 2º O imóvel de que trata o artigo anterior será administrado pela Polícia Militar de Pernambuco e destinar-se-á ao uso exclusivo de serviços de fornecimento de alimentos à CIPMotos - Companhia Independente de Policiamento com Motocicletas.

Art. 3º A concessão de uso objeto desta Lei será instrumentalizada através de contrato de concessão de uso, necessariamente precedido de licitação, conforme previsto no artigo 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e será celebrado entre o Estado de Pernambuco e o vencedor do certame licitatório, exclusivamente para o fim especificado no artigo anterior, sob pena de sua rescisão.

Art. 4º Findo o prazo de concessão, a renovação para período subsequente necessitará de nova autorização legislativa, conforme previsto no artigo 4º, § 2º, da Constituição do Estado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 4 de março de 2008.
EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS Governador do Estado
Às 1ª , 2ª , 3ª e 4ª Comissões.

MENSAGEM N° 019/2008

Recife, 04 de março de 2008

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para deliberação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a conceder o direito de uso de imóvel público a particular, a título oneroso, pelo prazo de 04 (quatro) anos.

A concessão de uso em apreço refere-se a partes do imóvel localizado na Av. José Pinheiro dos Santos, 351, São Francisco, Município de Caruaru, neste Estado, que será administrado pelo Departamento de Telecomunicações de Pernambuco – DETELPE, unidade técnica da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, e destinar-se-á, exclusivamente, à exploração comercial, na forma de radiodifusão.

Ressalto que o contrato de concessão de uso será necessariamente precedido de licitação, conforme previsto pelo artigo 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

Finalmente, a autorização legal em análise decorre da exigência expressa no artigo 4º, §1º, da Constituição do Estado, que também será necessária em caso de renovação do prazo.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 4 de março de 2008.
EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS Governador do Estado
Excelentíssimo Senhor

Deputado **GUILHERME UCHÔA**
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária N° 478/2008

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder o direito de uso de imóvel público, mediante prévia licitação, nos termos do artigo 4º, § 1º da Constituição do Estado, e artigo 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:
Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a conceder a particular, a título oneroso, pelo prazo de 04 (quatro) anos, o uso de partes do imóvel situado na Av. José Pinheiro dos Santos, 351, São Francisco, Município de Caruaru, neste Estado, nas áreas do pavimento térreo (635m²), 1º pavimento térreo (875m²), 2º pavimento térreo (540m²) e salas laterais (230m²).
Art. 2º As áreas do imóvel de que trata o artigo anterior serão administradas pelo Departamento de Telecomunicações de Pernambuco – DETELPE, unidade técnica da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, e destinar-se-ão, exclusivamente, à exploração comercial, na forma de radiodifusão.
Art. 3º A concessão de uso objeto desta Lei será instrumentalizada através de contrato de concessão de uso, necessariamente precedido de licitação, conforme previsto pelo artigo 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, celebrado entre o Estado de Pernambuco e o vencedor do certame licitatório, exclusivamente para o fim especificado no artigo anterior, sob pena de sua rescisão.
Art. 4º Findo o prazo de concessão, a renovação para período subsequente necessitará de nova autorização legislativa, conforme previsto pelo artigo 4º, § 2º, da Constituição do Estado.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a conceder a particular, a título oneroso, pelo prazo de 04 (quatro) anos, o uso de partes do imóvel situado na Av. José Pinheiro dos Santos, 351, São Francisco, Município de Caruaru, neste Estado, nas áreas do pavimento térreo (635m²), 1º pavimento térreo (875m²), 2º pavimento térreo (540m²) e salas laterais (230m²).

Art. 2º As áreas do imóvel de que trata o artigo anterior serão administradas pelo Departamento de Telecomunicações de Pernambuco – DETELPE, unidade técnica da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, e destinar-se-ão, exclusivamente, à exploração comercial, na forma de radiodifusão.

Art. 3º A concessão de uso objeto desta Lei será instrumentalizada através de contrato de concessão de uso, necessariamente precedido de licitação, conforme previsto pelo artigo 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, celebrado entre o Estado de Pernambuco e o vencedor do certame licitatório, exclusivamente para o fim especificado no artigo anterior, sob pena de sua rescisão.

Art. 4º Findo o prazo de concessão, a renovação para período subsequente necessitará de nova autorização legislativa, conforme previsto pelo artigo 4º, § 2º, da Constituição do Estado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 4 de março de 2008.
EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS Governador do Estado
Às 1ª , 2ª , 3ª e 4ª Comissões.

Projetos
Projeto de Lei Ordinária N° 479/2008
Ementa: Dispõe sobre a redução do valor da taxa de inscrição em concursos públicos e outros processos de seleção, no caso que especifica, e dá providências correlatas
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:
Artigo 1º - Fica instituído o direito à inscrição em concursos públicos estaduais, com pagamento reduzido da respectiva taxa, aos candidatos que preençam, cumulativamente, os seguintes requisitos: I - sejam estudantes, assim considerados os que se encontrem regularmente matriculados em: a) uma das séries do ensino fundamental ou médio; b) curso pré-vestibular; c) curso superior, em nível de graduação ou pós-graduação; II - percebam remuneração mensal inferior a 2 (dois) salários mínimos, ou estejam desempregados.
Parágrafo único - Aplica-se o disposto nesta lei a todos os concursos públicos e processos seletivos realizados no âmbito de qualquer dos Poderes do Estado, abrangendo a administração direta e indireta.
Artigo 2º - A redução a que se refere o "caput" do artigo 1º corresponderá, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de inscrição, podendo chegar a 100% (cem por cento) dele. § 1º - O percentual de redução deverá constar expressamente no edital de abertura do concurso.
§ 2º - Sendo omissão o edital, a redução corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da taxa.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:
Artigo 1º - Fica instituído o direito à inscrição em concursos públicos estaduais, com pagamento reduzido da respectiva taxa, aos candidatos que preençam, cumulativamente, os seguintes requisitos: I - sejam estudantes, assim considerados os que se encontrem regularmente matriculados em: a) uma das séries do ensino fundamental ou médio; b) curso pré-vestibular; c) curso superior, em nível de graduação ou pós-graduação; II - percebam remuneração mensal inferior a 2 (dois) salários mínimos, ou estejam desempregados.
Parágrafo único - Aplica-se o disposto nesta lei a todos os concursos públicos e processos seletivos realizados no âmbito de qualquer dos Poderes do Estado, abrangendo a administração direta e indireta.
Artigo 2º - A redução a que se refere o "caput" do artigo 1º corresponderá, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de inscrição, podendo chegar a 100% (cem por cento) dele. § 1º - O percentual de redução deverá constar expressamente no edital de abertura do concurso.
§ 2º - Sendo omissão o edital, a redução corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da taxa.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:
Artigo 1º - Fica instituído o direito à inscrição em concursos públicos estaduais, com pagamento reduzido da respectiva taxa, aos candidatos que preençam, cumulativamente, os seguintes requisitos: I - sejam estudantes, assim considerados os que se encontrem regularmente matriculados em: a) uma das séries do ensino fundamental ou médio; b) curso pré-vestibular; c) curso superior, em nível de graduação ou pós-graduação; II - percebam remuneração mensal inferior a 2 (dois) salários mínimos, ou estejam desempregados.
Parágrafo único - Aplica-se o disposto nesta lei a todos os concursos públicos e processos seletivos realizados no âmbito de qualquer dos Poderes do Estado, abrangendo a administração direta e indireta.
Artigo 2º - A redução a que se refere o "caput" do artigo 1º corresponderá, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de inscrição, podendo chegar a 100% (cem por cento) dele. § 1º - O percentual de redução deverá constar expressamente no edital de abertura do concurso.
§ 2º - Sendo omissão o edital, a redução corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da taxa.

Artigo 1º - Fica instituído o direito à inscrição em concursos públicos estaduais, com pagamento reduzido da respectiva taxa, aos candidatos que preençam, cumulativamente, os seguintes requisitos: I - sejam estudantes, assim considerados os que se encontrem regularmente matriculados em: a) uma das séries do ensino fundamental ou médio; b) curso pré-vestibular; c) curso superior, em nível de graduação ou pós-graduação; II - percebam remuneração mensal inferior a 2 (dois) salários mínimos, ou estejam desempregados.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto nesta lei a todos os concursos públicos e processos seletivos realizados no âmbito de qualquer dos Poderes do Estado, abrangendo a administração direta e indireta.
Artigo 2º - A redução a que se refere o "caput" do artigo 1º corresponderá, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de inscrição, podendo chegar a 100% (cem por cento) dele.
§ 1º - O percentual de redução deverá constar expressamente no edital de abertura do concurso.
§ 2º - Sendo omissão o edital, a redução corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da taxa.

Artigo 3º - A concessão da redução de que trata esta lei ficará condicionada à apresentação, pelo candidato, no ato da inscrição:
I - quanto à comprovação da condição de estudante, de um dos seguintes documentos:
a) certidão ou declaração, expedida por instituição de ensino pública ou privada;
b) carteira de identidade estudantil ou documento similar, expedido por instituição de ensino pública ou privada, ou por entidade de representação discente;

II - quanto às circunstâncias previstas no inciso II do artigo 1º, de comprovante de renda, ou de declaração, por escrito, da condição de desempregado.

Parágrafo único - Se a inscrição no concurso puder ser feita por meio da "internet", o respectivo edital disporá sobre como o candidato que assim proceder a sua inscrição fará a apresentação ou encaminhamento dos documentos de que trata este artigo.

Artigo 4º - Será eliminado do concurso público o candidato que, não atendendo, à época de sua inscrição, aos requisitos previstos no artigo 1º, tenha obtido, com emprego de fraude ou qualquer outro meio que evidencie má fé, a redução de que trata esta lei.

Parágrafo único - A eliminação de que trata este artigo:

- deverá ser precedida de procedimento em que se garanta ao candidato ampla defesa;
- importará a anulação da inscrição e dos demais atos praticados pelo candidato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

Artigo 5º - Aplica-se o disposto nesta lei aos vestibulares e demais processos de seleção para o ingresso nas universidades públicas estaduais e outras instituições de ensino superior mantidas pelo Estado.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Norteia-nos, ao submeter à apreciação desta Casa de Leis este projeto de lei, o propósito de permitir que milhares de cidadãos tenham a efetiva oportunidade de participar de concursos públicos, ou processo seletivos, destinados ao procedimento de cargos, empregos e funções públicas dos quadros dos órgãos dos Poderes do Estado, bem como de vestibulares, ou processos assemelhados, voltados ao ingresso nas universidades públicas estaduais, e em outras instituições de ensino superior mantidas pelo Estado.

É notório que muitas pessoas deixam de concorrer nesses certames por não terem condições de arcar com o valor da respectiva taxa de inscrição, cuja redução desponta, dessa forma, como medida indispensável à solução desse problema.

Evidentemente, instituir tal redução de forma indiscriminada ou genérica seria de todo contraproducente. Preocupamo-nos, bem por isso, em delinear cuidadosamente os requisitos a que o candidato deverá atender para fazer jus à concessão da redução.

Ao estabelecer um benefício em favor de um grupo de candidatos, não se estaria infringindo o princípio da isonomia, expressamente consagrado na Constituição da República?

A tal pergunta impõe-se a resposta negativa. A concessão de tal benefício não viola, absolutamente, aquele magno princípio. Muito ao contrário: trata-se de medida destinada a torná-lo efetivo. Isso porque, como se sabe, a efetiva aplicação e efetivação desse princípio pressupõe que sejam tratados igualmente os iguais, e desigualmente os desiguais, e é exatamente esse o fundamento da instituição da medida por nós vislumbrada.

Por fim destacamos que no Estado de São Paulo fora promulgada a Lei 12.782 em 21/12/2007 que trata desta matéria .

Frente ao exposto, e destacando a relevância da matéria e o interesse público de que se reveste, pedimos o indispensável apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Reuniões, em 28 de fevereiro de 2008.
Henrique Queiroz Deputado
Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.

Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.

Sala das Reuniões, em 28 de fevereiro de 2008.
Henrique Queiroz Deputado
Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.

Sala das Reuniões, em 28 de fevereiro de 2008.
Henrique Queiroz Deputado
Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.

Artigo 1º - - O Poder Executivo do Estado de Pernambuco deverá incluir o teste de Schiller nos exames de colpocitologia oncócita ou papanicolaou, realizados pelas unidades de atendimento da rede estadual de saúde.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias do Estado.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

No Brasil, estima-se que o câncer de colo de útero seja o terceiro mais comum na população feminina, sendo superado pelo câncer de pele (não-melanoma) e pelo câncer de mama. Esta alta incidência está diretamente relacionada à ausência de uma política que privilegie a educação para prevenção, bem como a baixa resolutividade dos serviços de saúde. Por este motivo, é digno de

uma atenção especial das autoridades, dos profissionais em saúde e da população em geral.

O câncer do colo uterino apresenta um dos mais altos potenciais de prevenção e cura, chegando perto de 100%, quando diagnosticado precocemente.

A colpocitologia oncócita também conhecida sob as denominações de exame de Papanicolaou, exame preventivo, exame citológico ou exame citopatológico, é amplamente usado na prevenção do câncer do colo de útero. Consiste na coleta de material cervico-vaginal (células oriundas da ectocérvice) com o objetivo de identificar alterações celulares que precedem e/ou caracterizam o processo neoplásico, além de permitir identificação da microflora vaginal. É considerado um método de baixo custo que torna possível a detecção de lesões precursoras de formas iniciais da doença.

Todavia, a identificação de processos neoplásicos apenas pelo exame de Papanicolaou, como é comumente conhecido, pode apresentar falha, acusando falsos negativos, atingindo índices importantes, por isso a sua associação a outros exames a exemplo do teste de Schiller em sua fase final.

O teste de Schiller tem a finalidade de demarcar áreas de epitélio escamoso cervicovaginal, que é rico em glicogênio e, portanto, adquire uma coloração marrom-escuro. Áreas pobres em glicogênio adquirem uma tonalidade de amarelo suave, caracterizando um teste de Schiller positivo. Esta alteração não significa, necessariamente, a presença de lesão suspeita de neoplasia, devendo ser correlacionada com outros exames pelo ginecologista, assim como, se necessário, a colposcopia.

Assim, o exame de Papanicolaou deve ser complementado pelo teste de Schiller, por ser procedimento auxiliar e eficaz na constatação das lesões do colo uterino.

Portanto, a inclusão da obrigatoriedade do Teste de Schiller na realização do Exame de Papanicolaou, irá contribuir na melhoria das condições da saúde da mulher e, conseqüentemente, diminuir as despesas do erário público, uma vez que, sendo detectado precocemente o câncer de colo de útero, o seu tratamento é rápido, eficaz e de baixo custo.

Posto isto, conclamamos os nobres deputados a concederem apoio ao Projeto de Lei proposto, por se tratar de matéria meritória relevante, visando à necessária melhoria no atendimento de saúde estadual.

Sala das Reuniões, em 28 de fevereiro de 2008.
Henrique Queiroz Deputado
Às 1ª , 2ª , 3ª e 8ª Comissões.

Sala das Reuniões, em 28 de fevereiro de 2008.
Henrique Queiroz Deputado
Às 1ª , 2ª , 3ª e 8ª Comissões.

Sala das Reuniões, em 28 de fevereiro de 2008.
Henrique Queiroz Deputado
Às 1ª , 2ª , 3ª e 8ª Comissões.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:
Art. 1º - Fica denominado Colégio Estadual Nelson Barbalho, o Estabelecimento de Ensino localizado na Av. Dom Bosco Caruaru-PE, hoje, sob a denominação de Colégio Estadual de Caruaru.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1º - Fica denominado Colégio Estadual Nelson Barbalho, o Estabelecimento de Ensino localizado na Av. Dom Bosco Caruaru-PE, hoje, sob a denominação de Colégio Estadual de Caruaru.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

O Pesquisador, compositor e jornalista, Nelson Barbalho, quando em vida , esteve sempre ligado a sua terra natal, que ajudou a divulgar através de ensaios em jornais e revistas especializadas, como também através da literatura, pois são de sua autoria "Meu Povinho de Caruaru" e "Caruaru do Meu Tempo", entre outros livros de sua obra, que remete a figuras ilustres que marcaram época na cidade.

Sua importância no mundo das letras foi das mais significativas, indo bem mais além do seu mundinho, pois consta da seu acervo literário,"Cronologia Penambucana" que retrata em vinte volumes, fatos e costumes da sociedade pernambucana, algo de muito importanrte na vida de um povo. Sua incursão no mundo da música popular foi também por demais relevante, especialmente na música popular, onde chegou a ser parceiro de Luiz Gonzaga o "Rei do Baião" que inclusive gravou em 1957, o baião "A capital do Agreste" e a "Morte do Vaqueiro" que etraram definitivamente para o cancioneiro popular. Por assim ser, consideramos justificada a presente proposição, que visa conceder ao iminente caruaruense, uma homenagem póstuma, denominando, "Colegio Estadual Nelson Barbalho", o estabelecimento de ensino, que é hoje, o Colégio Estadual de Caruaru. Resta-nos pleitear aos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, que se dignem a dispensar-lhe a melhor das acolhidas no intuito de aprová-la 'a unanimidade.

Sala das Reuniões, em 27 de fevereiro de 2008.
José Queiroz Deputado
Às 1ª , 3ª e 5ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 482/2008

Ementa: Denomina o imóvel nº 405, da Rua da Aurora, no Bairro da Boa Vista, em Recife, Sede da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de “Palacete da Boa Vista”, o imóvel nº 405, da Rua da Aurora, no Bairro do mesmo nome, na Cidade do Recife, sede da Polícia Civil de Pernambuco e antiga residência do Conde da Boa Vista, Francisco do Rego Barros.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

De relevante valor arquitetônico, o casarão nº 405, da Rua da Aurora, no Bairro da Boa Vista, na Cidade de Recife, que já abrigou o Senado Estadual nas primeiras décadas do século XX, a Chefatura de Polícia, a antiga Secretaria de Segurança Pública e serve, ainda hoje, de Sede à Polícia Civil de Pernambuco, foi construído, aproximadamente em 1842, resultado de um projeto do engenheiro urbanista francês Louis Leger Vauthier, de iniciativa dos comerciantes da localidade que, posteriormente, o presentearam ao então Presidente da Província, Francisco do Rego Barros, Conde da Boa Vista, que ali residiu até falecer em 04 de outubro de 1870, vítimas de problemas hepáticos. O presente foi uma demonstração de agradecimento ao governante, pelas grandes obras realizadas em sua administração para a expansão da cidade, que impulsionaram o comercio de toda a região, notadamente do bairro que hoje tem seu nome. O imóvel sofreu uma reforma iniciada em 1907 na administração do Desembargador Sigismundo Gonçalves, e concluída em 1909, na gestão de Herculano Bandeira de Melo, para receber o Senado Estadual, que funcionou no local até sua extinção com a vitória dos revolucionários de 1930, que acabaram com o sistema bicameral no Estado.

Em 1996, no Governo Miguel Arraes, durante a Gestão do Secretário de Segurança Pública do Estado de Pernambuco, Delegado Antônio Moraes e quando então ocupava a Secretaria de Fazenda do Estado, o Governador Eduardo Campos, o casarão foi totalmente restaurado pela equipe de engenharia e arquitetura da Polícia Militar de Pernambuco, sob a supervisão da FUNDARPE, ocasião em que foi demolida a estrutura física do extinto DOPS, construída na parte posterior do prédio onde se situa a Rua da União.

Ao denomina-lo de “PALÁCIO DA BOA VISTA”, estaremos prestando uma justa homenagem tanto ao ilustre governante Francisco do Rego Barros, que nele residiu por mais de 30 anos, quanto ao próprio casarão, pelo que representa como palco e testemunha muda de nossa história.

Sala das Reuniões, em 28 de fevereiro de 2008.
Antônio Moraes Deputado

Às 1ª , 3ª e 5ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 483/2008

Ementa: Estabelece o dia estadual da consciência negra, a data de 20 (vinte) de novembro, e dá outras providencias.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a data de 20 (vinte) de novembro, o DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA.

Art. 2º Na data referida no art 1º será feriado estadual.

Art. 3º O Poder Executivo e o Poder Legislativo promoverão eventos para ressaltar a importância da Comunidade Negra no contexto social, cultural e econômico.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as Leis em contrário.

Justificativa

A Consciência Negra é fruto de uma sociedade que busca suas raízes e demonstra um avançado estado de desenvolvimento intelectual e conscientização social, não acompanhada, visivelmente do desenvolvimento econômico para a grande maioria dos negros brasileiros.

O Brasil tem uma grande dívida com a população negra. Desde a abolição até hoje, as políticas públicas não foram suficientes para

enfrentar os problemas equacionados a partir do reconhecimento dos erros do passado. A liberdade aos negros não foi dada. Liberdade sem a libertação das amarras do passado é uma permanente escravidão, agora, perversamente, sem nenhum culpado formal pelos crimes contra aqueles antepassados que tiveram suas vidas saqueadas e seus descendentes, em sua maioria, colocados à margem do desenvolvimento social e econômico.

Pelo exposto, apelo aos meus Pares, a aprovação deste Projeto de Lei, que propõe dar visibilidade a maior injustiça praticada pelo Estado brasileiro. Um crime hediondo, comprovado por milhares de pesquisas feitas por mestres e doutores e registrado nos livros de história do Brasil. Sem inquérito, processo ou sentença, nossos irmãos negros foram condenados a exclusão.

Sala das Reuniões, em 28 de fevereiro de 2008.
Elina Carneiro Deputada
Às 1ª , 3ª e 5ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 484/2008

Ementa: Denomina-se Escola Estudante Juarez Felizardo Pereira, a escola que está sendo construída na cidade de Serrita - PE.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada Escola Estudante Juarez Felizardo Pereira, a escola que está sendo construída na cidade de Serrita - PE.

Art. 2º - A presenta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

Juarez Felizardo Pereira, nono filho do Casal Antonio Davi Pereira, popular Antonio Mendes e Francisca Felizardo Pereira, nasceu no dia 25 de maio de 1985, na Maternidade Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Salgueiro-PE. Seu Pai é um dos fundadores da tradicional Missa do Vaqueiro Raimundo Jacó, que a 38 anos é celebrada na Fazenda Lagges, no município de Serrita - PE. Baseado nos valores morais e na formação educacional, os seus pais sempre incentivaram a preservação da cultura do vaqueiro e ao conhecimento intelectual, Juarez absorveu esses ensinamentos e tornou-se desde muito cedo um apaixonado pelos livros, e, em especial determinado a alcançar os seus objetivos, o maior deles, ser médico.

Garoto alegre, extrovertido, fazia amizade com muita facilidade, seu sorriso iluminava, revelando uma de suas características mais marcantes, e dessa forma conquistava a todos, em especial nas escolas onde estudou; Escola Estadual Desembargador João Paes; Escola Municipal Francisco Figueira Sampaio em Serrita; Escola Professor Paulo Freire em Salgueiro - PE e por último no Colégio Especial na cidade do Recife.

Com o desejo de conquistar seu sonho decidiu ir morar na Casa do Estudante de Serrita, na capital pernambucana, juntamente com a sua irmã Luciana, apoiados pelos seus familiares, ele estava convicto de que essa seria sua grande oportunidade. Demonstrou muito entusiasmo e satisfação diante do desafio, o menino alegre e determinado do interior estava confiante, mas a vida é sempre cheia de surpresas e a maior delas para nós foi a sua partida para casa do Pai Celestial muito cedo, vítima de AVC, faleceu no dia 19 de fevereiro de 2001, no Hospital da Restauração. O projeto de Deus na vida de Juarez era bem diferente daquele que imaginámos, deixando saudades em seus pais e, em seus irmãos, familiares, colegas e amigos. Diante do exposto, e considerando o desejo do povo de Serrita, acreditamos ter justificado o nosso Projeto.

Sala das Reuniões, em 4 de março de 2008.
Alberto Feitosa Deputado

Às 1ª , 3ª e 5ª Comissões.

Projeto de Resolução Nº 485/2008

Título de Cidadão
Ementa: Concede o Título de Cidadão de Pernambuco ao Sr. Alberto Galvão de Moura
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido Título de Cidadão de Pernambuco ao Sr.**Alberto Galvão de Moura**.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

O Sr. **Alberto Galvão de Moura** nasceu no dia 07 de março de 1918 na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte. Durante sua juventude revelou seu talento artístico no teatro e, sendo um dos fundadores do Centro Estudantil Potyguar, onde como diretor artístico, foi organizador de diversas atividades no Teatro Carlos Gomes, atual Teatro Alberto Maranhão, em Natal. Chegou ao Recife em setembro de 1939. No ano seguinte no Teatro Santa Isabel, participou da peça “Noite de Estrelas” dirigida pelo saudoso Valdemar de Oliveira e em 1942 estreou no Teatro de Amadores de Pernambuco - TAP, na peça Canção da Felicidade, também sob a direção de Valdemar de Oliveira.

Outra grande paixão do Sr. Alberto Moura, é os esportes. Quando jovem, além do remo e do tênis, o futebol era o esporte de sua preferência. Em Natal, no ano de 1934 ajudou a fundar o Santa Cruz Esporte e Cultura cujo o lema era “Esporte pela Pátria Unida” no qual participou como jogador, tesoureiro, presidente e sócio-proprietário.

Na Capital Pernambucana, integrou-se ao Sport Club do Recife, como diretor de futebol profissional, desenvolveu uma trajetória de realizações plenamente vitoriosas, quando o clube conquistou varios Campeonatos Estaduais e do Norte-Nordeste. No biênio de 1963/1964,foi vice-presidente do Sport Clube do Recife, tendo participado do Conselho Deliberativo do clube em várias gestões. Integrou o Conselho Arbitral, participando da gestão que edificou o Palácio dos Esportes Rubem Moreira, sede da Federação Pernambucana de Futebol, sita à Rua Dom Bosco, Boa Vista - Recife. Em 1972 em reconhecimento aos serviços prestados ao Futebol Pernambucano recebeu o Título Benemérito da FPF - Federação Pernambucana de Futebol.

No âmbito profissional, além de outras atividades desenvolvidas, exerceu o cargo de auditor na SUDENE-Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, sendo transferido para o cargo de contador na SUVALE-Superintendência do Vale do São Francisco, em 1970. Em 1979 foi Assessor da Supervisão Regional em várias empresas do Grupo Diários Associados e em 1980 assumiu o cargo de Chefe de Divisão no extinto BANDEPE e, posteriormente, diretor financeiro do BANDEPREV. Em 1986 retornou à CODEVASF como auditor e após relevantes serviços prestados ao Estado de Pernambuco, aposentou-se em 1990.

Agora em março o Sr. Alberto Galvão Moura, completa 90 anos de idade, dos quais 69 anos de sua vida dedicados ao Estado de Permanbuco.

Sala das Reuniões, em 4 de março de 2008.
Sebastião Rufino Deputado

Às 1ª e 10ª Comissões.

Pareceres de Comissão

Parecer Nº 1385/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 316/2007
Autoria: **Deputado Eriberto Medeiros**

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE A CRIAÇÃO DA DISCIPLINA DE “INFORMÁTICA BÁSICA” NAS ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS DE PERNAMBUCO. PRECEDENTE: PLO Nº 380/2003, QUE VISAVA DISPOR SOBRE A INCLUSÃO DA DISCIPLINA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS NOS CURRÍCULOS DO SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO. COMPETÊNCIA PARA DISPOR SOBRE A *PARTE DIVERSIFICADA*, COMPLEMENTAR DA BASE NACIONAL COMUM DOS CURRÍCULOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, DE CADA *SISTEMA DE ENSINO* E *ESTABELECIMENTO ESCOLAR*, CONFORME ESTABELECE O ART. 26, *CAPUT*, DA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL – LDB – LEI FEDERAL Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996. MATÉRIA QUE SE INSCREVE NO ÂMBITO DA AUTONOMIA DIDÁTICA DAS INSTITUIÇÕES QUE INTEGRAM OS SISTEMAS DE ENSINO. IMPOSSIBILIDADE DE SEU REGRAMENTO POR MEIO DE LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR. CONCLUSÕES RATIFICADAS PELO PARECER CEE/PE Nº 33/2003-CLN DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO. PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIO DE ILEGALIDADE.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 316/2007, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, que visa dispor sobre a Criação da Disciplina de “Informática Básica” nas Escolas Públicas Estaduais de Pernambuco.

Não houve emendas apresentadas no prazo regimental.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Segundo prescreve o art. 26, *caput*, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB – Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a competência para dispor sobre a **parte diversificada**, complementar da base nacional comum dos currículos do ensino fundamental e médio é de cada **sistema de ensino e estabelecimento escolar**.

Por sua vez, os arts. 14 a 18 da LDB regulam a composição dos sistemas de ensino federal, estaduais e municipais.

Os sistemas de ensino estaduais, segundo prescreve o art. 17 da LDB, compreendem os seguintes órgãos e instituições:

a) as instituições de ensino mantidas pelo Poder Público estadual;
b) as instituições de educação superior mantidas pelo Poder Público municipal;

c) as instituições de ensino fundamental e médio criadas e mantidas pela iniciativa privada;

d) os órgãos de educação estaduais.

Portanto, o conteúdo dos currículos, na **parte diversificada é matéria reservada com exclusividade** às instituições e órgãos de ensino, às quais a LDB confere **autonomia didática**.

A instituição de disciplinas, mediante lei, com a inevitável modificação dos currículos escolares, configura **violação** à citada **autonomia didática**, razão pela qual não está em sintonia com LDB.

Precedente negativo, nesta Comissão Técnica, ocorreu quando da análise do Projeto de Lei Ordinária nº 380/2003, da Deputada Malba Lucena.

Ressalte-se, que essas conclusões encontram-se ratificadas pelo **Parecer CEE/PE nº 33/2003-CLN** do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco, que estabelece:

“I – Relatório:

1.1. Da Motivação deste Parecer

Em 03 de abril última, em reunião da Comissão de Educação e Cultura da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, com a finalidade de discutir a criação e a inclusão de disciplinas na Educação básica ofertada pelas instituições integrantes dos Sistemas Municipais de Ensino e do Estado de Pernambuco, presentes os Deputados Raul Henry – Presidente -, Lourival Simões, Silvio Costa, Maria Teresa Leitão de Melo, e Jacilda Urquiza, os Conselheiros Estaduais de Educação Armando Reis Vasconcelos, Lucio Ávila Pessoa, José Ricardo Dias Diniz e Cleimar Barbosa dos Santos, e as Senhoras Lúcia Maria Lins Browne do Rego e Terezinha Cisneiros, representantes, respectivamente, da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco e do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de Pernambuco, foi decidido que o Conselho Estadual de Educação de Pernambuco se pronunciará a respeito da hipótese, o que se faz através deste Parecer.

Registre-se que a matéria já se constituía em objeto de consulta formulada pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de Pernambuco, através do ofício nº 07, de 11.02.2003, distribuído na Comissão de Legislação e Normas – CLN, em 24 de fevereiro último.

1.2. Da Hipótese Objeto da Consulta

O Poder Legislativo do Estado de Pernambuco, através de lei ordinária, criou e incluiu na Educação básica ofertada pelas instituições integrantes dos Sistemas Municipais de Ensino e do Estado de Pernambuco, três disciplinas. A primeira deu-se através da Lei nº 12.142, de 20.12.2001, assim:

Art. 1º. Acrescenta no currículo escolar de ensino médio na rede pública estadual e nas escolas particulares do estado (sic) de Pernambuco as disciplinas de Sociologia e Filosofia.

A segunda iniciativa deu-se através da Lei nº 12.167, de 10.01.2002, valendo ressaltar:

Art. 1º. Fica instituída nos sistemas de ensino estadual e municipais, no Estado de Pernambuco, a disciplina “Direito da Cidadania”.

Art. 2º. A disciplina será ministrada, a nível de (sic) educação básica, em todo o Estado de Pernambuco.

Art. 3º. A disciplina “Direito da Cidadania” deverá ser incluída no currículo da Educação básica, ao menos, no transcorrer de todos os anos dos ensinos fundamental e médio, tanto na rede pública, quanto na rede privada de ensino, seja municipal ou estadual.

II – Análise:

2.1. A Organização Curricular nos Termos da Lei Federal nº 9.394, de 20.12.1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB

A Lei Federal nº 9.394, de 20.12.1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, seguindo os princípios de descentralização da gestão do serviço público educacional e de autonomia da instituição ofertante, havida como locus privilegiado do processo educacional, sabiamente evitou referir-se à disciplina e à matéria, inclusive para a Educação básica, assim:

Art. 26. Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da clientela.

§1º *Os currículos a que se refere o **caput** devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o*

conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

§2º O ensino arte constituirá componente curricular obrigatório, nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

§3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular da Educação Básica, ajustando-se às faixas etárias e às condições da população escolar, sendo facultativa nos cursos noturnos.

§4º O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e européia.

§5º Na parte diversificada do currículo será incluído, obrigatoriamente, a partir da quinta série, o ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar, dentro das possibilidades da instituição.

Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

...

Art. 36. O currículo do ensino médio observará o disposto na Seção I deste Capítulo e as seguintes diretrizes:

...

III – Será incluída um língua estrangeira moderna, como disciplina obrigatória, escolhida pela comunidade escolar, e uma segunda, em caráter optativo, dentro das disponibilidades da instituição.

2.2 A Opção da LDB por uma Orientação de Currículo em Lugar de um Currículo.

Ao invés de falar em disciplina ou em matéria, preferiu a LDB falar em:

2.2.1. currículo – com base nacional comum a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada-;

2.2.2. identificado por competências em expressões lingüísticas e artísticas, em áreas do conhecimento científico, em conjuntura, em desenvolvimento físico e por competências em estudos de religião.

A interpretação sistemática da LDB, especialmente dos dispositivos transcritos, impõe a conclusão de uma opção legal por uma orientação de currículo para a integração do processo educacional-escolar, em que importam as competências construídas para a inserção do educando no mundo contemporâneo.

Nessa perspectiva, perante a LDB um currículo que propicie não apenas o desenvolvimento de conhecimentos, mas também de talentos, de aptidões, de potencialidades, atitudes e de habilidades intelectuais, físicas e sociais.

E, ainda assim, não descuidou o legislador dos direitos de cidadania, garantindo:

Art. 27. Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:

I – a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e a ordem democrática;

E nem da Sociologia e da Filosofia:

Art. 36. O currículo do ensino médio observará o disposto na Seção I deste Capítulo e as seguintes diretrizes:

...

§1º Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação serão organizados de tal forma que ao final do ensino médio o educando demonstre:

...

III – domínio dos conhecimentos de Filosofia e da Sociologia necessários ao exercício da cidadania.

2.3. A Organização Político-Administrativa do Estado Brasileiro

Como suas antecessoras, desde 1891, a Constituição Federal de 1988, segue ratificado a forma federal de Estado.

Federal é forma de organização político-administrativa do Estado, de condução política e prestação de serviços públicos, para o atingimento das finalidades de Estado, coexistindo poder central e poderes descentralizados, cada qual com seu próprio ordenamento jurídico, autoconstituindo-se, auto-administrando-se autonomamente – o pleonasma é enfático – Eis o primeiro princípio de explicação do Estado federal: a autonomia de suas partes.

A esse princípio, soma-se o da participação dos poderes descentralizados ou autônomos, ou seja, a participação dos Estados membros nas decisões do poder central, submetendo-se a essas decisões, mas não ao poder central, e simplesmente porque delas participaram. Daí, pode-se afirmar não haver submissão de uma a outra entidade federada, mas apenas vinculação às decisões comuns, abstendo-se os Estados-membros, por consequência, da invocação da soberania, que se preserva à União Federal, reservando-se a eles, tão-somente, a autonomia.

2.4. A Gestão da Educação no Brasil – Instituição e Organização dos Sistemas de Ensino

Para a gestão da Educação brasileira, o Constituinte optou por aproveitar o modelo federal de estado, ao estabelecer, no art. 211 da Constituição Federal: *A União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.*

Como não poderia deixar de ser, dada a supremacia da Constituição Federal, a LDB repetiu a regra constitucional, instituindo os sistemas de ensino, apenas acrescentando a liberdade de organização, de acordo com seus termos (art. 8º, §2º), mas, NA VERDADE, DE ACORDO COM A AUTONOMIA DECORRENTE DA FORMA FEDERAL DO ESTADO BRASILEIRO. Eis a razão de não haver, entre os sistemas de ensino, qualquer diferença de instituição, de autonomia ou de limite, afora as competências legalmente previstas.

Instituídos por lei federal, tratando de aspecto nacional, os sistemas Federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, restou à União Federal, aos Estados-membros, aos Municípios e ao Distrito Federal, a possibilidade e a necessidade de organizá-los, ou seja, identificar os órgãos integrantes, estruturá-los, e prever-lhes competências e o modo de funcionamento.

2.5. O Federal e o Nacional

No Brasil, por razões diversas e de consideração incabível neste Parecer, temos tido uma compreensão equivocada da dimensão *federal*, tomando-a por nacional.

Federal é um dos âmbitos da organização político-administrativa, paralelo ao âmbito estadual, do qual decorre, como descentralização administrativa, o âmbito municipal. É instância político-administrativa – autônoma e limitada tanto quanto a estadual.

Nacional é dimensão do todo, sem obrigação de respeito à autonomia das partes político-administrativas; é perspectiva de projeto social que desconsidera limite e autonomia jurídico-administrativos.

A instituição dos sistemas de ensino e a previsão de um currículo com base nacional comum a ser complementada por uma parte diversificada no sistema de ensino ou no estabelecimento escolar, por exemplo, não são questões federais nem hierárquicas, apenas se usou de lei federal para expressar de cisão da União – do todo Federal – versante sobre aspecto de dimensão nacional, e que exige unicidade de ato legislativo.

2.6. Currículo versus Disciplina

Ao optar pó uma orientação de currículo, a LDB o colocou sob a condução da União Federal, por ser tema de interesse e projeto NACIONAIS. Mesmo a parte diversificada a ser complementada no sistema de ensino ou no estabelecimento escolar é matéria **nacional**, permitindo-se a inclusão de temas – e não disciplinas ou matérias – regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela, tudo em nome da grande justificativa política da forma federal de Estado, qual seja, a consideração das circunstâncias locais, e que se garante através da autonomia assegurada.

Ao optar por um currículo integrado, a LDB não proibiu a organização curricular sob a forma de disciplinas – tradicional arranjo de conhecimentos e saberes-. Diferentemente, apenas não considerou competência dos sistemas a elaboração desse arranjo.

2.7. Do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco

Embora evoque objeto(s) – aquilo do que se trata -, organizados em conjunto, por obediência a critério, sistema é um desses termos oportunos para as denominações reclamadas pela velocidade de ocorrência dos fatos contemporâneos, com rápidos, múltiplos e imprecisos significados.

A expressão sistema e também a sua aplicação como sistema de ensino, não individualizam, não responsabilizam, nem identificam, principalmente porque expressam fluidez, volatilidade e múltiplas faces.

De qualquer forma, os sistemas de ensino dos Estados, a teor do art. 17 da LDB, aí incluído o de Pernambuco, compreendem:

I – as instituições de ensino mantidas, respectivamente, pelo Poder Público estadual e pelo Distrito Federal;

II – as instituições de educação superior mantidas pelo Poder Público municipal;

III – as instituições de ensino fundamental e médio criadas e mantidas pela iniciativa privada;

IV – os órgãos de educação estaduais...

III – VOTO:

Sem descuido da importância da formação em Sociologia, filosofia e em direitos identificadores e garantidores da Cidadania, para a conscientização do ser humano como sujeito histórico e para a aquisição de poder de orientação pessoal para a melhoria inclusive de sua condição social, já assegurados pelos arts. 27, I, e 36, §1º, III, da LDB, e, nesse sentido, a legítima preocupação do Poder Legislativo do Estado de Pernambuco, já contemplada, como visto, considerando:

3.1 a opção da LDB por uma orientação de currículo nacional em lugar de um currículo;

3.2 que a base nacional comum do currículo é matéria nacional que reclama lei federal;

3.3 que a parte diversificada compete aos sistemas de ensino e aos estabelecimentos escolares;

3.4 que os sistemas de ensino são autônomos, razão por que as Leis Estaduais nº 12.142, de 20.12.2001, e nº 12.267, de 10.01.2002 não se aplicam aos estabelecimentos escolares integrantes dos sistemas Federal e Municipais, mesmo que aqueles sejam situados no território do Estado de Pernambuco;

3.5 e, que, ainda não fosse assim, a Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco não integra o Sistema Estadual de Ensino, a teor do art. 17 da LDB, de forma a poder legislar sobre currículo, diretrizes ou disciplina;

3.6 que a organização de disciplinas e matérias inscreve-se no âmbito de autonomia das instituições de ensino;

o voto é no sentido de considerar as Leis Estaduais nº 12.142, de 20.12.2001, e nº 12.267, de 10.01.2002, conflitantes com a Lei Federal nº 9.394, de 20.12.1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, razão por que, e este ainda é o sentido do voto, se recomenda à Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco a revogação das referidas leis.

Eis o voto, acrescentando-se que as legítimas preocupações do Poder Legislativo do Estado de Pernambuco em relação à Educação, quando não possam ser objeto de lei, poderão sê-lo de recomendação ao Poder Executivo, cumprindo a representação do povo pernambucano e vinculando-o mais fortemente, em cuja administração se inscreve o Sistema Estadual de Ensino.

IV – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação e Normas acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 05 de maio de 2003.

OCTAVIO DE OLIVEIRA LOBO – Presidente
ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA – Vice-Presidente
ARTHUR RIBEIRO DE SENNA FILHO – Relator
ARMANDO REIS VASCONCELOS
LÚCIA CARVALHO PINTO DE MELO

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 05 de maio de 2003.

MARIA IÉDA NOGUEIRA
Presidenta”
Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição, por vício de ilegalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 316/2007, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.

Augusto César Filho
Deputado
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, estamos em que o Projeto de Lei Ordinária nº 316/2007, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, deve ser rejeitado por conter vício de ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 4 de março de 2008.

Presidente: José Queiroz.
Relator : **Augusto César Filho.**
Favoráveis os (7) deputados: **Alberto Feitosa, Coronel José Alves, Doutora Nadegí, Isaltino Nascimento, João Negromonte, Sebastião Rufino, Teresa Leitão.**

Parecer Nº 1386/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 368/2007
Autoria: **Deputada Isabel Cristina**

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA dispor sobre a obrigatoriedade da comunicação de nascimentos sem identificação de paternidade à defensoria pública. MATÉRIA INSERTA NA Competência privativa do tribunal de justiça, CONFORME DISCIPLINA Os ARTS. 47 e 48, II e III, DA COSNTITUIÇÃO ESTADUAL, CONQUANTO O SERVIÇO NOTARIAL LHE ESTÁ AFETO. RESTRIÇÃO CONSTITUCIONAL INSERTA NO ART. 19, §1º, VI, DA CE/89. PELA REJEIÇÃO POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 368/2007, de autoria da Deputada Isabel Cristina, que pretende dispor sobre a obrigatoriedade da comunicação de nascimentos sem identificação de paternidade à Defensoria Pública.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria nela versa é de iniciativa privativa do Tribunal de Justiça do Estado, conforme estabelecem os arts. 47 e 48, II e III, da

Constituição do Estado, *in verbis*:

Art. 47. O Poder Judiciário goza de autonomia administrativa e financeira.

Art. 48. A autonomia administrativa será assegurada ao Poder Judiciário estadual, através do Tribunal de Justiça, competindo-lhe: (...)

II – elaborar seu Regimento Interno, com observância das normas do processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;

III – organizar sua secretaria e serviços auxiliares e dos juízos que lhe forem subordinados, velando pela atividade correicional correspondente;

Contudo, vale destacar a justificativa apresentada ao Projeto de Lei Ordinária, ora, em análise, *in verbis*:

“Este Projeto tem como objetivo fazer com que a Defensoria Pública do Estado seja cientificada em relação aos casos de crianças registradas sem o nome do pai, para que, dentro de suas atribuições institucionais, possa aquele órgão interpor as competentes ações de investigação de paternidade em favor das crianças.

A Constituição Federal, no art. 229, consagra o princípio da paternidade responsável, tendo os pais o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, sendo que toda criança ou adolescente tem o direito a ser criado e educado no seio de sua família (Lei Federal nº 8.069, de 1990, art. 19). O reconhecimento do estado de filiação é direito personalíssimo, indisponível e imprescritível, podendo ser exercitado contra os pais ou seus herdeiros, sem nenhuma restrição, conforme o art. 27 da mesma Lei.

Nesse contexto, é direito de toda criança ou adolescente que a paternidade conste de seu registro de nascimento. O reconhecimento de paternidade geralmente é feito no ato de registro, mas pode ser realizado a qualquer tempo, seja por escritura pública, instrumento particular de manifestação direta e expressa perante o Juiz. Pode ainda ocorrer judicialmente, em ação de investigação de paternidade.

Muitas vezes a mãe resiste, por motivo de foro íntimo, à indicação do pai. Todavia, o direito à paternidade é da criança ou adolescente, não podendo a mãe decidir a seu exclusivo critério quanto ao exercício dessa faculdade legal. Aliás, é importante para a criança ter em seu registro de nascimento o nome do pai, já que poderá eventualmente fazer valer o dever de assistência material por parte do pai, especialmente se um dia sua mãe vier a faltar.

Isto posto, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação deste Projeto de Lei.”
Demais disto a Defensoria Pública, até que detenha competência constitucional, em Pernambuco, da autonomia administrativa para fins de encaminhar proposições legislativas a esta Assembléia Legislativa, constitui órgão do Poder Executivo, sendo reservado ao Governador do Estado, *ex vi* do art. 19, §1º, VI, a competência, exclusiva, para propor projeto de lei, sobre serviços de seus órgãos. Diante do exposto, se opina no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 368/2007, de autoria da Deputada Isabel Cristina.

João Negromonte
Deputado
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, estamos em que o Projeto de Lei Ordinária nº 368/2007, de autoria da Deputada Isabel Cristina, deve ser rejeitado, por vício de inconstitucionalidade.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 4 de março de 2008.

Presidente: José Queiroz.
Relator : **João Negromonte.**
Favoráveis os (7) deputados: **Alberto Feitosa, Augusto César Filho, Coronel José Alves, Doutora Nadegí, Isaltino Nascimento, Sebastião Rufino, Teresa Leitão.**

Parecer Nº 1387/2008

Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Projeto de Lei Ordinária nº 380/2007
Autoria: **Deputada Carla Lapa**

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INTRODUIZIR DIRETRIZES PARA A CONVERSÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL EM UNIDADES, AMBIENTALMENTE, EFICIENTES. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 19, *CAPUT*, DA CE/89, E ART. 182, parágrafo único, REGIMENTAL. Matéria INSERTA NA COMPETÊNCIA RESERVADA AO gVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ART. 19, § 1º, II e VI, DA CE/89, PELA REJEIÇÃO POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 380/2007, de autoria da Deputada Carla Lapa, que pretende introduzir diretrizes para a conversão dos prédios públicos da Administração Estadual em unidades ambientalmente eficientes.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria contida no Projeto de Lei, ora, em análise, está entre aquelas privativas do Governador do Estado, conforme disposto no art. 19, §1º, II e VI, da Constituição Estadual de 1989, *in verbis*: “Art. 19. A *iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral das Justiça e aos cidadãos, nos casos previstos nesta Constituição.*

§1º. *É da competência privativa do Governador a iniciativa das lei que disponham sobre:*

(...)

II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo;

(...)

VI – criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.”
Importante se faz transcrever a justificativa apresentada no presente Projeto de Lei Ordinária, *in verbis*: “*A proteção do meio ambiente constitui preocupação prioritária das sociedades modernas. Preocupação que nasce da necessidade vital de construir um futuro social, baseado em um meio social sadio, que permita a harmonização entre o legítimo interesse de ir melhorando os níveis de qualidade de vida de todos os cidadãos e a ação dos agentes econômicos. Ao participar dessa filosofia, o legislador se converte em um catalisador de primeira magnitude, assumindo uma responsabilidade capital na hora de encaixar as pautas que regem, e hão de reger, o desenvolvimento normativo que garanta um crescimento sustentável.*

Nessa linha resulta um elemento absolutamente fundamental legislar detalhada e concretamente sobre os resíduos de natureza plástica para evitar a degradação que está experimentando a natureza, como consequência dos processos derivados das atividades que realizamos na nossa vida cotidiana.

A Constituição Federal reconhece no seu artigo 24, incisos - VI -VIII a competência concorrente dos Estados, de legislar e cuidar da proteção do meio ambiente, controle da poluição, bem como responsabilidade por dano ao meio ambiente.

À luz de semelhante dispositivo constitucional e estimulado pelos principais organismos internacionais preocupados com o meio ambiente se pretende desenvolver plenamente a organização de tratamento e gestão da destinação final de produtos de natureza plástica.

Esta ação deve apoiar-se na decidida participação de todas as administrações públicas, de acordo com os princípios de coordenação e colaboração interadministrativa, assim como do setor privado e dos cidadãos em geral, fazendo especial insistência na informação e sensibilização da população a respeito desse tema, já que uma adequada destinação final de produtos plásticos requer a colaboração de todos.

Adota a presente iniciativa legislativa a terminologia e as definições que se colhem nas diretrizes mundiais sobre a matéria, assumindo os planejamentos e objetivos que as mesmas contêm, em mesmo tempo procura-se adaptá-la às peculiaridades e circunstâncias sócio-econômicas do Estado de Pernambuco.

Ademais, tem como objetivo prioritário a reutilização, redução, reciclagem e valorização dos resíduos plásticos, tentando que não se eliminem mais que aquelas frações que não sejam suscetíveis de nenhum tipo de aproveitamento, dando prioridade à reutilização, ao reciclado sobre a valorização energética.

Com isso contempla o presente projeto de lei condições favoráveis de se evitar a poluição como, também, impedir que a sucata se misture, facilitando seu reaproveitamento pelos diversos setores envolvidos na produção e utilização dos produtos, além de poupar o meio ambiente e contribuir para o nosso bem estar.

Ante tudo que aqui se reverenciou, na certeza de contarmos com a sabedoria e sensibilidade dos meus nobres pares, que saberão sopesar o alcance e a utilidade da iniciativa, apelamos no sentido de aprovarem o presente projeto de lei.”

Entretanto, o conflito da elevação de despesa pública é intransponível, conquanto o parlamentar não está competenciado a autorizar, mediante lei, despesa pública de outro Poder, exceção feita à lei de meios, de natureza orçamentária. Ainda assim, enseja também, implicitamente, conflito com as atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública. Ante as razões aduzidas, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 380/2007, de autoria da Deputada Carla Lapa, por conter em suas disposições, vício de inconstitucionalidade.

Sebastião Rufino Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, estamos em que o Projeto de Lei Ordinária nº 380/2007, de autoria da Deputada Carla Lapa, deve ser rejeitado por conter vício de inconstitucionalidade.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 4 de março de 2008.

Presidente: José Queiroz.
Relator : Sebastião Rufino.

Favoráveis os (7) deputados: Alberto Feitosa, Augusto César Filho, Coronel José Alves, Doutora Nadegi, Isaltino Nascimento, João Negromonte, Teresa Leitão.

Parecer Nº 1388/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 383/2007
Autoria: Deputado Mavíael Cavalcanti

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERA DE VÍDEO EM BERÇÁRIOS E UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL, LOCALIZADAS EM HOSPITAIS, CLÍNICAS E CASAS DE SAÚDE OU MATERNIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO. PROPOSIÇÃO QUE INTERFERE NAS ATRIBUIÇÕES DE SECRETARIAS ESTADUAIS E ACARRETA AUMENTO DE DESPESA PÚBLICA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, II E VI DA CE/89. PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

1.Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 383/2007, de autoria do Deputado Mavíael Cavalcanti, que visa dispor sobre a instalação de câmara de vídeo em berçários e Unidades de Terapia Intensiva Neonatal, localizadas em hospitais, clínicas e casas de saúde ou maternidades públicas ou privadas do Estado de Pernambuco.

Não houve emendas no prazo regimental.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa. A determinação contida na proposição legislativa, em tela, contudo, interfere nas atribuições das Secretarias Estaduais de Saúde e Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, razão pela qual é de iniciativa privativa do Governador do Estado, segundo estabelece o art. 19, §1º, VI da Constituição Estadual, *in verbis*: “Art. 19.”
§1º *É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:*

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública;”
Nesse sentido foi o recente pronunciamento do STF no julgamento da ADI 3180/AP, Rel. Min. Joaquim Barbosa, noticiado no Informativo nº 467 daquela Corte, *in verbis*:

O Tribunal julgou procedente pedido formulado em ação direta ajuizada pelo Governador do Estado do Amapá para declarar a inconstitucionalidade dos artigos 4º, 5º e 6º da Lei estadual 781/2003, de iniciativa parlamentar, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Qualidade no Serviço Público Estadual, estabelecendo sistema de avaliação de satisfação dos usuários de serviços públicos, que ficará sob a coordenação de duas secretarias estaduais, bem como obrigação para que os órgãos e entidades públicas estaduais divulguem resultados da avaliação de seu desempenho e implementem os padrões de qualidade do atendimento, conforme as diretrizes fixadas na lei, no prazo de seis meses. Entendeu-se que os artigos impugnados ofendem o art. 61, § 1º, II, e, da CF, de observância obrigatória pelos Estados-membros, que atribui ao Chefe do Poder Executivo a competência privativa para iniciar projeto de lei que disponha sobre criação, estruturação e atribuições de órgãos da Administração Pública. Precedentes citados: ADI 2840 QO/ES (DJU de 11.6.2004); ADI 2799 MC/RS (DJU de 21.5.2004); ADI 2417/SP (DJU de 5.12.2003); ADI 2721/ES (DJU de 5.12.2003).

Ademais, a Proposição sob análise acarreta aumento da despesa pública, no âmbito do Poder Executivo, cujo tema é de iniciativa legislativa, privativa, do Governador do Estado, segundo estabelece o art. 19, § 1º, II, da Constituição Estadual, *in verbis*: “Art. 19.”
§1º *É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:*
.....”
II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;” (grifo nosso)
Diante do exposto, se opina no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, ao Projeto de Lei Ordinária nº 383/2007, de autoria do Deputado Mavíael Cavalcanti.

Coronel José Alves Deputado

3.Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, estamos em que, o Projeto de Lei Ordinária nº 383/2007, de autoria do Deputado Mavíael Cavalcanti, deve ser rejeitado, por vício de inconstitucionalidade,

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 4 de março de 2008.

Presidente: José Queiroz.

Relator : Coronel José Alves.

Favoráveis os (7) deputados: Alberto Feitosa, Augusto César Filho, Doutora Nadegi, Isaltino Nascimento, João Negromonte, Sebastião Rufino, Teresa Leitão.

Parecer Nº 1389/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 394/2007
Autor: Deputado Coronel José Alves

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ESTABELECEER NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS PARA CARGOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL. MATÉRIA DE INICIATIVA DE LEI RESERVADA AO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 61, § 1º, II, “C”, DA CF/88 E ART. 19, § 1º, IV, DA CE/89 (REGIME JURÍDICO DOS SEVIDORES PÚBLICOS E PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS). PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 394/2007, de autoria do Deputado Coronel José Alves, que visa estabelecer normas para a realização de concursos públicos para cargos na Administração Pública Estadual.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa. A disciplina normativa pertinente ao **regime jurídico dos servidores públicos estaduais**, especialmente, no que tange ao **provimento de cargos públicos** (hipótese em que se encontra inserida a disciplina normativa atinente ao concurso público). Traduz matéria que se insere na esfera de **iniciativa privativa** do Governador do Estado, em face da cláusula de reserva inscrita no art. 61, § 1º, II, “c”, da Constituição Federal e art. 19, § 1º, IV, da Constituição Estadual, que dispõem, *in verbis*: “Art. 61.”
.....”
§ 1º *São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:*
.....”
II - disponham sobre:
.....”
c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;”
“Art. 19.”
.....”
§ 1º *É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:*
.....”
IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;”

Diante do exposto, se opina no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 394/2007, de autoria do Deputado Coronel José Alves.

Sebastião Rufino Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, estamos em que o Projeto de Lei Ordinária nº 394/2007 de autoria do Deputado Coronel José Alves, deve ser rejeitado por conter vício de inconstitucionalidade.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 4 de março de 2008.

Presidente: José Queiroz.
Relator : Sebastião Rufino.
Favoráveis os (6) deputados: Alberto Feitosa, Augusto César Filho, Doutora Nadegi, Isaltino Nascimento, João Negromonte, Teresa Leitão.
Contrários os (1) deputados: Coronel José Alves.

Parecer Nº 1390/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 395/2007
Autor: Deputado Coronel José Alves

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A REDUZIR, EM 50% (CINQUENTA POR CENTO), O VALOR DA TAXA DE RENOVAÇÃO DA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO PARA OS IDOSOS COM 65 (SESENTA E CINCO) ANOS OU MAIS. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 15, III, E, 19, *CAPUT*, DA CE/89, E, ART. 182, *PARÁGRAFO ÚNICO*, DO REGIMENTO INTERNO DESTA PODER LEGISLATIVO. MATÉRIA DE INICIATIVA DE LEI RESERVADA AO

GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CE/89. PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 395/2007, de autoria do Deputado Coronel José Alves, que visa autorizar o Poder Executivo a reduzir, em 50% (cinquenta por cento), o valor da taxa de renovação da Carteira de Habilitação para o idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa. Traduz matéria que se insere na esfera de **iniciativa privativa** do Governador do Estado, art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, que dispõem, *in verbis*:

“Art. 19.”
.....”

§ 1º *É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:*

.....”

I – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária;”

Ademais, há de se observar o contido no art. 15, III, da CE/89:

Art. 15. Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente:

(...)

III – o sistema tributário, a arrecadação e a distribuição de rendas e matéria financeira;”

Na justificativa apresentada na presente proposição, *sub examine*, restou demonstrado, que de acordo com as normas em vigor, o idoso com sessenta e cinco anos ou mais deverá renovar sua Carteira de Habilitação a cada três anos e, a critério médico, poderá ter esse prazo reduzido. Diz ainda, “*Como os demais cidadãos desfrutam de um prazo de 05 (cinco) anos, o idoso é de certa forma penalizado pela redução do prazo de validade de sua Carteira de Habilitação, obrigado a pagar mais vezes no mesmo intervalo de tempo.*” É louvável a iniciativa desta proposição legislativa, e enorme benefício traria, certamente, a essa parcela da sociedade. Ante as razões aduzidas, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 395/2007, de autoria do Deputado Coronel José Alves.

Alberto Feitosa Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, estamos em que o Projeto de Lei Ordinária nº 395/2007 de autoria do Deputado Coronel José Alves, deve ser rejeitado por conter vício de inconstitucionalidade.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 4 de março de 2008.

Presidente: José Queiroz.
Relator : Alberto Feitosa.
Favoráveis os (6) deputados: Augusto César Filho, Doutora Nadegi, Isaltino Nascimento, João Negromonte, Sebastião Rufino, Teresa Leitão.
Contrários os (1) deputados: Coronel José Alves.

Parecer Nº 1391/2008

Projeto de Resolução nº 452/2008
Autoria: Deputado Everaldo Cabral

EMENTA: PROPOSIÇÃO RESOLUTIVA QUE VISA À CONCESSÃO DE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO AO CORONEL DA PM. ALEXANDRE JOSÉ DE SOUZA BRITTO. OBSERVÂNCIA DO ART. 185, *CAPUT*, VII, DO REGIMENTO INTERNO. BEM COMO DA RESOLUÇÃO Nº 728, DE 9 DE AGOSTO DE 2005, AMBOS DESTA PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 452/2008, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Pernambuco ao Coronel PM. Alexandre José de Souza Britto.

2. Parecer do Relator

A presente proposição se baseia no comando do art. 185, *caput*, e seu inciso VII, do Regimento Interno, bem como na Resolução nº 728, de 09 de agosto de 2005, ambos deste Poder Legislativo.

Foi apresentado breve histórico curricular da vida do homenageado, onde restou demonstrado seu elevado espírito público, bem como os relevantes serviços prestados ao Estado de Pernambuco, como exige o artigo 1º da Resolução nº 728/2005.

É importante destacar justificativa anexa ao Projeto de Resolução em questão, *in verbis*:

“A concessão do Título de Cidadão de Pernambuco ao Coronel PM. Alexandre José de Souza Britto, antes de se constituir em uma simples homenagem protocolar, trata - se de um reconhecimento dos que fazem a Casa de Joaquim Nabuco, a esse Carioca que aqui chegou nos idos de 1956, com apenas alguns meses de nascido e em nosso Estado construiu toda uma vida profissional da mais alta qualificação, sempre contribuindo com seu trabalho para o desenvolvimento de Pernambuco.

Aqui em Pernambuco, o Coronel PM. Alexandre José de Souza Britto, tornou-se oficial da Polícia Militar, tendo naquela centenária Corporação participado, com louvor, de diversos cursos de aperfeiçoamento, alem de ter exercido o comando do 11º Batalhão; do Batalhão de Choque; do 1º Comando de Policiamento de Área do Interior; Corregedor Geral e atualmente exerce o cargo de Diretor de Gestão de Pessoas da Polícia Militar de Pernambuco.

Ao longo de sua operosa e brilhante carreira militar, o Coronel Alexandre Britto recebeu diversas condecorações como reconhecimento de sua capacidade profissional e dedicação extrema ao serviço, entre as quais destacamos as seguintes: Ordem do Mérito Guararapes3; Medalha do Serviço Policial Militar (MTS 1, MTS 2 e MTS 3); Medalha Pernambucana do Mérito Policial Militar e Medalha do Mérito Penitenciário.

Como observamos, o Coronel PM. Alexandre José de Souza Britto, reúne todas as condições de ser agraciado com o Título de Cidadão que ora propomos, pois o mesmo vive e luta em nosso Estado por um Pernambuco melhor e mais justo, exercendo com brilhantismo suas funções na área da Segurança Pública, lutando no dia a dia ao lado de seus valorosos companheiros da Polícia Militar, para que a sociedade pernambucana possa se proteger da violência endêmica que, infelizmente, assola o nosso País.”

Por outro lado, conforme documentação acostada ao presente Projeto de Resolução, foram atendidos, também, os requisitos previstos no art. 3º da Resolução nº 728/2005.

Com efeito, comprovou-se que o agraciado reside no Estado de Pernambuco por período superior a 5 (cinco) anos, e que nunca foi condenado, criminalmente, nem responde a inquérito penal de qualquer natureza.

Saliente-se, ainda, que o autor não propôs nenhum outro Projeto de Resolução visando à concessão do Título de Cidadão do Estado de Pernambuco, na presente sessão legislativa.

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 452/2008, de autoria do Deputado Everaldo Cabral.

Maviael Cavalcanti
Deputado
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, estamos em que o Projeto de Resolução nº 452/2008, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 4 de março de 2008.

Presidente: José Queiroz.
Relator : Maviael Cavalcanti.
Favoráveis os (6) deputados: Alberto Feitosa, Coronel José Alves, Doutora Nadegi, Isaltino Nascimento, Sebastião Rufino, Teresa Leitão.

Parecer Nº 1392/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 456/2008 Autoria: Deputado Augusto Coutinho
EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DENOMINAR DE “PREFEITO AMARO FERREIRA DE ALBUQUERQUE” A PE-85, QUE LIGA OS MUNICÍPIOS DE BONITO AO DE CORTÊS. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 19, <i>CAPUT</i> , E, 239 DA CE/89, E ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO, REGIMENTAL. ALTERAÇÃO NECESSÁRIA DE DISPOSITIVO DA PROPOSIÇÃO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO COM A EMENDA PROPOSTA.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 456/2008, de autoria do Deputado Augusto Coutinho, que pretende

denominar “Prefeito Amaro Ferreira de Albuquerque” a PE-85, que liga os municípios de Bonito ao de Cortês.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.
O PLO atende ao disposto no art. 239 da Constituição Estadual, que veda que se dêem nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público, respeitando-se os, já, do povo conhecidos:
“Art. 239 – *Não se darão nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público, nem se lhes erigirão quaisquer monumentos, e, ressalvas as hipóteses que atentem contra os bons costumes, tampouco se dará nova designação aos que forem conhecidos do povo por sua antiga denominação.*.”
Ressalte-se, ainda, que em resposta ao ofício CCLJ nº 15/2008, datado de 25 de fevereiro de 2008, referente à denominação para o trecho da Rodovia PE-85, que liga os municípios de Bonito ao de Cortês, foi respondido, pelo DER, consoante o Ofício nº 223/2008 - PR, do Diretor Presidente do DER/PE, informando que o trecho daquela Rodovia não há registros, naquele órgão, de qualquer outra denominação.
Importante se faz transcrever a justificativa apresentada no presente Projeto de Lei Ordinária nº 456/2008, *in verbis*:

“A presente proposição tem por objetivo prestar homenagem póstuma a um dos homens públicos da nossa história política, em especial da região do Agreste Central de Pernambuco. Figura humana exemplar, Amaro Ferreira de Albuquerque, digno e honrado, foi prefeito do município de Barra de Guabiraba entre os anos de 1983 a 1989, tendo deixado um legado de grandes realizações.

Pertencente a uma família de tradição política, entre tantas obras sociais, promoveu o fortalecimento da escola pública e, conseqüentemente, a promoção da educação de qualidade social e do protagonismo da comunidade, por meio da construção de dezenas de escolas nas áreas urbana e rural daquele município.

Teve um papel fundamental junto ao Governo Estadual na concretização de um sonho: a pavimentação da estrada que liga os municípios de Bonito e Cortês. A referida iniciativa proporcionou a integração e o desenvolvimento econômico e social, trazendo inúmeros benefícios para toda a população daquela região, a exemplo dos produtores rurais que passaram escoar a safra com rapidez e segurança.

Pela importância de sua contribuição para o crescimento do Agreste Central pernambucano; como um dos líderes mais importantes de uma família de ilustres políticos; pela grande personalidade atuante que foi, o político merece figurar com destaque através da homenagem que ora proponho.

Preservar sua memória que cultiva e perpetua a vida, as realizações e as idéias de gestores públicos como Amaro, que se dedicaram com expressiva proeminência a construir Pernambuco. Sendo ele, motivo de maior orgulho para os filhos desta bela e promissora terra.”

Há, no entanto, de se alterar o artigo 2º, da citada proposição, dando-lhe redação mais propicia, daí a seguinte emenda:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1
EMENTA: Modifica a redação do art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 456/2008, do Deputado Augusto Coutinho.

Artigo único. Altera a redação do art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 456/2008, do Deputado Augusto Coutinho, que passa a ter a seguinte redação:
“Art. 2º. *Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*.”
Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 456/2008, de autoria do Deputado Augusto Coutinho, observada a emenda proposta.

Doutora Nadegi
Deputada
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, estamos em que o Projeto de Lei Ordinária nº 456/2008, de autoria do Deputado Augusto Coutinho, está em condições de ser aprovado, observada a emenda proposta.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 4 de março de 2008.

Presidente: José Queiroz.
Relator : Doutora Nadegi.
Favoráveis os (7) deputados: Alberto Feitosa, Augusto César Filho, Coronel José Alves, Isaltino Nascimento, João Negromonte, Sebastião Rufino, Teresa Leitão.

Parecer Nº 1393/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 461/2008 Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A DENOMINAÇÃO DA EMPRESA PERNAMBUCANA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, INSTITUIDA CONFORME AUTORIZAÇÃO

DA LEI Nº 6.956, DE 24 DE OUTUBRO DE 1975, E, FIXA SUAS COMPETÊNCIAS. PROPOSIÇÃO INSERTA NA ESFERA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, *CAPUT*, § 1º, VI, DA CE/89. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 461/2008, de autoria do Poder Executivo, que visa alterar a denominação da Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária, instituída conforme autorização da Lei nº 6.956, de 24 de outubro de 1975, e , fixa suas competências.

2. Parecer do Relator

A proposição governamental vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Conforme explicitado na Mensagem nº 8/2008, encaminhada a esta Casa Legislativa, a alteração proposta consiste em incluir entre as finalidades do IPA, especialmente, o apoio e o subsídio técnico à Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária do Estado, na concepção implementação e monitoramento das políticas estaduais de assistência técnica e extensão rural, e de infra-estrutura hídrica; bem como a promoção, planejamento, estímulo, supervisão, coordenação e execução de planos, programas e projetos relacionados a estas atividades.

Alude ainda aquela mensagem, que busca a red denominação da empresa em referência de modo a compatibilizar a sua nomenclatura às finalidades que lhes são inerentes, repercutindo-se a proposição, conquanto a lei criadora do órgão, da lavra do Executivo, e a característica jurídica dele, o autorizam.

A proposição legislativa, ora, em análise encontra-se inserta na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19.
§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

VI – criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.”

A alteração proposta não traz nenhum vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

A autorização e instituição da Empresa Pública, sob a denominação de Empresa de Pesquisa Agropecuária – IPA, se deu através da Lei Estadual nº 6956 de 24 de outubro de 1975, dispondo em seu art. 1º, que ficaria vinculada à Secretaria da Agricultura, sendo, personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira.

Ademais, conforme consta da justificativa do projeto de lei, ora, em análise, estabelece que o IPA passará a centralizar a análise e aprovação de todos os planos, programas ou projetos de órgãos ou entidades da Administração Pública do Estado, direta ou indireta, que guardem relação com as suas competências e finalidades. Ainda, assim, tem por objetivo otimizar a concepção e o desenvolvimento de projetos, no âmbito da Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento social e econômico de Pernambuco, notadamente, para o desenvolvimento agropecuário. Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 461/2008, do Poder Executivo.

Isaltino Nascimento
Deputado
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, estamos em que o Projeto de Lei Ordinária nº 461/2008, do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 4 de março de 2008.

Presidente: José Queiroz.
Relator : Isaltino Nascimento.
Favoráveis os (7) deputados: Alberto Feitosa, Augusto César Filho, Coronel José Alves, Doutora Nadegi, João Negromonte, Sebastião Rufino, Teresa Leitão.

Parecer Nº 1394/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 463/2008 Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE OBJETIVA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A CONCEDER O DIREITO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO, MEDIANTE PRÉVIA LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 4º, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, E ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 4º, §§1º E 2º, E, 37, III E XXII, DA CE/89. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS

CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 463/2008, de autoria do Poder Executivo, que visa obter autorização legislativa para conceder a particular, a título oneroso, pelo prazo de até 4 (quatro) anos, o uso de imóvel com área total de 29m² (vinte e nove metros quadrados), localizado na BR 104, Km 67, Bairro de Pinheirópolis, Município de Caruaru, neste Estado, mediante prévia licitação, nos termos do artigo 4º, § 1º, da Constituição do Estado, e artigo 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

O imóvel, objeto da proposição legislativa governamental será administrado pela Polícia Militar de Pernambuco e destinar-se-á ao uso exclusivo de serviço de fornecimento de alimentos ao 4º BPM (Batalhão Barreto de Menezes).

2. Parecer do Relator

A Proposição Governamental vem arrimada no arts. 4º, §§ 1º e 2º, e, 37, III e XXII, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria nela versada é de **iniciativa constitucional e legal** do Governador do Estado, e, muito embora não esteja entre as de iniciativa privativa, **elencadas, especialmente**, conquanto represente o Estado e exerça a direção superior da administração pública, compete-lhe a iniciativa legislativa, ante o fato de tratar-se de bem público, afetado ao Estado, disposto à cessão a particular. O bem imóvel objeto da proposição governamental, tem afetação de uso público ao Estado e consta delimitação de tempo, atendendo-se aos §§1º e 2º do art. 4º, da CE/89, nada havendo a obstar sua consecução jurígena.

Conforme consta no art. 3º da proposição legislativa, a concessão de uso objeto do projeto de lei *sub examine*, será instrumentalizada através de contrato de concessão de uso, necessariamente precedido de licitação, conforme previsto no artigo 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, a ser celebrado entre o Estado de Pernambuco e o vencedor do certame licitatório, exclusivamente, para o fim especificado no artigo 2º, sob pena de sua rescisão.

Dispõe aquele dispositivo de lei licitatória:

“Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.”

Convém mencionar-se que a concessão, finalizado o seu prazo, somente será renovada para período subsequente, mediante nova autorização legislativa, conforme comando do §2º do art. 4º da Constituição do Estado de 1989.

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 463/2007, do Poder Executivo.

João Negromonte
Deputado
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, estamos em que o Projeto de Lei Ordinária nº 463/2007, do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 4 de março de 2008.

Presidente: José Queiroz.
Relator : João Negromonte.
Favoráveis os (7) deputados: Alberto Feitosa, Augusto César Filho, Coronel José Alves, Doutora Nadegi, Isaltino Nascimento, Sebastião Rufino, Teresa Leitão.

Parecer Nº 1395/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 464/2008 Autoria: Mesa Diretora
EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA MODIFICAR A LEI Nº 12.776/2005, QUE ALTEROU A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTA NA <i>COMPETÊNCIA EXCLUSIVA</i> DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, CONFORME ESTABELECE O ART. 14, III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO MEDIANTE ALTERAÇÃO PROPOSTA.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 464/2008, de autoria da Mesa Diretora desta Assembléia Legislativa. Trata-se de Proposição que visa alterar a Lei nº 12.776, de 23 de março de 2005.

A princípio a tramitação do projeto de lei *sub examine*, era a de regime ordinário, sendo que, o Deputado Lourial Simões, requereu à Mesa deste Poder, que seja discutido e votado em regime de urgência, onde subscreveram também o requerimento os Deputados: Antônio Figueirôa, Antônio Moraes, Augusto César Filho, Bringel, Carlos Santana, Ceça Ribeiro, Doutora Nadegi,

Isaltino Nascimento, Izaias Régis, José Queiroz, Ricardo Teobaldo e Soldado Moisés, conforme publicado no DOE em 27 de fevereiro 2008.

2. Parecer do Relator

A Proposição Legislativa vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria encontra-se inserta na **competência exclusiva** Assembléia Legislativa, conforme estabelece o art. 14, III, da Carta Estadual, que dispõe, *in verbis*:

“Art. 14. Compete exclusivamente a Assembléia Legislativa:

.....

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;”

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre “matéria tributária e financeira” e “proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública” (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno).

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Ressalte-se, de outro lado, que o estudo de impacto financeiro, obrigatório, de que trata a LRF, foi apresentado a esta Comissão Técnica, conquanto é requisito de tramitação legislativa.

Há, no entanto, necessidade de se emendar o art. 1º da proposição, para sanar erro que se refere ao número da lei que lá consta, daí a seguinte emenda.

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 1
Ementa: Corrige o número da lei constante no art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 464/2008, da Mesa Diretora deste Poder Legislativo.

Artigo único. O número da lei constante no art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 464/2008, da Mesa Diretora deste Poder Legislativo, que consta como “1.776/2005” passa a ser “12.776/2005”.

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 464/2008, de autoria da Mesa Diretora, observada a emenda proposta.

Isaltino Nascimento
Deputado
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, estamos em que o Projeto de Lei Ordinária nº 464/2008, de autoria da Mesa Diretora, deve ser aprovado observada a emenda proposta.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 4 de março de 2008.
Presidente: José Queiroz.
Relator : Isaltino Nascimento.
Favoráveis os (7) deputados: Alberto Feitosa, Augusto César Filho, Coronel José Alves, Doutora Nadegi, João Negromonte, Sebastião Rufino, Teresa Leitão.

Parecer Nº 1396/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 468/2008
Autoria: Poder Executivo
EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA MODIFICAR A LEI Nº 12.310, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE CONSOLIDOU E ALTEROU O SISTEMA DE INCENTIVO À CULTURA, QUE FOI CRIADO PELA LEI Nº 11.005, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1993, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE INCENTIVO A CULTURA. FOI ALTERADA POSTERIORMENTE PELA LEI Nº 11.914, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000. DECRETO Nº 25.343, DE 31 DE MARÇO DE 2003, QUE REGULAMENTA DISPOSITIVOS DA LEI 12.310, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO (ART. 19, <i>CAPUT</i> , §1º, I). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

Alberto Feitosa
Deputado
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, estamos em que o Projeto de Lei Ordinária nº 468/2008, de autoria do Poder Executivo está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 4 de março de 2008.
Presidente: José Queiroz.
Relator : Alberto Feitosa.
Favoráveis os (7) deputados: Augusto César Filho, Coronel José Alves, Doutora Nadegi, Isaltino Nascimento, João Negromonte, Sebastião Rufino, Teresa Leitão.

certidão de regularidade fiscal, certidão de regularidade para projetos culturais perante ao SIC- PE, dentre outras, que já seriam suficientes para assegurar a integridade dos recursos públicos aplicados em projetos de incentivo à cultura.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Observa-se que em decorrência da matéria de que trata o Sistema de Incentivo a Cultura, criado pela Lei nº 11.005, de 20 de dezembro de 1993, a proposta cuida de incentivo fiscal, conquanto, está dentre aquelas, de competência privativa do Governador do Estado, disciplinado no art. 19, *caput*, §1º, I, da Constituição Estadual: Dispõe aquele dispositivo legal:

“*Art. 19 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*”

§ 1º - *É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre.*

I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária;”(grifo nosso)

De outro lado, como mencionado na justificativa, a modificação pretendida do inciso I, do art. 4º, da Lei nº 12.310, já mencionada, visa à extinção do prazo de carência de inscrição no cadastro de Produtores Culturais – CPC, para que a pessoa física ou jurídica domiciliada no Estado de Pernambuco seja considerada Produtor Cultural.

Ademais, eis a nova redação pretendida:

“*Art. 4º*

I – Produtor Cultural: a pessoa física ou jurídica, domiciliada no estado de Pernambuco há, pelo menos, 01 (um) ano, com inscrição devidamente homologada no cadastro de que trata o art. 9º desta Lei, responsável, nos termos desta Lei, pelo projeto cultural apresentado ao SIV;

Para melhor elucidar o intento modificativo pretendido, já que referenciou o art. 9º daquela lei, eis a redação:

“*Art. 9º Fica criado o Cadastro dos Produtores Culturais - CPC, a ser regulamentado em Decreto do Poder Executivo.*

§1º *Consideram-se automaticamente cadastrados no CPC, como Produtores Culturais, os Empreendedores Culturais que estejam cadastrados, há pelo menos 06 (seis) meses, no Cadastro de Empreendedores Culturais - CEC, criado pela Lei nº 11.914, de 28 de dezembro de 2000.*

§2º *Excetua-se do disposto no parágrafo anterior às entidades da administração pública.*

§3º *O Proponente será responsabilizado pela não comunicação, a qualquer tempo, de fato ou evento que venha a alterar as informações contidas no Cadastro de que trata o caput deste artigo e/ou sua situação particular, quanto à sua capacidade técnica ou jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal.*

Observa-se, contudo, que o art. 9º da supra mencionada lei já se encontra regulamentado pelo Decreto nº 25.343, de 31 de março de 2003, especificamente no Capítulo II, que trata do Cadastro de Produtores Culturais, do art. 6º ao 11.

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Ante as razões aduzidas, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 468/2008, de autoria do Poder Executivo.

Alberto Feitosa
Deputado
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, estamos em que o Projeto de Lei Ordinária nº 468/2008, de autoria do Poder Executivo está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 4 de março de 2008.
Presidente: José Queiroz.
Relator : Alberto Feitosa.
Favoráveis os (7) deputados: Augusto César Filho, Coronel José Alves, Doutora Nadegi, Isaltino Nascimento, João Negromonte, Sebastião Rufino, Teresa Leitão.

Parecer Nº 1397/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 476/2008
Autoria: Poder Executivo
EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR O INCISO I, DO ART. 2º, DA LEI Nº 13.064, DE 05 DE JULHO DE 2006, QUE INSTITUIU A SISTEMÁTICA DE TRIBUTAÇÃO REFERENTE AO ICMS INCIDENTE NAS OPERAÇÕES REALIZAÇÕES REALIZADAS POR CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE SUPERMERCADOS E DE LOJAS DE DEPARTAMENTOS, SUPRIMINDO A PALAVRA “VAREJISTAS” CONTIDO NO SEU TEXTO. PROPOSIÇÃO INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO,

ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *DIREITO TRIBUTÁRIO* (ART. 24, I, DA CF/88). MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CE/89. INEXISTÊNCIA, DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO COM A ALTERAÇÃO PROPOSTA.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 476/2008, de autoria do Poder Executivo, que visa alterar o inciso I, do art. 2º, da Lei nº 13.064, de 05 de julho de 2006, que instituiu a sistemática de tributaço referente ao ICMS incidente nas operações realizadas por central de distribuição de supermercados e de lojas de departamentos, suprimindo a palavra “varejistas” contido no seu texto.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

2. Parecer do Relator

A Proposição Governamental vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A proposta legislativa ora, em análise, encontra-se inserta na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito tributário**, conforme prescreve o art. 24, I, da Constituição Federal.

Por sua vez, é oportuno esclarecer que a matéria é de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e **matéria tributária;**”

Há mencion-se, que a alteração proposta no projeto *sub examine*, pretende somente suprimir a palavra “**varejistas**” contida na redação do inciso I, do art. 2º, da mencionada Lei.

Eis o texto anterior:

“*Ar. 2º*

I – que promova operações de saída de mercadorias exclusivamente para estabelecimentos comerciais varejistas do segmento econômico de supermercados e de lojas de departamentos;”(grifo nosso)

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre “matéria tributária e financeira” e “proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública” (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno).

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Há contudo de se alterar o art. 1º, da proposição *sub examine*, para passar do tempo plural para o singular, vez que trata-se, apenas, de uma alteração, daí a seguinte emenda:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1
Ementa: Altera a redação do caput do art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 476/2008, de autoria do Poder Executivo.

Artigo único. Altera a redação do caput do art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 476/2008, de autoria do Poder Executivo, que passa a ter a seguinte redação:

“*Art. 1º. A Lei nº 13.064, de 05 de julho de 2006, que institui a sistemática de tributação referente ao ICMS incidente nas operações realizadas por central de distribuição de supermercados e de lojas de departamentos, passa a vigorar com a seguinte modificação.*”

Ante as razões aduzidas, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 476/2008, de autoria do Poder Executivo, observada a emenda proposta.

Doutora Nadegi
Deputada
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, estamos em que o Projeto de Lei Ordinária nº 476/2008, de autoria do Poder Executivo, deve ser aprovado observada a emenda proposta.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 4 de março de 2008.
Presidente: José Queiroz.
Relator : Doutora Nadegi.
Favoráveis os (7) deputados: Alberto Feitosa, Augusto César Filho, Coronel José Alves, Isaltino Nascimento, João Negromonte, Sebastião Rufino, Teresa Leitão.

Parecer Nº 1398/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 307/2007
Autoria: Deputado Carlos Santana
EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR NOS ÓRGÃOS ESTADUAIS PROGRAMA DE ESTÁGIO DESTINADO A ALUNOS DO ENSINO MÉDIO TÉCNICO DE ESCOLAS PROFISSIONALIZANTES. PROPOSIÇÃO QUE INTERFERE NAS ATRIBUIÇÕES DE SECRETARIAS ESTADUAIS E ACARRETA AUMENTO DE DESPESA PÚBLICA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, II E VI DA CE/89. INTERFERE, AINDA, NAS ATRIBUIÇÕES DA UNIÃO E DOS MUNICÍPIOS, UMA VEZ QUE PRETENDE DESTINAR ESTÁGIO A ALUNOS DE ESCOLAS TÉCNICAS, DE NÍVEL PROFISSIONALIZANTE DAS REDES DE ENSINO FEDERAL E MUNICIPAL. PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE.

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR NOS ÓRGÃOS ESTADUAIS PROGRAMA DE ESTÁGIO DESTINADO A ALUNOS DO ENSINO MÉDIO TÉCNICO DE ESCOLAS PROFISSIONALIZANTES. PROPOSIÇÃO QUE INTERFERE NAS ATRIBUIÇÕES DE SECRETARIAS ESTADUAIS E ACARRETA AUMENTO DE DESPESA PÚBLICA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, II E VI DA CE/89. INTERFERE, AINDA, NAS ATRIBUIÇÕES DA UNIÃO E DOS MUNICÍPIOS, UMA VEZ QUE PRETENDE DESTINAR ESTÁGIO A ALUNOS DE ESCOLAS TÉCNICAS, DE NÍVEL PROFISSIONALIZANTE DAS REDES DE ENSINO FEDERAL E MUNICIPAL. PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE.

1.Relatório
Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 307/2007, de autoria do Deputado Carlos Santana, que visa instituir nos órgãos estaduais programa de estágio destinado a alunos do ensino médio técnico de escolas profissionalizantes.

Não houve apresentações de emendas no prazo regimental.

2. Parecer do Relator
A Proposição vem arrimada no art. 19, <i>caput</i> , da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.
A determinação contida na proposição legislativa em tela, contudo, interfere nas atribuições da Secretaria Educação, posto que é de iniciativa privativa do Governador do Estado, segundo estabelece o art. 19, §1º, VI da Constituição Estadual, <i>in verbis</i> :

“Art. 19.
§1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:
.....
VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública;”

Nesse sentido, decisão do STF, no julgamento da ADI 3180/AP, Rel. Min. Joaquim Barbosa, noticiado no Informativo nº 467 daquela Corte, *in verbis*:

O Tribunal julgou procedente pedido formulado em ação direta ajuizada pelo Governador do Estado do Amapá para declarar a inconstitucionalidade dos artigos 4º, 5º e 6º da Lei estadual 781/2003, de iniciativa parlamentar, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Qualidade no Serviço Público Estadual, estabelecendo sistema de avaliação de satisfação dos usuários de serviços públicos, que ficará sob a coordenação de duas secretarias estaduais, bem como obrigação para que os órgãos e entidades públicas estaduais divulguem resultados da avaliação de seu desempenho e implementem os padrões de qualidade do atendimento, conforme as diretrizes fixadas na lei, no prazo de seis meses. Entendeu-se que os artigos impugnados ofendem o art. 61, § 1º, II, e, da CF, de observância obrigatória pelos Estados-membros, que atribui ao Chefe do Poder Executivo a competência privativa para iniciar projeto de lei que disponha sobre criação, estruturação e atribuições de órgãos da Administração Pública. Precedentes citados: ADI 2840 QO/ES (DJU de 11.6.2004); ADI 2799 MC/RS (DJU de 21.5.2004); ADI 2417/SP (DJU de 5.12.2003); ADI 2721/ES (DJU de 5.12.2003).

Ademais, a proposição sob análise acarreta aumento da despesa pública, no âmbito do Poder Executivo, cuja atribuição é de iniciativa legislativa, privativa, do Governador do Estado, segundo estabelece o art. 19, § 1º, II, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19.

§1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;”

Conforme dispõe o art. 2º da proposição *sub examine*, o programa de estágio, destina-se ainda a alunos de escolas técnicas, de nível profissionalizante das redes de ensino federal, estadual e municipal. Assim, é que, adentra a matéria na competência tanto da União como dos Municípios, dado que destina-se, também, às redes de ensino federal e municipal, ferindo o princípio constitucional da harmonia entre os poderes.

Ante as razões aduzidas, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição, por vícios de inconstitucionalidades, o Projeto de Lei Ordinária nº 307/2007, de autoria do Deputado Carlos Santana.

Sebastião Rufino
Deputado
3.Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, estamos em que o Projeto de Lei Ordinária nº 307/2007, de autoria do Deputado Carlos Santana, deve ser rejeitado por conter vícios de inconstitucionalidades.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 4 de março de 2008.
Presidente: José Queiroz.
Relator : Sebastião Rufino.
Favoráveis os (8) deputados: Alberto Feitosa, Augusto César Filho, Coronel José Alves, Doutora Nadegi, Isaltino Nascimento, João Negromonte, Mavíael Cavalcanti, Teresa Leitão.

Parecer N° 1399/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 474/2008

Autoria: Poder Executivo

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Rafael Ferreira dos Santos, Secretário de Produção Rural e Reforma Agrária, no sentido de que se possa fazer reforma e limpeza no açude público do distrito de Conceição das Crioulas no município de Salgueiro.

Da decisão desta Casa dê-se ciência ao Dr. Francisco Sampaio, na Fazenda Barriguda, aos Vereadores Antônio Pires de Sá, Augusto Matias Neto e Paulo Afonso Sampaio, na Câmara Municipal de Salgueiro, com endereço na Rua Urbano de Sá, 14 - Centro; ao Sr. Isânio Maria Nogueira Sampaio,na Rua Maria Nogueira Sampaio, 48; ao Sr. George Alberto de Sá Sampaio, residente na Rua Des. Silva Barros 1010 A - Nossa Senhora de Aparecida, ao Radialista Claudinei Santos, na Rádio Talismã FM, na Av. Antôni Angelim, 775 - 2º Andar - Santo Antônio

Este açude fica localizado ao lado da Vila de Conceição das Crioulas, onde residem índios e quilombolas e há muito, necessita de cuidados. As paredes estão em péssimo estado de conservação. Nas grandes chuvas do ano 2004, os moradores colocaram uma lona plástica temendo que o açude rompesse. Até hoje, nenhuma providência foi tomada pelo poder público. Segundo os populares, Técnicos fizeram várias fotografias do local, além de um levantamento das necessidades , mas até agora nenhuma obra foi iniciada.

Tem-se que, com a volta das chuvas, os rurícolas de Conceição revivam o pesadelo de 2004 e percam definitivamente, o reservatório que fornece as 185 famílias, condições para higiene pessoal, consumo humano e de pequenos rebanhos .

Sala das Reuniões, em 27 de fevereiro de 2008.

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Cezário Aragão, 420, Cristóvão; **Ilmo. Sr. Adner Clímério**, a Rua Tereza Chagas, 620, Santa Tereza; a Ilma. Sra. Maria Auxiliadora da Silva Oliveira, DD. Sub-Prefeita do Distrito de Poço Fundo, a Rua José Francisco de Moura, 96, Distrito de Poço Fundo; todos em Santa Cruz do Capibaribe; a **Rádio São Domingos, nas pessoas dos Srs. Fernando Amaral e Valderi José de Almeida**, ambos a Rua Francisco Xavier, 311, Distrito de São Domingos, Brejo da Madre de Deus; a **Rádio Comunitária FM, na pessoa do Sr. Paulo Sobral**, a Av. João Manoel da Silva, 452, 1º andar, Centro, Toritama.

Assunto: Autorização de crédito

Pleiteamos ao Governo do Estado e seus devidos Órgãos para que evindem esforços visando a terraplenagem da estrada que liga a Vila do Pará à Vila de Poço Fundo, no município de Santa Cruz do Capibaribe. Integrantes da *Capital da Sulanca*, esses dois distritos dependem da via citada para o escoamento da produção de confecção, principal ponto econômico daquela região.

Por isso, solicitamos a aprovação desta proposição pelos nobres pares que formam a colenda Casa de Joaquim Nabuco, visando benfeitorias na via em tela, favorecendo a economia local e trazendo melhorias no bem estar das populações abrangentes.

Sala das Reuniões, em 4 de março de 2008.

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

com endereço a Av.Rui Barbosa, 1596, Recife-PE, 52010-050; ao Arquivo Histórico Judáico, Presidente Tânia Kaufman, com endereço a rua do Bom Jesus, 197, Recife-PE, 50030-170. ao Instituto Cultural Banco real, Coordenador Carlos Trevi, com endereço a Av. Rio Branco, 23, Recife-PE, 50030-310; ao Gabinete Português de Leitura, Presidente Vicente Miranda reis, com endereço a rua do Imperador,290, Recife-PE,50010-240.

Assunto: Autorização de crédito

Assunto: Autorização de crédito

Assunto:

Recife, 5 de março de 2008

A Lei Federal nº 9.294 delega à autoridade municipal a fiscalização e aplicação das penalidades. Neste sentido a Vigilância Sanitária do Recife, de modo exemplar, fará a fiscalização na Capital pernambucana, e nesse primeiro momento, vai orientar os comerciantes e, posteriormente, em caso de descumprimento à norma federal, vai fazer a autuação com a aplicação de multas que variam entre R\$ 40 e 400 mil reais. Multas estas previstas no seu Código de Processo Administrativo Sanitário (Decreto Municipal nº 20.726/04).

A Organização Internacional do Trabalho estima que pelo menos 200 mil trabalhadores morrem, por ano, em todo o mundo, devido à exposição ao tabagismo passivo.

Na Europa, um relatório recente estima que cerca de 80 mil pessoas morreram, em 2002, em 25 países da Comunidade Européia, por doenças relacionadas ao tabagismo passivo. A Agência de Proteção Ambiental dos Estados Unidos estima que o fumo passivo é responsável por, aproximadamente, três mil mortes por câncer de pulmão entre não fumantes, devidos à exposição ao fumo.

Da mesma forma, os custos econômicos do uso do tabaco são igualmente devastadores. Além das despesas da saúde pública decorrentes dos tratamentos das doenças provocadas pelo tabagismo, o tabaco mata pessoas em idade produtiva, privando as famílias de seus arrimos e os países de sua força de trabalho saudável.

Os usuários de tabaco são, ainda, menos produtivos e estão mais propensos a doenças. Um relatório de 2004, do Banco Mundial, estimou que o uso de tabaco resultava em perdas anuais globais de 200 bilhões de dólares, sendo que um terço desta perda ocorre em países em desenvolvimento.

Em 02 de janeiro de 2006, entrou em vigor na Espanha e na Bélgica a proibição ao fumo em escritórios e outros locais de trabalho, medida que já foi adotada em países como a Irlanda e a Suécia, num momento em que os governos europeus tentam reduzir seus gastos com o tratamento de doenças relacionadas ao tabagismo. Seguem este exemplo o Reino Unido, os Estados Unidos e a França.

Senhoras e Senhores Deputados, quero ressaltar que desde o início de meu mandato tenho a preocupação de alertar a população pernambucana para os males do uso do fumo, tendo, inclusive, através desta Casa Legislativa, introduzido no ordenamento jurídico deste Estado a Lei nº 12.578, de 13 de maio de 2004, norma que visa contribuir para esclarecer e minimizar os malefícios do fumo em ambientes públicos coletivos.

Aproveito o ensejo para alertar que, apesar da relevância da norma, dos quase quatro anos de existência, do esforço desta parlamentar, dos apelos da classe médica e da população, a lei estadual, repito, pioneiramente aprovada por esta Casa, ainda não foi regulamentada pelo Poder Executivo, necessitando, portanto, de mecanismo de que lhe faça produzir eficácia.

Assim, reitero apelo ao Governador Eduardo Campos e ao Secretário de Saúde, Dr. Jorge Gomes, para que criem uma comissão técnica formada por servidores da Procuradoria do Estado, da Secretaria Estadual de Saúde, da Vigilância Sanitária Estadual, da Secretaria da Fazenda e, ainda com a participação do Ministério Público Estadual e do Ministério Público do Trabalho em Pernambuco para, em conjunto, viabilizarem a regulamentação da citada norma, visando benefício de toda a sociedade, tendo em vista que se trata de lei de grande relevância social, pois protege a saúde da coletividade.

Por fim, parabenido o Ministério Público do Trabalho em Pernambuco, a Secretaria de Saúde do Recife e a Vigilância Sanitária Municipal pela iniciativa e realização de tão importante ação, que visa à proteção do nosso mais precioso bem: a vida, preservando a saúde.”

Sala das Reuniões, em 14 de fevereiro de 2008
Carla Lapa Deputada

Requerimento Nº 1572/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa comentário do jornalista Paulo Sérgio Scarpa, publicado na Coluna Repórter JC do Jornal do Commercio, em 28 de fevereiro de 2008. Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao jornalista **Paulo Sérgio Scarpa**, com endereço na Rua da Fundação, 257, Santo Amaro, Recife/PE, CEP:50040-100.

Justificativa

A tese de complô, criada pelos petistas todas as vezes em que estão envolvidos em denúncias, é o foco central deste comentário. A mais recente refere-se à Finatec, cuja investigação teve origem fora do nosso Estado. As indagações surgem do fato da Prefeitura da Cidade do Recife (PCR) ter contratado uma consultoria de fora, com dispensa de licitação, sem levar em consideração as empresas que prestam o referido serviço na capital pernambucana.

Portanto, segue na íntegra o referido texto:

“Arte da conspiração

É engraçado como toda vez que os petistas se vêem enrolados em denúncias fazem ressurgir a tese do complô, da conspiração. Ou a arte de encobrir o assunto principal. Foi assim quando a PF e o Ministério Público Federal complicaram a vida de Humberto Costa (PT) e, agora, com a Finatec. O curioso é que, nos dois casos, as investigações tiveram origem fora de Pernambuco. Se a Finatec fez pelo Recife tudo que a PCR diz que ela fez, talvez fosse o caso de João Paulo (PT) ter indicado candidato um dos consultores da empresa em vez de João da Costa. Pelo que se lê, ouve e vê, a Finatec, sim, é a responsável pelo “sucesso” da gestão petista, como já apontou o colunista deste JC Fernando Castilho. Em 2004, após a contratação sem licitação da Finatec, as críticas foram muitas: já se perguntava o porquê de pegar uma consultoria de fora com tantos consultores no Recife.”

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 3 de março de 2008
Augusto Coutinho Deputado

Requerimento Nº 1573/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja concedido um voto de congratulação para a Delegada de Polícia Civil, Cláudia Viana Valadares Pinheiro, pelo desempenho e competência que vem demonstrando a frente do Núcleo de Paudalho. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a delegada Cláudia Viana Valadares, sita à Rua da Amizade, nº109, Ap. 704, Graças, Recife/PE; ao Exmo. Chefe de Polícia Civil, Manoel Carneiro Soares Cardoso, sita à Rua da Aurora, nº405, Boa Vista, Recife/PE; ao Exmo Sr. Secretário da Defesa Social, Dr. Servilho da Silva Paiva, sita à Rua São Geraldo, nº 111, Santo Amaro, Recife/PE, ao Exmo Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Campos, sito ao Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n, Recife/PE.

Justificativa

Garantir a segurança da população pernambucana em detrimento da própria vida. Essa é a árdua missão de um profissional de Segurança Pública. Apesar dos riscos, é cada vez maior o número de mulheres que se dedicam à carreira policial e com a proximidade do Dia da Mulher (08 de março), quero prestar uma justa homenagem a essas profissionais que, diariamente, lutam para conciliar o papel de mãe, esposa, filha, com os perigos da função escolhida.

Quero neste momento deixar registrado o meu apreço a todas as profissionais de Segurança Pública, nossas heroínas da vida real. Dentre elas, é importante destacarmos o trabalho da delegada de Polícia Civil, Cláudia Viana Valadares Pinheiro. Há oito anos, ela vem trabalhando com competência na diminuição dos índices de violência, além de obter êxito nas investigações de diversos crimes nos municípios onde esteve.

Atualmente no Núcleo do município de Paudalho, a delegada também atuou em Salgueiro, Chã Grande, Verdejante e na DPCA, tendo o seu desempenho já reconhecido, com o recebimento de medalhas de ouro e de prata concedidas pela Gestão de Polícia Judiciária.

Cláudia é uma das milhares de mulheres pernambucanas que estão nas ruas em defesa do povo. Uma escolha cujas conseqüências atingem os nossos familiares e amigos e que nem sempre recebe o devido conhecimento. Porém, exemplos como os dela e a fé em Deus, é o que nos faz acreditar num futuro de paz.

Sala das Reuniões, em 4 de março de 2008
Soldado Moisés Deputado

Requerimento Nº 1574/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja concedido um voto de congratulação para a 2º Sargento da Polícia Militar de Pernambuco, Fábia Regina Albuquerque dos Anjos, pelo desempenho e competência que vem demonstrando no 11º Batalhão. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a 2º Sargento Fábia Regina Albuquerque dos Anjos, sita à Rua Francisco Leopoldino, nº 134, Várzea, Recife/PE; ao Exmo. Comandante da Polícia Militar, Cel. Iturbson Agostinho dos Santos, sita ao Quartel do Comando Geral, Praça do Derby, s/n, Recife/PE; ao Exmo Sr. Secretário da Defesa Social, Dr. Servilho da Silva Paiva, sita à Rua São Geraldo, nº 111, Santo Amaro, Recife/PE, ao Exmo Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Campos, sito ao Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n, Recife/PE.

Justificativa

Garantir a segurança da população pernambucana em detrimento da própria vida. Essa é a árdua missão de um profissional de Segurança Pública. Apesar dos riscos, é cada vez maior o número de mulheres que se dedicam à carreira policial e com a proximidade do Dia da Mulher (08 de março), quero prestar uma justa homenagem a essas profissionais que, diariamente, lutam para conciliar o papel de mãe, esposa, filha, com os perigos da função escolhida.

Quero neste momento deixar registrado o meu apreço a todas as profissionais de Segurança Pública, nossas heroínas da vida real. Dentre elas, é importante destacarmos o trabalho da 2º Sargento da Polícia Militar de Pernambuco, Fábia Regina Albuquerque dos Anjos, Mat nº 22717-0.

Há mais de uma década na Polícia Militar, ela vem apresentando ótimo desempenho e comportamento excepcional, tendo atuando por dez anos no Ciods e estando agora lotada no 11º Batalhão.

Fábia é uma das milhares de mulheres pernambucanas que estão nas ruas em defesa do povo. Uma escolha cujas conseqüências atingem os nossos familiares e amigos e que nem sempre recebe o devido conhecimento. Porém, exemplos como os dela e a fé em Deus, é o que nos faz acreditar num futuro de paz.

Sala das Reuniões, em 4 de março de 2008
Soldado Moisés Deputado

Requerimento Nº 1575/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

hoje um **Voto de Aplauso ao município de Gravatá, na passagem dos 115 anos de Emancipação Política, dia 15 de março de 2008**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao:

Exmo. Sr. Deputado Federal - Dr. Armando Monteiro;
Exmo. Sr. Prefeito de Gravatá - Dr. Joaquim Neto;
Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Gravatá - Dr. José Adeildo de Arruda Irmão e seus Ilustres Pares;
Ilmo. Sr. ex-Prefeito de Gravatá - Dr. Luis Alves de Oliveira (Luis Prequé);
Ilmo. Sr. Josenildo Salles (Rua Mal. Costa e Silva, nº 144, Alpes Suíços, Gravatá - PE);
Ilmo. Sr. Diretor da Gazeta do Agreste - Jornalista Eliseu Moraes (Rua Olavo Bilac, nº 206, Gravatá - PE);
Ilmo. Pres. Museu da Imagem e Som de Gravatá - Jornalista Ricardo Carvalho (Rua Monte Castelo, nº 60, Gravatá - PE).

Justificativa

Gravatá comemora, dia 15 de março do corrente, 115 anos de Emancipação Polttica, com intensa participação dos segmentos mais representativos da sociedade.

Integrante da Região Agreste do Estado, o município tem como origem uma planta de nome Caruatá. Em torno de 1808, surge a Fazenda com o nome da atual cidade. Em 1822, Justino Miranda, seu fundador, construiu uma capela. Entre 1825 e 1840 a fazenda transforma-se em povoado, em virtude de constituir passagem aos viajantes que se deslocavam ao Sertão. A Lei Provincial nº 422, de 25 de maio de 1857 tornou a localidade freguesia. Pela Lei Provincial nº 1.560 de 30 de maio de 1881 foi elevada a categoria Vila, a mesma que criou o Município de Gravatá, desmembrado do Município de Bezerros, tendo sido instalado em 09 de janeiro de 1883. A Lei nº 1.805, de 13 de junho de 1884, elevou a sua sede a categoria de cidade, a comarca, em 1893, no dia 15 de março.

O primeiro prefeito nomeado foi o Sr. José Gomes Cabral de Andrade e o primeiro juiz o Dr. Joaquim Guennes da Silva e Mello. Município vocacionado ao turismo, favorecido pelo clima, pela condição estratégica às margens da BR 232 e pelo largo potencial humano, em que se destacam gravataenses de expressão, a exemplo do historiador Alberto Frederico Lins, Luiz do Nascimento, Ângelo Monteiro, Orismar Rodrigues, entre outros, a cidade concentra ainda eventos no âmbito cultural, religioso, turístico, além de representar atuante pólo moveleiro na região.

No instante em que Gravatá festeja data tão significativa, trazemos nossa homenagem, justificado através desta iniciativa, ao ensejo de sua aprovação pelos Ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 3 de março de 2008
Elias Lira Deputado

Requerimento Nº 1576/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um **Voto de Pesar aos familiares do Ex-Vereador Luiz José de Lima, Lula do PT**, em vista do súbito falecimento, ocorrido dia 29 de fevereiro do corrente.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, seja dado conhecimento a viúva do pranteado, D. Maria Laurinete de Lima (Rua do Rosário, nº 73, Centro, Chã de Alegria - PE), Ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Chã de Alegria - Dr. Cláudio Honório e ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Chã de Alegria - Dr. Edilson Diomedes e seus Ilustres Pares.

Justificativa

O falecimento de Luiz José de Lima, popularmente conhecido por Lula do PT, ocorrido no dia 29 de fevereiro próximo passado, consternou familiares, amigos e correligionários desse honrado Vereador do município de Chã de Alegria, neste Estado.

Aos 55 anos, o extinto exercia o segundo mandato na Câmara de Vereadores do citado município, onde desfrutava da estima e cordialidade de seus Pares, mas seguramente seu maior legado foi de filho abnegado, que diariamente fazia questão de preparar o café da manhã de sua genitora. Esposo dedicado e pai afetuoso, deixa viúva e dois filhos, que estão confortados em saberem que o pranteado atendeu ao chamado do Senhor, com que recebeu as bênçãos para a Morada Final.

Por representar o nosso gesto de solidariedade à família enlutada, justificamos o presente expediente, ao ensejo de sua aprovação pelos Ilustres Pares que integram esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 3 de março de 2008
Elias Lira Deputado

Requerimento Nº 1577/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos desta data um **VOTO DE APLAUSO À ASSOCIAÇÃO JOÃO XXIII - CASA DA CRIANÇA DONA ARLINDA MONTEIRO, ATRAVÉS DE SUA PRESIDÊNCIA E FUNCIONÁRIOS, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS À SOCIEDADE DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE E POPULAÇÕES ADJACENTES**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao **Exmo. Sr. José Augusto Maia**, DD. Prefeito Municipal; aos **Exmos. Srs. Vereadores Dimas Pereira Dantas**, DD. Presidente, **Aguinaldo Xavier**, Ernesto Maia, **José Fernando Araújo**, **José Moura Filho** e **Rui José Medeiros Silva**; todos na Câmara Municipal de Vereadores; **Ilma. Sra. Aloseane Maria Ramos**, DD. Presidente da Associação João XXIII - Casa da Criança Dona Arlinda Monteiro, a Av. América do Sul, 472, Nova

Santa Cruz; **Jornal A Cidade**, na pessoa do **Sr. Guaraci Baldi**, a Av. 29 de Dezembro, 530, 1º andar, Centro; **Rádio Comunidade FM, na pessoa do Sr. Silvio José**, a Rua 13 de Maio, 50, 3º andar, Sala 306, Centro; **Jornal Página Livre, na pessoa do Sr. Marcondes Moreno**, a Rua Sebastião Bastos, 231, São Cristóvão; **Ilmo. Sr. Prof. Jota Oliveira**, a Rua Francisco de Barros, 197, São Cristóvão; **Ilmo. Sr. Prof. José Chagas**, a Rua Inácio Muniz, 198, Distrito do Pará; **Ilmo. Sr. Dr. Neydson Eduardo Ferreira**, a Av. Cezário Aragão, 420, Cristóvão; **Ilmo. Sr. Adner Clímério**, a Rua Tereza Chagas, 620, Santa Tereza; todos em Santa Cruz do Capibaribe; ao **Rev. Sr. Dom Bernardino Marchiό**, DD. Bispo da Diocese de Caruaru, a Praça Deputado Henrique Pinto, s/n, Centro, Caruaru; **Rádio São Domingos, nas pessoas dos Srs. Fernando Amaral e Valderi José de Almeida**, ambos a Rua Francisco Xavier, 311, Distrito de São Domingos, Brejo da Madre de Deus; a **Rádio Comunitária FM, na pessoa do Sr. Paulo Sobral**, a Av. João Manoel da Silva, 452, 1º andar, Centro, Toritama.

Justificativa

A Associação João XXIII - Casa da Criança Dona Arlinda Monteiro foi fundada em 2001, sendo uma entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na Paróquia do Senhor Bom Jesus dos Afiltos e São Miguel - Diocese de Caruaru.

A *Casa da Criança* tem como objetivo a promoção de atividades de assistência social, educacional e à saúde de cerca de 80 crianças carentes, na faixa etária de 06 meses a 5 anos, em regime de creche, desenvolvendo, inclusive atividades junto às famílias de baixa renda, através de trabalhos sócio-educativos e palestras. Atualmente, atende 80 crianças

Por isso, pelos relevantes serviços prestados à sociedade santacruzense e populações adjacentes, ao zelar pelas crianças e suas famílias, formulamos este Voto de Aplauso a todos os que fazem a presidência e seus funcionários, no anseio de que a exemplar atuação da Casa da Criança continue com suas eficientes ações em prol do bem-estar dos seus assistidos.

“Vinde a mim as crianças, pois delas é o Reino dos Céus”.
Jesus Cristo, no Monte das Oliveiras

Sala das Reuniões, em 4 de março de 2008
Antônio Figueiróa Deputado

Requerimento Nº 1578/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos desta data, um **VOTO DE APLAUSO À COMUNIDADE CATÓLICA KAIRÓS, SUA DIREÇÃO E FUNCIONÁRIOS, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS EM PROL DA RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS E DO ALCOOL**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao aos **Exmos. Srs. Vereadores Leonardo José de Figueirêdo**, DD. Presidente; e **Geovane Pequeno César; José Gilson Carlos da Silva; Rogéria Cristina Coelho**; e **José Araújo Bezerra**; todos na Câmara Municipal de Vereadores; ao **Rev. Sr. Pe. Erandir**, na Igreja de São José, a Av. Manuel Joventino, s/n, Distrito de Pão de Açúcar; ao **Ilmo. Sr. Jorge Gomes de Azevedo**, DD. Diretor da Comunidade Católica Kairós, Km 22, da BR 104, Vila do Socorro; ao **Ilmo. Sr. José Fernandes César**, a Rua Severino Pereira, 311, Distrito de Pão de Açúcar; ao **Ilmo. Sr. José Pereira Coelho**, a Rua Henrique Pereira de Lucena, 49, Centro; ao **Ilmo. Sr. Albérico Florêncio de Farias**, a Rua Professor Luiz Carlos, 06, Centro; a **Ilma. Sra. Maria José do Nascimento Menezes**, a Rua Aluizio Silvino, 161, Centro; ao **Ilmo. Sr. Júlio César Leandro de Moura**, a Rua Amaro de Oliveira Brito, 19, Centro; ao **Ilmo. Sr. Jacó Araújo a Silva**, a Rua Coronel Tejo, 83, Centro; todos em Taquaritinga do Norte; ao **Rev. Sr. Dom Bernardino Marchiό**, DD. Bispo da Diocese de Caruaru, a Praça Deputado Henrique Pinto, s/n, Centro, Caruaru; a **Rádio Comunitária FM, na pessoa do Sr. Paulo Sobral**, a Av. João Manoel da Silva, 452, 1º andar, Centro, Toritama; a **Rádio São Domingos, nas pessoas dos Srs. Fernando Amaral e Valderi José de Almeida**, ambos a Rua Francisco Xavier, 311, Distrito de São Domingos, Brejo da Madre de Deus.

Justificativa

Atividades cotidianas, serviços domésticos e muitas orações vêm devolvendo esperança de vida a pessoas expurgadas do convívio social e, inclusive, familiar. Assim é o dia-a-dia da Comunidade Católica *Kairós*, situada na Vila do Socorro, em Taquaritinga do Norte. O objetivo é livrar aqueles que a procuram do vício do álcool, além de outras dependências químicas.

A Comunidade *Kairós*, palavra de origem grega que significa “tempo de graças”, nasceu do sonho de Jorge Gomes de Azevedo. Natural do município de Santa Maria do Cambucá, ex-alcoólatra, Jorge iniciou um trabalho voluntário, que sobrevive através de doações, vendas em bazar de CDs da Banda Kairós e camisetas. O objetivo é expandir a sua atuação, com construção de um hospital com plano de saúde popular, além de uma escola para alfabetização de adultos, tendo a Palavra de Deus, o lema para todas as ações, pois, é importante salientar, o trabalho da Comunidade *Kairós* tem aval da Igreja Católica. Aplaudir um trabalho tão significativo é revelar a importante missão da Comunidade *Kairós*, de recuperação de vidas através da fé, com a paciência e a dedicação de todos os que participam e promovem a sua atuação. Que Deus Todo-Poderoso esteja sempre a frente das idéias por eles difundidas e aplicadas.

Sala das Reuniões, em 4 de março de 2008
Antônio Figueiróa Deputado

Requerimento Nº 1579/2008

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, seja inserido, nos Anais da Casa o artigo publicado no Jornal Folha de

15

Pernambuco, sob o título VORACIDADE FISCAL INIBINDO A GERAÇÃO DE EMPREGOS. O referido artigo anexo ao presente, está assinado pelo insigne Dr. Renato Augusto Pontes Cunha, Presidente do Sindicato da Indústria do Açúcar e do Alcool.

Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor desta proposição, seja dado conhecimento ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco Dr. Eduardo Campos; ao Ilmo.Sr. Dr. Renato Augusto Pontes Cunha; no Sindicato da Indústria do Açúcar e do Alcool do Estado de Pernambuco, na Rua Cais da Alfândega, 130 Recife antigo, CEP. 50030-100 Recife *PE*; *Ao Ilmo. Sr. Dr. Gerson Carneiro Leão, no Sindicato dos Plantadores de Cana do Estado de Pernambuco, na Rua Graziela, 50 Imbiribeira CEP. 51170-480 Recife-Pe*; *Ao Ilmo. Sr. Dr.Jorge Petribú, na Usina Petribú, na Rodovia PE 53 KM 5 Engenho Petribú, Zona Rural, S/N CEP. 55840-000 Lagoa de Itaenga PE*; *Ao Ilmo. Sr. Dr. Gilberto Tavares, na Usina Olho D'agua, Av. Abdias de Carvalho, 1111 Sobreloja Prado CEP. 50830-900 Recife – PE*; Ao Ilmo. Sr. Dr. Gustavo Maranhão, na Associação Brasileira da Indústria do Alcool, na Rua Benfica, 470 Madalena CEP. 50720-001 Recife-PE; A Diretoria do Sindicato da Indústria do Açúcar e do Alcool do Estado de Pernambuco, na Rua Cais da Alfândega, 130 CEP. 50030-100 Recife-PE.

Justificativa
<p>O presente requerimento visa inserir nos Anais desta Casa um artigo publicado pelo Jornal Folha de Pernambuco, do dia 03 de Março de 2008, folha 10 cidadania. onde Dr. Renato Augusto Pontes Cunha, alerta sobre os problemas que a Medida Provisória nº 413, trará para o desenvolvimento, sobretudo para o aumento do desemprego. É necessário que este artigo conste nos Anais desta Casa, para que futuramente se saiba que a sociedade não ficou omissa, a matéria de relevante importância social.</p> <p>Sala das Reuniões, em 4 de março de 2008</p>
Henrique Queiroz Deputado

Requerimento Nº 1580/2008

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, seja inserido, nos Anais da Casa o artigo publicado no Jornal do Comércio, sob o título Conservação, “USINA AJUDA A AMPLIAR ÁREA DE MATA ATLÂNTICA”. O referido artigo anexo ao presente, está assinado pela insigne jornalista do Jornal do Comércio Verônica Falcão.

Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor desta proposição, seja dado conhecimento ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco Dr. Eduardo Campos; ao Exmo. Sr. Secretário de Agricultura e Reforma Agrária Dr. Ângelo Rafael Ferreira dos Santos ; ao Dr. Paulo Paiva, BR 101 Sul KM 296,7 Zona Rural CEP. 54500-000 Cabo de Santo Agostinho – PE; ao Ilmo. Sr. Dr. Renato Augusto Pontes Cunha; no Sindicato da Indústria do Açúcar e do álcool do Estado de Pernambuco, na Rua Cais da Alfândega, 130 Recife antigo, CEP. 50030-100 Recife *PE*; *Ao Ilmo. Sr. Dr. Gerson Carneiro Leão, no Sindicato dos Plantadores de Cana do Estado de Pernambuco, na Rua Graziela, 50 Imbiribeira CEP. 51170-480 Recife-PE*; *Ao Ilmo. Sr. Dr. Jorge Petribú, na Usina Petribú, na Rodovia PE 53 KM 5 Engenho Petribú, Zona Rural, S/N CEP. 55840-000 Lagoa de Itaenga PE*; *Ao Ilmo. Sr. Dr. Gilberto Tavares, na Usina Olho D'agua, Av. Abdias de Carvalho, 1111 Sobreloja Prado CEP. 50830-900 Recife – PE*; Ao Ilmo. Sr. Dr. Gustavo Maranhão, na Associação Brasileira da Indústria do Alcool, na Rua Benfica, 470 Madalena CEP. 50720-001 Recife-PE; A Diretoria do Sindicato da Indústria do Açúcar e do Alcool do Estado de Pernambuco, na Rua Cais da Alfândega, 130 CEP. 50030-100 Recife-PE; ao Ilmo.Sr. Dr. Frederico Augusto Cavalcante de Petribú, Rodovia PE 41 KM 10,703 CEP. 53610-910 Caixa Postal 68 Igarassú Pernambuco; ao Ilmo. Sr. João Carlos Paes Mendonça, Presidente do Grupo JCPM, na Rua da Fundação, 257 Santo Amaro Cep. 50040-100 Recife - PE A Jornalista Verônica Falcão, na Rua da Fundação, 257 Santo Amaro Cep. 50040-100 Recife – PE.

Justificativa
<p>Com o presente requerimento visamos inserir nos Anais desta Casa o artigo “Conservação Usina Ajuda a Ampliar Área de Mata Atlântica”, publicado pelo Jornal do Commercio, do dia 02 de Março de 2008.</p> <p>Após acordo entre a CPRH e o Usineiro Dr. Paulo Paiva, foi dado o primeiro passo para ampliar a área de Mata Atlântica na Usina Bom Jesus neste Estado.Hoje, o usineiro e Diretor Presidente da Usina Bom Jesus confessa: “tomei gosto pela coisa depois que vi a floresta crescendo”. Com o sucesso do reflorestamento, resultou no incentivo de expandir para outros engenhos da Usina, bem como a comercialização para todos que tenham o mesmo interesse, visando a preservação da Biodiversidade.</p> <p>Portanto solicitamos que seja transcrita para os Anais desta Casa, o Artigo acima mencionado, para que sirva de exemplo aos demais proprietários de terras do Estado de Pernambuco,na preservação desse bem tão importante para humanidade.</p> <p>Sala das Reuniões, em 4 de março de 2008</p>
Henrique Queiroz Deputado

Requerimento Nº 1581/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito nos anais desta Casa, o artigo “O Centenário de Josué de Castro”, de autoria do Deputado Federal Inocêncio Oliveira publicado no domingo - dia 02 de março de 2008, no Jornal Diário de Pernambuco. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Deputado Federal Inocêncio Oliveira no endereço, Pça do Três Poderes, s/n Câmara dos Deputados Gabinete T26 - Anexo II, Brasília - DF, CEP: 70160-900 e a Diretora do Centro Josué de Castro, Sª Maria do Socorro Santos na Rua São Gonçalo, 118 Boa Vista, Recife - PE, CEP: 50070-600.

Justificativa
<p>Na oportunidade venho requerer a transcrição nos anais desta casa, o artigo escrito pelo deputado Federal Inocêncio Oliveira sobre o Centenário de Josué de Castro. Grande cidadão inovador, que muito contribuiu para estudos humanistas no Brasil e no mundo. Médico, professor, diplomata, escritor e geógrafo, Josué de Castro estudou o problema da fome como pucos fizeram, dando origem à várias publicações como “Geografia da Fome” e “Geopolítica da Fome” no qual faz duras críticas sobre as causas desse problema. Em suas publicações enfatiza que este fenômeno não é natural e sim de ordem social, contrariando o pensamento da classe dominante da época. Por ser um homem do mundo, exerceu o cargo de diplomata das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação de 1952 à 1955. Foi indicado ao Prêmio Nobel da Paz por duas vezes em razão de sua ontribuição científica e humanitária. Como homem político,exerceu o cargo de Deputado Federal pelo Estado de Pernambuco na Legislatura de 1958 à 1962 e durante o golpe de 64 foi preso e exilado na França, onde atuou como professor em uma das mais importantes universidades francesa, a Universidade de Paris. Em 1973 morreu sem realizar o sonho de voltar ao Brasil.Por todos os motivos citados acima, reafirmo a minha solicitação devido às suas contribuições nas áreas científicas, sociais e antropológicas.</p> <p>Sala das Reuniões, em 4 de março de 2008</p>
Sebastião Rufino Deputado

Atas de Comissões

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA REALIZADA NO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2008.

Às nove horas do dia dezenove do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito, no Plenarinho III, localizado no 2º andar do Anexo I desta Assembléia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho, sob a Presidência do Deputado José Queiroz, reuniram-se os Deputados Augusto César Filho, Carla Lapa, Lourival Simões, Teresa Leitão, membros titulares, e os Deputados Alberto Feitosa, Cel. José Alves e Doutora Nadegi, membros suplentes. Observado o *quorum* regimental, o Presidente iniciou a reunião e passou à leitura da ata da reunião anterior, que, não tendo sofrido qualquer impugnação, foi aprovada. Em seguida, distribuiu as seguintes proposições: Projeto de Lei Ordinária nº 448/2008, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento externo, e dá outras providências), em regime de urgência, distribuído para o Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 449/2008, também do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento externo, e dá outras providências), em regime de urgência, distribuído por dependência para o Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 450/2008, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica a Lei nº 12.710, de 18 de novembro de 2004, e alterações, que institui o Programa de Desenvolvimento da Indústria Naval e de Mecânica Pesada Associada do Estado de Pernambuco – PRODINPE), em regime de urgência, distribuído para o Deputado Coronel José Alves. Em seguida, seguiu-se à discussão das seguintes proposições: Projeto de Resolução nº 193/2007, de autoria da Comissão de Defesa do Meio Ambiente (Ementa: Institui o “Prêmio Ambiental Professor Roldão, e dá outras providências), tendo como Relator o Deputado Augusto Coutinho, que foi retirado de pauta; Projeto de Resolução nº 396/2007, de autoria do Deputado Sérgio Leite (Ementa: Institui no Calendário da Assembléia Legislativa de Pernambuco a realização do Seminário Estadual de Cultura do Poder Legislativo), tendo como Relatora a Deputada Teresa Leitão, que foi retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 125/2007, de autoria do Ex-Deputado João Braga desarquivado pelo Deputado Augusto Coutinho (Ementa: Altera os limites dos municípios de Recife e Jaboatão dos Guararapes), tendo como Relator o Deputado Pedro Eurico, que na ausência e a pedido dele, foi retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 341/2007, de autoria do Deputado Marcantônio Dourado (Ementa: Autoriza as instituições que menciona a afixarem aviso aos portadores de marca-passo nas portas equipadas com detectores de metal), tendo como Relatora a Deputada Carla Lapa. Na ausência da Deputada Carla Lapa, no momento da relatoria, foi designada para relatar a proposição a Deputada Doutora Nadegi que o aprovou à unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 386/2007, de autoria do Deputado André Campos (Ementa: Altera a denominação do Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco). Relatora: Deputada Carla Lapa. Na ausência da Deputada Carla Lapa, no momento da relatoria, foi designada para relatar a proposição a Deputada Teresa Leitão, que o aprovou à unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 387/2007, de autoria do Deputado Carlos Santana (Ementa: Denomina o trecho da Rodovia PE-38, que liga a PE-60 ao Distrito de Nossa Senhora do Ó de: Rodovia Antônio Geraldo de Souza Leão), tendo como relator o Deputado Lourival Simões, que o aprovou, à unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 441/2008, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 12.797, de 29 de abril de 2005, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso de área de terra que indica, e dá outras providências), tendo como relatora a Deputada Carla Lapa. Na ausência da Deputada Carla Lapa, no momento da relatoria, foi designado para relatar a proposição o Deputado Alberto Feitosa, que o aprovou, à unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 443/2008, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Cria cargos no Quadro Permanente de Pessoal do Sistema Público Estadual de Educação de Pernambuco, e dá outras providências), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento. Na ausência do Deputado Isaltino Nascimento foi designada para relatar a proposição a Deputada Teresa Leitão, que o aprovou, à unanimidade. Não havendo nada mais a tratar, foi convocada a próxima reunião ordinária

da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a se realizar no dia 26 de fevereiro do corrente ano, às 10:00h (dez horas). Do que, para constar, Eu, Irapuan José Emerenciano, assessor jurídico desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

Deputado José Queiroz Presidente
Titulares: Deputado Augusto César Filho Deputado Lourival Simões Deputada Carla Lapa Deputada Teresa Leitão
Suplentes: Deputado Alberto Feitosa Deputada Doutora Nadegi Deputado Coronel José Alves

ATA DA QUINTA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE DEFESA DA CIDADANIA, SOBRE A IGUALDADE RACIAL. REALIZADA NO DIA QUINZE DE MAIO DE DOIS MIL E SETE.

Aos quinze(15) dias, do mês de maio, do ano de dois mil e sete (2007), às dez horas (10:00), foi realizada na Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco Audiência Pública . Reuniram-se a Presidente da Comissão de Defesa da Cidadania, **Deputada Terezinha Nunes**, os Deputados: **Luciano Moura** – Vice-Presidente, **Isabel Cristina, Isaltino Nascimento**, autoridades presentes e representantes da sociedade civil. Em seguida, a Senhora Presidente deu início à Audiência Pública promovida para debater a Igualdade Racial. Prosseguindo, a Senhora Presidente concedeu a palavra ao **Dr. Fernando Matos** que na Tribuna cita que no dia 21 de Março de 2007, o senhor Governador Eduardo Campos recebeu representantes do Movimento Negro e, nesta data o Governador apresentou a proposta da criação de uma Coordenadoria Estadual para a Promoção da Igualdade Racial. Fala sobre a promoção da igualdade e dos direitos dos indivíduos de grupos raciais e étnicos afetados pela discriminação. Da prevenção da prática racista, preconceituosa e discriminatória e que a idéia desta Audiência Pública é uma oportunidade de ouvir e colher mais sugestões com o apoio da Assembléia Legislativa porque na reforma administrativa que o Governador fez em janeiro foram criadas diversas Secretarias Executivas ligadas ao seu gabinete e, que virá um projeto para a Assembléia que vai ser analisada por esta Comissão, sendo importante que a mesma participe deste tema sendo assim importante ouvir contribuições para analisar o formato desta coordenadoria. Fazendo uso da palavra, a **Deputada Terezinha Nunes** registra a presença dos deputados Luciano Moura; vice-presidente da Comissão de Defesa da Cidadania, da Deputada Izabel Cristina e do Deputado Isaltino Nascimento membros da Comissão de Defesa da Cidadania e passa a palavra ao **Dr. José Oliveira**; da Comissão Executiva da Comissão Especial para Promoções Políticas para Igualdade Racial de Pernambuco. Fazendo uso da Tribuna, fala que o debate é de suma importância para os negros deste Estado, porque entende que há uma dívida muito grande do povo pernambucano para com a luta que foi instalada neste Estado e, que até o momento não tem reconhecimento do que fez Zumbi e Dandara. Citando que o Brasil tem a segunda maior população negra do mundo, não entende o conjunto de políticas públicas, isto é realidade e não tem como negar são números. A luta é permanente e nós vamos chegar lá. Fala que o debate está a nível internacional e que o Estado de Pernambuco está presente em todo momento, cobra ação, diz ainda que foi única a Conferência que realizaram com 180 municípios. Solicita que a geração de política e renda seja reconhecida destacando a juventude negra nas políticas sociais e fazer o controle das ações políticas com bastante propriedade, a implantação da lei nº 10.639. Destaca e agradece a Comissão Executiva que gerou este momento e em seguida leu um poema de Solano Trindade. Usando da palavra a Presidente da Comissão de Defesa da Cidadania, a **Deputada Terezinha Nunes**, agradece a excelente explanação, registra a presença do Vereador Marcelo Santa Cruz da Cidade de Olinda e faz algumas colocações; cita que se sente muito emocionada neste dia em que se discute a Igualdade Racial, lembrando que esta é a Casa de Joaquim Nabuco que foi um pernambucano e, um dos brasileiros que mais lutou pelo fim da escravatura, é importante que nesta Casa se discuta esta questão embora com muitos anos de atraso. Diz que tem muito receio de falar da questão de racismo e, que tem um outro pernambucano Gilberto Freyre, que ensinou ao Brasil a questão de igualdade racial no ponto de vista da miscigenação que deu origem a raça brasileira acontecer em Pernambuco. A junção do índio, do negro e do branco e, que é importante que a gente preserve isso porque o Brasil é um país de multinacionalidade e de integração racial. A palavra é passada pela ordem ao **Deputado Luciano Moura**, que em sua oratória fala que a combatividade e luta de todos que estão aqui presentes, militantes do movimento negro e representantes das religiões afro-descendentes. Que política de promoção de igualdade racial não pode ser uma carta de intenções, é necessário reunir convições políticas para que não fiquemos apenas com retórica dizendo que é importante enfrentarmos a questão da discriminação racial e que há sensibilidade para enfrentamento de uma questão histórica do nosso país. E diz a todos presentes que podem contar com a Comissão de Defesa da Cidadania da Assembléia Legislativa para ser mediadora nessa questão junto ao governo do Estado, que possa interferir para que o melhor resultado seja realmente promover políticas de inclusão para a questão da Igualdade Racial. A presidência passa a palavra para ordem a **Deputada Izabel Cristina**, que em sua fala diz que, o objetivo dessa Casa é escutar as pessoas e que pela primeira vez está aqui legitimada nesta luta, pela sua raça e, é com muita honra. Racismo não combina com igualdade, com cidadania, não combina com democracia. E que deseja colocar o seu mandato a disposição dessa luta, que é uma luta nossa e sabe o quanto é importante, e fazer com que a lei seja implementada neste Estado. A presidenta **Terezinha Nunes** abre o debate a todos que estão inscritos, lembrando que o tempo para cada um é de dois minutos. Pela ordem, com a palavra os senhores: Luiz, Mãe Ivanize, André Felipe, Junior da Articulação

Negra, Ivaldo, Edson Axé, Gil de Ogum, Vera Barone, Freitas Junior, Fernando Freitas, Ricardo Herculano, Eron Negro, Ivo de Chamber e Lindacir Assis, finalizando o debate entre os inscritos a presentia passa a palavra ao **deputado Isaltino Nascimento**, que em sua fala diz que posição política existe e sempre existirá e, que nunca na história do Brasil houve uma conferência para debater a questão da discriminação racial no Brasil. Então é essa a percepção que se deve ter. As dificuldades existem mas, não esquecer as conquistas e os avanços que já tivemos na temática racial. É verdade que precisamos avançar e estamos em um processo de construir e avançar nas conquistas importantes. Pela ordem a palavra é passada para o senhor **Aedilto Araújo Leite**, Coordenador Negros e Negras de Olinda e logo em seguida para senhora **Mônica**, que vem firmar as solicitações e reivindicações de todos e, pedir o apoio não só da bancada do Governo, como também da bancada da Oposição, e que estão confiante no apoio de todos. Ao final do longo debate, a Presidente da Comissão da Defesa da Cidadania, a **Deputada Terezinha Nunes** agradece a presença de todos os Deputados aqui presentes, como também dos representantes das entidades que abrilhantaram a esta Audiência Pública. Nada mais havendo a tratar, determina que seja lavrada a presente Ata.

Plenário da Assembléia Legislativa de Pernambuco Recife, 15 de Maio de 2007
DEPUTADA TEREZINHA NUNES Presidente da Comissão de Defesa da Cidadania
Membros Efetivos Deputado Luciano Moura
Membros Suplentes Deputado Isaltino Nascimento

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, REALIZADA NO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2008.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro de 2008 (dois mil e oito), às 10h (dez horas), no Plenarinho III do Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco, reuniram-se ordinariamente os membros da Comissão de Desenvolvimento Econômico para distribuição dos seguintes projetos: **Projeto de Lei n.º 390**, de autoria do deputado Isaltino Nascimento, dispõe sobre a comercialização de bebidas alcoólicas nas rodovias estaduais no Estado de Pernambuco e dá outras providências. **Projeto de Lei nº 437**, de autoria do deputado Pedro Eurico, proibe a comercialização de bebidas alcoólicas em rodovias estaduais e acresce dispositivo à Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Transito Brasileiro. **Projeto de Lei n.º 450**, de autoria do Poder Executivo, modifica a Lei n.º 12.710, de 18 de novembro de 2004, e alterações, que institui o programa de Desenvolvimento da Indústria Naval e de mecânica Pesada Associada do Estado de Pernambuco – **PRODINPE**. O presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico, deputado Sebastião Rufino, constatando haver número regimental, deu início à reunião com a presença dos parlamentares Lourival Simões, José Queiroz e André Campos, ambos membros titulares do colegiado, distribuindo os projetos, ficando como relator do **Projeto de Lei nº 390 e 437** o deputado André Campos, sendo que Projeto n.º 437 foi retirado de pauta pela Comissão de Constituição Legislação e Justiça. Dando andamento aos trabalhos o Presidente distribuiu o **Projeto de Lei n.º 450** para o deputado José Queiroz. Ao realizar a distribuição dos Projetos o Presidente do colegiado concluiu a reunião marcando outra para próxima quinta feira se assim houver projetos. Sem mais a tratar o deputado deu a reunião por encerrada.

Sala das Reuniões, 04 de março de 2008
Deputado Sebastião Rufino Presidente da CDE
Membros Titulares Deputado José Queiroz Deputado André Campos

Ata da Primeira Reunião Ordinária da Comissão Especial instituída pelo Ato nº 882/08 , realizada na Segunda Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sexta Legislatura, no dia 03 de março de 2008.

Presidência do Deputado Clodoaldo Magalhães.
Aos três (03) dias do mês de março do ano de dois mil e oito, às dezesseis horas , no Plenarinho I, localizado no Anexo I desta Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco reuniram-se os deputados Pedro Eurico, Lourival Simões e Clodoaldo Magalhães, sob a Presidência deste, para deliberarem sobre o tema específico a ser abordado neste ano, que norteará a apreciação dos Projetos de Resolução dos indicados à Medalha do Mérito Jornalístico de Pernambuco, Ministro Marcos de Barros Freire, de acordo com os artigos 4º, 5º e 6º da Resolução n 86/1987. Após o debate entre os parlamentares citados, ficou decidido – de forma unânime – que o tema será “a violência contra a mulher”. Declarando encerrado os trabalhos o Senhor Presidente, Deputado Clodoaldo Magalhães, determinou que se lavrasse a presente ata, para fins legais e de publicação, que vai ao final datada e devidamente assinada.

Plenarinho I, em 03 de março de 2008.
Deputado Clodoaldo Magalhães Presidente

Deputado Lourival Simões Deputado Pedro Eurico
